MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

DARCY DE SOUZA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Altera, por substituição, a Portaria n.º 2975/2022, referente ao plantão para exercício de atividades funcionais urgentes em 2ª instância:

CÍVEL

- 9 a 16 de dezembro de 2022

Exclui: Ana Paula Mendes Rodrigues

Inclui: Renato Franco de Almeida

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, na região administrativa abaixo especificada:

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXV

Comarca(s) / unidade(s): Eugenópolis; Muriaé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
26-11-2022 - 27-11-2022	Exclui: Sílvio José Marques Landim (Muriaé) Inclui: Susan Kennea de Melo (Muriaé)

Designa, nos termos do art. 4.º da Resolução PGJ n.º 1/2021, a servidora Alessandra de Souza Santos, Mamp 2644-00, e a Assessora Administrativa III, Raquel de Bastos Rezende Ribeiro Freire, MAMP 6972-00, para cooperarem com a Secretaria de Assuntos Internacionais-SAI, a partir de 23/11/2022.

DARCY DE SOUZA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO ELEITORAL PRJCRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO

ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2023.

A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º da Resolução PRJCRIM nº 1/2019, faz saber que estarão abertas as inscrições para a eleição do Coordenador e Subcoordenador da Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público, para o exercício de 2023, a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro de 2022, no período compreendido entre 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a utilização da rede mundial de computadores. Os interessados deverão inscrever-se no prazo de 3 (três) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à 1ª publicação deste edital, mediante ofício protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça, na Superintendência Judiciária, em dia de expediente regular, até as 19 (dezenove) horas.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

MÁRIO DRUMMOND DA ROCHA

Presidente da Comissão Eleitoral

ARNALDO ALVES SOARES

Membro Efetivo

ELIAS PAULO CORDEIRO

Membro Efetivo

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÕES NA PORTARIA N.º 3849/2022, REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 22/11/2022, PUBLICADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022:

3ª CÂMARA CRIMINAL

Exclui: Procurador de Justiça Sérgio Eduardo Barbosa de Campos

Inclui: Procurador de Justiça Gerardus Magela Gonçalves Lima Filho

PORTARIA N.º 4121/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Athaíde Francisco Peres Oliveira, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Unaí, para atuar nos autos n.º 5004233-71.2022.8.13.0704, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0136684/2022-36.

PORTARIA N.º 4141/2022

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 71 e 72, inciso I, da Lei Complementar nº 34/94, do artigo 19, § 1º, da Lei 8625/93 e da Resolução nº 35/2005, designa os Procuradores de Justiça abaixo relacionados para, durante o mês de dezembro/2022, atuarem perante as Câmaras dos Tribunais de Justiça e Militar nas sessões presenciais, videoconferências e virtuais, em todos os processos da pauta de julgamento, conforme art. 3º, § 17, da Resolução PGJ nº 1 de 2019, acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ n° 2, de 2021.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - ÓRGÃO ESPECIAL Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica Eliane Maria Gonçalves Falcão	(2ª quarta-feira do mês) (4ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
II - CONSELHO DA MAGISTRATURA Procurador de Justiça Elvézio Antunes de Carvalho Júnior	(1ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
III - 1ª Seção Cível Procurador de Justiça Júlio César Luciano	(3ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2ª Seção Cível Procurador de Justiça Elvézio Antunes de Carvalho Júnior	(4ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
IV- GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS 1º Grupo Procuradora de Justiça Fátima Aparecida de Souza Borges	(2ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2º Grupo Procurador de Justiça José Antônio Baeta de Melo Cançado	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
3º Grupo Procurador de Justiça Evandro Manoel Senra Delgado	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
V - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Oliveira Salgado de Paiva	2ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni	3ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Luiza de Marilac Martins Carelos	4ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Renato Topan	5ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa	7ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado	9ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça César Antônio Cossi	10ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Arnaldo Gomes Ribeiro	11ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti	12ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling	13ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção	14ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Janete Gomes Oliva	15ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Almir Alves Moreira	16ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Antônio José Chinelato	17ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva	18ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Aída Fernandes Lisbôa Marinho	19ª Câmara (quinta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luciano França da Silveira Junior	20ª Câmara (quarta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida	21ª Câmara (quarta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
VI - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Gilvan Alves Franco	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Valéria Dupin Lustosa	2ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Gerardus Magela Gonçalves Lima Filho	3ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva	4ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque	5ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça José Antônio Baeta de Melo Cançado	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Leonel Cavanellas	7ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Claudia Spranger e Silva Luiz Motta	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Mário César Motta	9ª Câmara Criminal (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR Procuradora de Justiça Elba Rondino	

PORTARIA N.º 4142/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Karina Seiko Hashizume, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cambuí, para atuar nos autos n.º 0019199-92.2019.8.13.0878, em trâmite na comarca de Camanducaia, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0140098/2022-08.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 19/2022

Analista do MP e Assessores de Promotor/Procurador - Comarca de Perdizes

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP e Assessores de Promotor/Procurador interessados em cooperar, presencialmente ou remotamente, na Comarca de Perdizes, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 47/2022, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no caso de cooperação presencial, no período de 01/02/2023 a 30/06/2023, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico dpadcooperacao@mpmg.mp.br, no período de 23/11/2022 a 25/11/2022.

EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 20/2022

Oficial do MP - Comarca de Lagoa Santa

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial do MP interessados em cooperar na Comarca de Lagoa Santa, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 47, de 21.9.2022, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 01/12/2022 a 09/03/2023, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico dpadcooperacao@mpmg.mp.br, no período de 23/11/2022 a 25/11/2022.

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais no uso das suas atribuições, torna pública a escala dos servidores, referente ao mês de DEZEMBRO DE 2022, para o plantão permanente de servidores do Ministério Público visando ao atendimento dos trabalhos afetos à 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, nos termos do art. 4°, inciso IV, da Portaria PGJ ADJ ADM n° 1.441, de 5 de junho de 2017:

DATA	DIA	NOME	MAMP	UNIDADE
03	Sábado	Fabiane Diniz Mattos	433800	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
03	Sábado	Fernanda Ananias Meira	281100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
04	Domingo	Enildo Gomes Meira Filho	612200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
04	Domingo	Sérgio Santos	279700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
08	Quinta	Fabiane Diniz Mattos	433800	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
08	Quinta	Fernanda Ananias Meira	281100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
09	Sexta	Virgínia Carvalho Oliveira Pinto Coelho	387200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
09	Sexta	Conceição Aparecida Teixeira Arantes	381100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
10	Sábado	Virgínia Carvalho Oliveira Pinto Coelho	387200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
10	Sábado	Conceição Aparecida Teixeira Arantes	381100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
11	Domingo	Enildo Gomes Meira Filho	612200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
11	Domingo	Sérgio Santos	279700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
17	Sábado	Fernanda Ananias Meira	281100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
17	Sábado	Virgínia Carvalho Oliveira Pinto Coelho	387200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
18	Domingo	Conceição Aparecida Teixeira Arantes	381100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
18	Domingo	Sérgio Santos	279700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
24	Sábado	Conceição Aparecida Teixeira Arantes	381100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
24	Sábado	Fabiane Iniz Mattos	433800	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
25	Domingo	Enildo Gomes Meira Filho	612200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
25	Domingo	Hellen Matos Pereira	622000	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
31	Sábado	Fabiane Diniz Mattos	433800	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
31	Sábado	Sérgio Santos	279700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
01/01	Domingo	Enildo Gomes Meira Filho	612200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
01/01	Domingo	Hellen Matos Pereira	622000	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 4174/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Poços de Caldas, Diogo Maciel Lazarini, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Conceição do Rio Verde, em audiências por videoconferência, no dia 17 de novembro corrente.

- Portaria nº 4175/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mariana, em audiências por videoconferência, no dia 22 de novembro corrente.

- Portaria nº 4176/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Cristian Lúcio da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Preto, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0461.05.027098-6, no dia 22 de novembro corrente, às 12 horas.

- Portaria nº 4177/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Oliveira, Josiane Moreira Soares Malaquias, para atuar no Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 5001438-94.2022.8.13.0477, da comarca de Passa Tempo.

- Portaria nº 4178/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Rio Paranaíba, Sofia Frange Miziara Oliveira, para atuar no Processo n.º 5003761-28.2022.8.13.0621, da comarca de São Gotardo.

- Portaria nº 4179/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Paulo César Vicente de Lima, Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais-CIMOS, Gabriel Pereira de Mendonça, Coordenador Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central (CIMOS-CE), e Shirley Machado de Oliveira, Coordenadora Regional de Inclusão de Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (CIMOS-RMBH), para atuarem, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0671.21.000117-6, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca do Serro, ficando revogada a Portaria n.º 3362/2022.

- Portaria nº 4180/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Francisco Ângelo Silva Assis, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário (CAODH), Luciano Moreira de Oliveira, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAUDE), Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CAODCA), e Vanessa Campolina Rebello Horta, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa de Saúde da Macrorregião Sanitária Centro (CRDS-CENTRO), para atuarem, em conjunto com a oficiante, no Procedimento Administrativo n.º MPMG-0290.19.000620-2, em trâmite na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Vespasiano.

- Portaria nº 4181/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Visconde do Rio Branco, Márcio Ayala Pereira Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da mesma comarca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0720.20.001867-2, no dia 23 de novembro corrente.

- Portaria nº 4182/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Marcus Valério Costa Cohen, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 18.ª Promotoria de Justiça-Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial da Capital, no dia 25 de novembro corrente.

- Fica revogada a Portaria nº 1725/2022, referente à Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas (Inquérito Civil n.º MPMG-0054.20.000174-8/Barão de Cocais).

- Fica sem efeito a Portaria nº 4116/2022, referente ao Promotor de Justiça Olemar Miranda Santiago (cooperar/1.ª PJ de Mariana).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 815/2022, promovido pela 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 a 25 de novembro de 2022 e prova agendada para o dia 30 de novembro de 2022, às 14h, em local a ser informado posteriormente. Informações: (31) 3412–8199 ou (31) 3462- 8689.

- Edital nº 817/2022, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponte Nova, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 de novembro a 8 de dezembro de 2022 e prova agendada para o dia 13 de dezembro de 2022, às 14h, na Rua Vigário Miguel Chaves, 17, Cento, Ponte Nova/MG. Informações: (31) 3881-2998.

- Edital nº 818/2022, promovido pela 10ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2022 e prova agendada para o dia 30 de novembro de 2022, às 9h, na Av. Álvares Cabral, 1740, 1° andar, Sala Saber, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG. Informações: (31) 3295-1783 ou (31) 3250-4639.

- Edital nº 819/2022, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí e Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 de novembro a 14 de dezembro de 2022 e prova agendada para o dia 16 de dezembro de 2022, às 9h, na Rua Dom Serafim, 396, Centro, Araçuaí/MG. Informações: (33) 3731-1703.

- Edital nº 820/2022, promovido pela 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 de novembro de 2022 a 2 de dezembro de 2022 e prova agendada para o dia 7 de dezembro de 2022 às 13h, na Rua João Patrício Araújo, 195, Veneza, Ipatinga/MG. Prédio da FADIPA. Informações: (31) 3825-1402.

- Edital nº 821/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Carmópolis de Minas, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022 e prova agendada para o dia 5 de dezembro de 2022, às 13h, na Praça Carmo, 190, Centro, Carmópolis de Minas/MG (Promotoria de Justiça). Informações: (37) 3333-2589.

- Edital nº 822/2022, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça (Juízo Criminal) da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 22 a 25 de novembro de 2022 e prova agendada para o dia 6 de dezembro de 2022 às 14h, na Rua dos Timbiras, 2928, Barro Preto, Belo Horizonte/MG. (Auditório da Associação Mineira do Ministério Público). Informações: (31) 3295-4142.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link:

https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 774/2022.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado das Etapas I e II das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 758/2022, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete da Procuradora Valéria Dupin Lustosa:

1º Tarcísio Mateus Martins Mendes;

2º Guilherme Suanno Greghi;

3º Nathália Melo Figueiredo;

4º Guilherme Ventura de Andrade;

5º Vitor Caramatti Valério Rodrigues;

6º Júlia Natividade Teixeira;

7º João Pedro Andrade Barbosa;

8º Rafael Bezerra Soares.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 195/2022, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé:

Não houve candidatos aprovados.

- Edital nº 677/2022, promovido pela Secretaria das Promotorias de Execução Penal da comarca de Ribeirão das Neves:

1º Calebe Artur Souza Ferreira;

2º Cleverson Mendes Gomes.

- Edital nº 683/2022, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim:

1º Aline dos Santos Pádua Ribeiro;

2º Amanda Gabriela Gonçalves de Miranda.

- Edital nº 685/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Alpinópolis:

1º Raíssa Paim Gonçalves;

2º Olívia Carolina Amaral Rodrigues;

3º Lívia Cristina de Lima Menezes;

4º Anna Laura de Oliveira Alves.

- Edital nº 693/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Alpinópolis:

1º Hadassa Araújo Costa;

2º Gabriel Freire Paulino;

3º Laura de Sá Oliveira Silva.

- Edital nº 721/2022, promovido pela 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da comarca de Nova Serrana:

1º Adelson Teixeira Camargos;

2º Isabela Taciana Lacerda Hilarino Gaipo.

- Edital nº 733/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Nepomuceno:

1º Gleytiana Isabele dos Santos;

2º Jennifee Nevelly Ferreira Andrade Luiz;

3º Alice Cristina Chaves;

4º Diego Adriano Mendonça;

5º Ariele Mendonça Lucatelli.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 633/2022, com validade até 22 de novembro de 2024:

1º Bruna Mayra Terra;

2º Caio Marini Lima Costa;

3º Vitor Cesar Caetano;

4º Isabela Costa Lucas.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 641/2022, com validade até 22 de novembro de 2024:

1º Júnia Pereira de Mattos;

2º Jennefer Luiza dos Santos;

3º Aléxia Carvalho Ramos;

4º Carolina Martins Vita;

5º Bárbara Cristina Melo Batista;

6º Marina Fernanda Moreira Araújo.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 660/2022, com validade até 22 de novembro de 2023:

1º Larissa Pereira Teixeira;

2º Alex Luigi Santos Rajão;

3º Zezito Bispo de Oliveira Junior;

4º Thayná Meirelles Torres Antunes.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 675/2022, com validade até 22 de maio de 2023:

1º Catharine Vieira Cordeiro;

2º Gabriel Fontes Lustosa;

3º Caio Marini Lima Costa;

4º Jacqueline Oliveira Leão;

5º Anna Luiza Ulhôa Andrade Nevez.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 701/2022, com validade até 22 de novembro de 2024:

1º Ana Carolina Oliveira de Carvalho;

2º Mariana Nunes Palma;

3º Mateus Silva de Souza;

4º Francesca Souza Montone;

5º Indyara do Carmo Freitas;

6º Rafael Prisco da Fonseca.

Autoriza a prorrogação do vínculo dos estagiários do Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021:

- Ana Paula Florinda Machado do Carmo, matrícula 1364900, para 3 de julho de 2023;

- Ana Luisa Costa da Silva Araujo, matrícula 1409600, para 23 de fevereiro de 2024;

- Débora Souza Scalioni, matrícula 1328900, para 15 de maio de 2023;

- Erick Costa Alves Dos Santos, matrícula 1294400, para 20 de maio de 2023;

- Grazielle Martins Rezende, matrícula 1295200, para 13 de junho de 2023;

- Júlia Cabral da Costa e Silva, matrícula 1321100, para 14 de julho de 2023;

- Letícia Moura Moreira dos Santos, matrícula 1295000, para 6 de junho de 2023;

- Pablo Antônio Durães Veloso, matrícula 1244300, para 17 de fevereiro de 2023;

- Vanessa Augusta Ferreira, matrícula 1337100, para 30 de junho de 2023.

Autoriza, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, a transferência dos estagiários:

- Carlos Eduardo Santos Dias matrícula 1333500, da Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais Vale do Jequitinhonha para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Almenara a partir de 22 de novembro de 2022;

- Sanny Marques Pereira matrícula 1502900, da Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais Vale do Jequitinhonha para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca Almenara, a partir de 22 de novembro de 2022.

Autoriza a concessão de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 38 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, em favor do estagiário Thiago Goulart, matrícula 1432800, de 28 de novembro a 12 de dezembro de 2022.

Torna sem efeito o desligamento da estagiária do Ministério Público, Rafaela Machado de Paula Lima, matrícula 1248400, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, de 12.11.2022.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATO DA DIRETORA-GERAL

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso XV, da Resolução nº 46, de 7.11.1995, e nos termos da Resolução PGJ nº 72/2015, autoriza Luís Gustavo Barbosa Dias, MAMP 3468-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de Belo Horizonte, a cooperar na comarca de Coromandel, duas vezes por semana, nos períodos de 05/11/2022 a 19/12/2022 e de 09/01/2023 a 09/03/2023, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO-CEAT

Nos termos da Res. PGJ n. 023/2017, a CEAT torna público o deferimento dos pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo, atualizados em outubro de 2022:

- CEAT (Central de apoio técnico)

Solange Velchev Garcia de Salge-ME, residente em Uberaba, edital 001/2019 na temática: Avaliação de imóveis;

Cecília Batista Porto, residente em Uberlândia, edital 001/2019 na temática: Avaliação de imóveis;

Igor Caiafa Ferreira Silvério, residente em Teófilo Otoni, edital 001/2019 na temática: Avaliação de imóveis;

Solange Velchev Garcia de Salge-ME, residente em Uberaba, edital 002/2020 na temática: Análise física de edificações;

Construtora Solução Engenharia EIRELLI-Me José Geraldo Murta Lages, edital 002/2020 na temática: Análise física de edificações;

Izabela de Almeida Lima, residente em Belo Horizonte, edital 003/2019 na temática: Bem-estar animal;

- EDITAL 002/2021 - Caracterização socioeconômica e participação social (CIMOS)

Simone Fernandes Machado Ouro Preto eEdital 002/2021 nas temáticas Diagnóstico Socioeconômico; Levantamento censitário de unidades familiares; Análise Participativa de procedimentos de licenciamento ambiental; Apoio técnico especializado à Promotoria de Justiça na concepção e elaboração de Projetos Sociais; Suporte técnico em reuniões e audiências públicas.

- EDITAL 003/2021 - Biologia/Fauna (CEDA)

Diogo Loretto Medeiros, residente em Belo Horizonte, Edital 003/2021 na temática Biologia/Fauna.

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÄMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DISTRIBUÍDOS À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso Administrativo n° 19.16.1370.0148729/2022-22

SGDP nº: 378/2022 - ID 3145199

Recorrente: Promotor de Justiça Igor Augusto de Medeiros Provinciali

Relator: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Revisor: Procurador de Justiça Gilberto Augusto de Mendonça

Recurso Administrativo n° 19.16.370.0148632/2022-22

SGDP nº: 379/2022 - ID 3145201

Recorrente: Promotor de Justiça Igor Augusto de Medeiros Provinciali

Relator: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0148561/2022-89

SGDP nº: 380/2022 - ID 3145203

Recorrente: Servidor Ytalo Yargo Ferreira de Araújo Alves

Relator: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Revisor: Procurador de Justiça Gilberto Augusto de Mendonça

Advogados: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154 e Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais no sistema MPe:

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº 02.16.0056.0009554/2022-81, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0008530/2022-22, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANA LUIZA ZACARIAS DE MORAES, MÁRCIO VINÍCIUS ZACARIAS RIBEIRO, VITOR HUGO ZACARIAS DE MORAES, MATHEUS GABRIEL ZACARIAS RIBEIRO, MAYA SOPHIA ZACARIAS DA SILVA. Representante(s): CRAS UNIDADE II. Representado(s): GLACIELE ZACARIAS DE MORAES, MARCELO TADEU RIBEIRO. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0220.0010754/2022-44, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): KARINA DIAS FERREIRA. Interessado(s): MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0220.0010744/2022-61, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0223.0010761/2022-04, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): POUSADA DOS AVÓS RESENDE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0223.0010805/2022-77, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): LA VITTA RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0223.0010806/2022-50, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): SOLLAR RODARTE CUIDADOS COM IDOSOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0223.0010807/2022-23, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): SPA SÊNIOR CUIDARE.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0105.0010771/2022-58, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Interessado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0324.0010745/2022-43, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJUBÁ. Representado(s): CAMILA BARBOSA SOARES DE ALMEIDA, NORTIALEN JUCINELIA ANEZIO.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

- Inquérito Civil nº 02.16.0335.0010512/2022-03, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): FLÁVIO DOS REIS BENTO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0010790/2022-18, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE PARA DE MINAS.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0472.0004551/2022-81, instaurado em 07/06/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): TAUANNY ARAÚJO SANTOS. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 21/11/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0472.0004553/2022-27, instaurado em 07/06/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): CLAUDIANO MESSIAS DE SOUZA. Oferecimento de Denúncia em 21/11/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0472.0010707/2022-30, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): HELTELIS ELIELTON TOBIAS PINHEIRO. Representado(s): TIAGO FELIPE ARCANJO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0472.0004410/2022-96, instaurado em 03/06/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WALDEMIR DE FREITAS. Promoção de arquivamento em 21/11/2022.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0010041/2022-92, instaurado em 03/11/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ APRÍGIO CODIGNOLE. Juntada em autos judiciais em 21/11/2022.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0010550/2022-18, instaurado em 18/11/2022. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): JOSE VENANCIO DA SILVA. Representante(s): JOSE RAFAEL DONIZETE DA SILVA. Petição inicial em 21/11/2022.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0010801/2022-31, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ANTONINA BRIGIDA, EZIO MARQUES GONÇALVES.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0486.0005234/2022-79, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0009289/2022-24, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): DOENZIO MANOEL RODRIGUES PAZ, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BRITO, CAIRO VINICIUS RODRIGUES BRITO, CASSIANO VITOR RODRIGUES BRITO, CAUANE ANISIA RODRIGUES DA SILVA FONTES.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: RICARDO TADEU LINARDI

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0010741/2022-54, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): OUVIDORIA MPMG. Representado(s): BAR E DANCETERIA F10 MUSIC CLUB.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0540.0010648/2022-04, instaurado em 17/11/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ADRIANA DE LOURDES VIANA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0231.0010737/2022-47, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0010750/2022-84, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0672.0005181/2022-78, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE SETE LAGOAS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0672.0005486/2022-88, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL DOUTOR AVELAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0008912/2022-27, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANA BEATRIZ SILVA GONÇALVES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0008897/2022-44, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CÍVEL. Vitima(s): ANA CLARA SILVEIRA MACIEL, MIGUEL SILVEIRA MACIEL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0008808/2022-22, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MAICON DEILID CARVALHO DE ALMEIDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0009632/2022-84, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): RIAN EVANGELISTA DOS SANTOS SOARES, RAYANE STEPHANIE DOS SANTOS SOARES.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0702.0010769/2022-81, instaurado em 21/11/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOSE HENRIQUE PEDRO PEREIRA.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0290.0010763/2022-84, instaurado em 26/07/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): GISELE SIMOES LIMA ROCHA.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0011.22.000100-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A. A. -. A..

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.22.000051-2, instaurado em 30/08/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FATIMA ANDREA KISIL MENDES. Representado(s): ILACIR RAMALHO BOA MORTE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.22.000085-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.22.000087-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RICARDO DE JESUS ALVES, VALDINEIA DAS GRAÇAS DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA DE AIURUOCA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.22.000088-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS, ANDRINA ALMEIDA RAMOS, ELIANA DOS REIS FERREIRA, GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS MARQUES, RAQUEL SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.22.000089-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIOS DA COMARCA DE AIURUOCA-MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.22.000090-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ADRIANA CARVALHO PEREIRA E SILVA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0015.21.000135-8, instaurado em 13/08/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0016.22.000314-5, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0034.15.000568-3, instaurado em 30/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA/PREFEITURA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0034.20.000302-7, instaurado em 28/08/2020. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): GABRIEL LIMA DE SOUZA. Representado(s): RICARDO CARDOSO GOMES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0034.20.000180-7, instaurado em 08/04/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.22.001082-7, instaurado em 12/07/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/11/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.22.001656-8, instaurado em 11/11/2022. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): A. L. U. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 11/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.001511-9, instaurado em 04/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAGUARI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.001366-8, instaurado em 05/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUARI. Representado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAGUARI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.21.001007-6, instaurado em 12/07/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): JAILTON FRANCISCO MARTINS. Representado(s): 53º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.001680-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL -ARAGUARI.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000862-9, instaurado em 30/04/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001675-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000257-4, instaurado em 08/11/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): LUSMAR NUNES MARQUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO SOARES VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.12.000693-3, instaurado em 23/11/2012. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE MG/SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): "A APURAR". ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.20.000005-3, instaurado em 06/11/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GLEISON VALERIANO RODRIGUES. Representado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.21.000458-2, instaurado em 09/05/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0043.22.000255-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIZ NOGUEIRA CABRAL. Representado(s): MARCELO NUNES DE SOUZA - PREFEITO DE ALTEROSA.

COMARCA: BAMBUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000015-1, instaurado em 04/11/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.21.000025-6, instaurado em 08/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, ROBERTO DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.21.000087-6, instaurado em 09/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.14.000116-8, instaurado em 27/11/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): MUNICÍPIO DE BAMBUÍ. Representado(s): ANTONIONI, PAULA ROBERTA IZIDORO, RUBIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: BARAO DE COCAIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO BARRETO FERES

- Inquérito Civil nº MPMG-0054.17.000122-3, instaurado em 27/03/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0054.22.000034-0, instaurado em 20/07/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0054.22.000166-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): PRESÍDIO DE BARÃO DE COCAIS I.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS SAMUEL BORGES CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0056.22.000854-6, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: DILMA JANE COUTO CARNEIRO SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0056.22.000853-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A. H. M., A. C. D. D. A., H. A. D., T. W. D. C..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0056.19.000510-0, instaurado em 02/07/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): ESPAÇO AVENIDA RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA ARAUJO DA CRUZ ATTANASIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.22.000170-7, instaurado em 09/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BARBACENA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.22.000355-4, instaurado em 19/05/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.14.000288-4, instaurado em 24/03/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SESAPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.20.000800-3, instaurado em 13/11/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO_MPMG. Representado(s): ALEXANDRE BAPTISTA DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.017717-4, instaurado em 03/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.002646-2, instaurado em 20/06/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FELIPE ANDRADE. Representado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.019967-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO BALBINA CAMILA DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.012426-3, instaurado em 20/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ANA CAROLINA FORMIGA ARÊAS MONTEIRO DE ANDRADE, ANA PAULA LIMA GOMES, CLÁUDIA CRISTINA COUTO DOS SANTOS, CLÁUDIO DINIZ VASCONCELOS, EDMONDO ALESSANDRO LANZETTA, ELISA MARIA CÁRCAMO LANA LEITE, EVALDO FERREIRA VILELA, GERALDO MAGELA CALLEGARO, HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA, JULIANA RABELLO DE SOUSA, MARCELO JOSÉ DE AZEVEDO, MAYRE ROSE FONSECA ROELLAS, OLIVAN RODRIGUES SILVA JÚNIOR, WILLIANA MENDES SALOMÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO FROES ALVES FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.016688-6, instaurado em 02/10/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): JOSÉ IVANY DOS SANTOS, LUIZ WELLINGTON PINTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.005777-6, instaurado em 16/07/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.011879-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): 2. P. D. J. D. C. D. S. R. D. S.. Investigado(s): R. L. B. -. P. M..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.000137-1, instaurado em 14/04/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BH. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.012724-2, instaurado em 18/12/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.000561-7, instaurado em 15/01/2016. Assunto: SAÚDE. Representado(s): GRUPO VHIVER. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.000416-2, instaurado em 08/07/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CAIXA SEGURADORA SA, CONDOMINIO DO EDIFICIO DAS SAMAMBAIAS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.012096-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FRANCISCO ALVES DO ESPIRITO SANTO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.007934-7, instaurado em 26/05/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL IBIAPABA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.008454-7, instaurado em 05/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LEANDRO ALVES FIGUEREDO. Representado(s): NATASHA ALEXSANDRA VITOR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: MARIO KONICHI HIGUCHI JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.008134-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.020028-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PATRICIA HABKOUK

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.020052-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.020058-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.011578-2, instaurado em 25/07/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): A.. Representado(s): C. M. J.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULA AYRES LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.000612-6, instaurado em 18/01/2022. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. B. H., L. C. C.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO BRETZ PEREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.010776-7, instaurado em 07/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): J. P. M.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.012035-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MARIA LÚCIA DIAS FLORÊNCIO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.018425-3, instaurado em 26/10/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ARIELLI VIEIRA. Reclamado(s): FLOW EVENTOS TICKETS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KETI TURI BOSCATO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.004995-6, instaurado em 11/04/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ALAÍDE MATOS SELEM DOS SANTOS, JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.007297-9, instaurado em 14/09/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): HOSPITAL INFANTIL SÃO CAMILO UNIMED-BH. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.017388-4, instaurado em 18/11/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): LUCIANA VIEIRA LOTTI. Reclamado(s): NUOMA ESTÉTICA AVANÇADA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.019283-5, instaurado em 18/11/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): AXIAL - CENTRO DE IMAGEM, CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S/A.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.018865-0, instaurado em 28/10/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SALVAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 18/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.019983-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA-FILIAL TOCANTINS.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000439-7, instaurado em 20/04/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): HUDSON ARAUJO SOUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.001148-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADRIENNE VIEIRA MOURÃO. Representado(s): BAR DO NENEM.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.22.000125-2, instaurado em 09/02/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): D. L. F., E. R. C., L. 1. C. L.. AJUIZADA AÇÃO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.000423-3, instaurado em 15/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.000767-3, instaurado em 14/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/08/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001430-7, instaurado em 02/10/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.001813-2, instaurado em 16/06/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RENATA MARIA FERNANDES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BETIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIANO MENDES CARDOSO

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.000650-9, instaurado em 31/10/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIZEU FERNANDES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.000426-3, instaurado em 03/05/2013. Assunto: IDOSO. Representante(s): UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOM BOSCO. Representado(s): FLAVIANA CECÍLIA DE SOUZA, LUIZ ADOLFO MARTINS DE SOUZA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.000763-9, instaurado em 18/07/2013. Assunto: SAÚDE. Representante(s): KÁTIA CRISTINA DA FONSECA SOARES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM - MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.14.004941-5, instaurado em 03/12/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARISLEY APARECIDA DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BETIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0027.22.001380-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ANÔNIMO. Reclamado(s): PADARIA CW MINEIRISSIMO LTDA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.003770-4, instaurado em 22/09/2016. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SAÚDE. Representante(s): JOANNY ALEXANDRA DA SILVA GARCIA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.001372-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): NAYARA GOMES AGAIPOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE BETIM.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000285-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. D. J. L., L. R. B. D. S.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000286-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): M. N. D. S.. Investigado(s): C. C. P. M. W. S. O..

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUANA CIMETTA CANCADO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0074.21.000416-9, instaurado em 25/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE.

Representado(s): NILO WILLIAN DE ANDRADE, ROMULO SOARES DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0074.22.000268-2, instaurado em 18/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RONALDO VALADARES GONTIJO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0074.20.000001-1, instaurado em 04/08/2021. Assunto: CONSUMIDOR, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANA PAULA MENDES DA SILVA LUZ. Representado(s): COHAB-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.21.000018-8, instaurado em 24/06/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: BOTELHOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO DIOGO DA ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0084.22.000042-0, instaurado em 29/06/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. B.. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0084.22.000101-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): VIVALDO BARBOSA.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0090.19.000292-4, instaurado em 19/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EMICON - MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.20.000005-8, instaurado em 27/02/2020. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA JANGADA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BRUMADINHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.09.000058-0, instaurado em 23/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 3º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE NOVA LIMA. Representado(s): MARILÉIA GONÇALVES CAMPOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000019-5, instaurado em 18/10/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CLECIO WILLIAM DA SILVA. Representado(s): ANISIO GONÇALVES AGUIAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.18.000335-3, instaurado em 29/10/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: BUENO BRANDAO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0091.21.000075-7, instaurado em 18/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MUNHOZ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: BURITIS

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0093.22.000080-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ASTOR ROBERTO STROSCHON.

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0095.20.000098-2, instaurado em 13/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOSE EDVARD DA COSTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CAMBUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº MPMG-0106.12.000028-1, instaurado em 05/06/2013. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALAN JORGE RIBEIRO DE ALVARENGA. Representado(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, SILVÂNIA MADALENA BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0106.12.000047-1, instaurado em 05/06/2013. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, EX-PREFEITO DE CÓRREGO DO BOM JESUS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.22.000123-7, instaurado em 01/08/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA- OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0112.22.000072-6, instaurado em 16/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE AGUANIL, MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, MUNICIPIO DE CRISTAIS MG, MUNICIPIO DE SANTANA DO JACARE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: CANAPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVANIA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0118.14.000030-8, instaurado em 01/08/2017. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAO. Representado(s): DOCE MINEIRO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.001050-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): PSE DE ANGELANDIA. Representado(s): MARTINHA MOREIRA LIMA.

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.22.001051-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICIPIO DE CAPELINHA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0126.22.000153-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DARCI MARIA DE SOUZA.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Inquérito Civil nº MPMG-0132.20.000033-0, instaurado em 12/08/2020. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): LEILA SANTIAGO COELHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0132.20.000069-4, instaurado em 21/10/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): LUIZ NEY DE ASSIS FONSECA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.21.000251-4, instaurado em 27/05/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CLAYTON PEREIRA DE ABREU. AJUIZADA AÇÃO em 17/11/2022.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.10.000180-6, instaurado em 10/06/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUIZ CARLOS VICENTE. Representado(s): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO PESTANA RANGEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.19.000637-6, instaurado em 08/06/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE UBAPORANGA. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001500-1, instaurado em 30/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA/MG. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.22.000724-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADEGILSON ZACARIAS FERREIRA, ANDRE DE MELO MACIEL, ANTONIO AGOSTINHO ARAUJO, GILKLEBER FIALHO FREITAS, JOÃO VICENTE DE SOUZA, OZIEL ANDRÉ DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.22.000754-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADELMIRA LAURIANA DOS REIS, APERAM INOX AMERICA DO SUL, NELIO LUIZ DOS REIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.22.000801-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARGILEU

ALVES DA CRUZ, ESPÓLIO DE ARGENTINO HUBNER DE MIRANDA, GEDIELSON DA SILVA MARTINS, TATIANA MARA MARQUES SOARES.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNA BODONI FACCIOLI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0143.22.000078-8, instaurado em 03/08/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0143.22.000069-7, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0143.22.000105-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CARLOS JOSÉ CAETANO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0143.22.000071-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.17.000158-8, instaurado em 16/08/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LEVI GERALDO RIBEIRO. Representado(s): MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0879.22.000094-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO. A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0879.22.000095-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: CASSIA

RESPONSÁVEL: ANDRE FERNANDO COLUCCO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0151.22.000126-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. M. D. D..

RESPONSÁVEL: THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0151.22.000125-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. A..

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0155.22.000140-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DIEGO ALEXANDER GONZALEZ.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: CAIO DEZONTINI BERNARDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0175.21.000157-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARCELO SAVINI. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.16.000164-0, instaurado em 31/08/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DO PORTO FLOZINO DO CARMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE LOURDES DE SAO JOSE

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.11.000067-6, instaurado em 18/10/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CONGONHAS. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.16.000097-2, instaurado em 30/05/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS. Representado(s): FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.22.000105-1, instaurado em 23/08/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): TURIM TRANSPORTES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.21.000334-3, instaurado em 17/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ROGÉRIA DAS GRAÇAS PINHEIRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0183.20.000249-5, instaurado em 08/05/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAVERAVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.11.000415-1, instaurado em 29/09/2011. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUCO PEREGRINO

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.21.000511-6, instaurado em 08/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): BANCO BRADESCO - AGÊNCIA CONSELHEIRO LAFAIETE. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000454-1, instaurado em 03/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MORADORES DA RUA PAES PEDRO - CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000438-4, instaurado em 19/10/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IGOR HENRIQUE DO CARMO BARBOSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.19.000127-3, instaurado em 09/09/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA. NÃO CONHECIMENTO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: TATIANE LIMA RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.22.000222-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001548-5, instaurado em 06/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002275-4, instaurado em 26/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL PETROLANDIA. Representado(s): A APURAR'. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002730-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL PETROLÂNDIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.22.002728-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001237-5, instaurado em 30/05/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SENI DA CONCEIÇÃO ORNELAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.08.000158-3, instaurado em 08/02/2013. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DAS DORES LIMA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000405-6, instaurado em 17/10/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CRM/MG- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.17.000150-1, instaurado em 14/02/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NAZARETH FARTIR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.20.000106-7, instaurado em 27/06/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RODRIGO NEVES MUNIZ. Representado(s): ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS, GUSTAVO GOMES PEIXOTO, IVAYR NUNES SOALHEIRO, MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO, WAGNER DONATO RODRIGUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.002724-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WESLLEY SOARES DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.000893-4, instaurado em 31/08/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): M. J. P. D. A. M.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002686-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL PETROLANDIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.22.002726-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A APURAR. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM..

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.20.000363-4, instaurado em 10/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): CASA MISSIONÁRIA NOVA VIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.000071-1, instaurado em 16/03/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): MILLER AFRÂNIO DE OLIVEIRA CAMPOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002723-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SOB SIGILO. Representado(s): OTAVIO ANTONIO DO PRADO, SAMUEL DO PRADO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002725-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002729-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO, CÍVEL. Representante(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA. Representado(s): DANIEL SANTOS SILVA, MARA DALILA SANTOS.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002575-7, instaurado em 27/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): EDIANE DA COSTA, EDIANI DA COSTA. Representado(s): WARLEY COLEGA DE ANA CLARA COSTA PEREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.13.001402-4, instaurado em 28/08/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Representado(s): CARLOS HAMILTON FERREIRA, CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS, COM - CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA LTDA, MARÍLIA APARECIDA CAMPOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CORACAO DE JESUS

RESPONSÁVEL: GABRIEL VIANNA DE CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0775.22.000130-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): T. A. N. N.. Representado(s): E. E. C. F. R., S. R. D. E. (..

COMARCA: CORINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0191.22.000050-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.22.000093-0, instaurado em 26/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL FABRICIANO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

COMARCA: CRISTINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: OTAVIO DE ALMEIDA CABRAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0205.17.000047-0, instaurado em 15/12/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, RICARDO PEREIRA AZEVEDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0205.18.000007-2, instaurado em 11/10/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RICARDO PEREIRA AZEVEDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0205.18.000086-6, instaurado em 19/10/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ADILSON DOS SANTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0205.19.000025-2, instaurado em 23/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EDISON ROQUE DA SILVA. Representado(s): ELIAS JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, REGIS MARINHO CARNEIRO, RICARDO PEREIRA AZEVEDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.22.000026-6, instaurado em 04/07/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELIENE BARBOSA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.22.000437-0, instaurado em 11/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GISLENE BORGES VIEIRA, JESUS BORGES. Representado(s): EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO MARCIO DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.22.000058-4, instaurado em 09/02/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ELIANA BARBOSA E OUTROS. Representado(s): CEMIG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.22.000739-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELIENE BARBOSA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.22.001222-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): LINE ACESSÓRIOS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.22.001222-1, instaurado em 17/10/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): LINE ACESSÓRIOS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 21/11/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.22.001277-5, instaurado em 07/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): WWM COMERCIAL LTDA. - SUPERMERCADO UNIÃO. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.22.001357-5, instaurado em 11/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SEGREDO LTDA.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.22.001358-3, instaurado em 11/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): JOÃO MURILO DA SILVA - EPP - SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

COMARCA: DORES DO INDAIA

RESPONSÁVEL: DEMETRIUS MESSIAS GANDRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0232.22.000014-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): LIDIANE APARECIDA DE JESUS, WELTON DE JESUS SILVA. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DORES DO INDAIÁ.

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0236.18.000130-7, instaurado em 08/07/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DENUNCIA ANÔNIMA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0236.18.000174-5, instaurado em 17/09/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0236.20.000102-2, instaurado em 14/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SILVIA DE FÁTIMA MENDES PADILHA. Representado(s): PAULO ROBERTO BELATO DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SARAH GONÇALVES BRETAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0239.22.000001-6, instaurado em 19/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA ANDRADE REIS MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.19.000086-9, instaurado em 18/03/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DARCILENE COSTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA KATTAH

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0241.22.000029-3, instaurado em 04/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0242.22.000156-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): YTALLO SIQUEIRA DE MELO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0242.22.000182-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0242.22.000183-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIOS DE ESPERA FELIZ, CAIANA, CAPARAÓ..

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.17.000067-8, instaurado em 16/05/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DENUNCIA ANONIMA. Representado(s): FUNERÁRIA PAX DO BRASIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.14.000256-4, instaurado em 11/05/2015. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.16.000068-8, instaurado em 05/12/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, LADIR E FRANCO ADVOGADOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.16.000096-9, instaurado em 19/12/2016. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0248.22.000018-1, instaurado em 07/03/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: EUGENOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RICARDO PENEDO DE ARAUJO BORBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0249.16.000039-7, instaurado em 09/05/2016. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0249.16.000088-4, instaurado em 29/08/2016. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): EDSON VANDER SILVA SANTOS, HELENICE BARBOZA DE PAULA. Representado(s): HENRIQUE SPINOLA ARAÚJO MAZORQUE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACKELINY FERREIRA RANGEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0249.18.000124-3, instaurado em 01/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0271.21.000038-3, instaurado em 28/01/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PLANURA/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: ANGELICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.19.000178-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROGÉRIO VIANA DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE PLANURA/MG.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0271.19.000178-1, instaurado em 02/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROGÉRIO VIANA DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE PLANURA/MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0271.21.000326-2, instaurado em 03/03/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representante(s): COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS DA 61ª SUBSEÇÃO DA OAB DE FRUTAL/MG. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

COMARCA: GALILEIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0273.22.000101-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA/MG. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 21/11/2022.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: CARLA REGINA GOULART SALARO DUVANEL

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0105.22.002141-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001250-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001251-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001257-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001292-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001293-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RANDAL BIANCHINI MARINS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0105.20.001404-8, instaurado em 29/07/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GOVERNADOR VALADARES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0105.21.001789-0, instaurado em 20/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL LANGA NETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0280.22.000168-7, instaurado em 06/10/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GUANHÃES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0280.22.000215-6, instaurado em 28/07/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.22.000038-2, instaurado em 10/06/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GUANHÃES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/11/2022.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.21.000329-1, instaurado em 27/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DAVI DA SILVA ROCHA, DEBORA NATALIA CAMINI BATISTELE, LEONARDO ROBERTO BARBERÁ, MUNICIPIO DE IGARAPE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: MARCELO DUMONT PIRES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0301.22.000521-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICIPIO DE IGARAPE, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0312.22.000028-4, instaurado em 17/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A OUTRO MP em 21/11/2022.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.22.001025-7, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MPMG. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IPABA.

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0313.22.001590-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL).

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.22.001478-8, instaurado em 26/10/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): RICARDO CESARI BORGES BASTOS DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.000834-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000715-1, instaurado em 08/09/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - SMS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.22.000539-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.22.000604-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000440-0, instaurado em 18/10/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SMAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.21.000496-4, instaurado em 17/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. C. F., E. D. O. L., F. D. F.. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.22.000244-6, instaurado em 05/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): M. E. Q. M. D. C.. Investigado(s): N. S. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000692-6, instaurado em 05/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A OUTRO MP em 21/11/2022.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.21.000269-1, instaurado em 30/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MATHEUS MARCIEL FERREIRA DOS SANTOS, NATALY FERREIRA BARCELOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/11/2022.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEONARDO DE FARIA GIGNON

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.20.000032-5, instaurado em 20/01/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0327.22.000042-3, instaurado em 17/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO

PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.17.000067-2, instaurado em 29/11/2017. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.17.000068-0, instaurado em 29/11/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.10.000049-9, instaurado em 21/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDEMAR FERREIRA DAMASCENO. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.11.000042-2, instaurado em 06/06/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WAGNER LEAL DE FREITAS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.11.000064-6, instaurado em 05/12/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LAURA CASTANHEIRA PINTO. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0334.22.000105-4, instaurado em 26/10/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA CICERA ALMEIDA DE LIMA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0334.22.000111-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SAO FRANCISCO DE SALES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.22.000457-0, instaurado em 27/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, LUCAS DE SOUZA MARQUES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.21.000137-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GUSTAVO DORNAS BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.15.000507-6, instaurado em 22/01/2016. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. A. S.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.16.000068-7, instaurado em 15/02/2016. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): M. C. D. S. P.. Representado(s): C. L. D. C.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.17.000134-5, instaurado em 10/03/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. C. S. F.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.17.000135-2, instaurado em 10/03/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. B. R. E. A. C. E. I. -. A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.21.000098-6, instaurado em 04/05/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARCELO GALDINO COSTA. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 23/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.21.000098-6, instaurado em 23/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARCELO GALDINO COSTA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000543-9, instaurado em 21/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.21.000453-3, instaurado em 20/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAGNA DOS REIS FRANCO. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.20.000021-8, instaurado em 08/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO SA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: SILVANA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0344.22.000289-5, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IVALDA VILELA FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0344.17.000099-8, instaurado em 31/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): INÊS ACCIOLY WANDERLEY, MAURÍCIO TENÓRIO WANDERLEY, VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0344.16.000297-0, instaurado em 19/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALBANY RIBEIRO DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0344.16.000316-8, instaurado em 20/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HERNANDES RAMOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: JABOTICATUBAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CHRISTIANO LEONARDO GONZAGA GOMES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0346.17.000030-8, instaurado em 26/03/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: JACUTINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0349.21.000048-6, instaurado em 02/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OLGA ALUMINIO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0349.22.000003-9, instaurado em 07/06/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): FERNANDO DE ALMEIDA SASARRONE. Representado(s): LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: INGRID BISPO DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0738.20.000026-8, instaurado em 10/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DELMIRO VARGAS DE SOUZA. Representado(s): ENOCH VINICIUS CAMPOS DE LIMA, GUILHERME MARCOS GONÇALVES RODRIGUES - ME, MUNICIPIO DE JAIBA, PABIO BARBOSA AGUIAR - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0738.21.000052-2, instaurado em 19/10/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0738.22.000003-3, instaurado em 18/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE MATIAS CARDOSO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.22.000590-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CRISTINA DOS SANTOS FARIAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ISAAC SOARES MACAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.12.000010-2, instaurado em 01/02/2012. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUCÂNIA - SINDSEPMUR. Representado(s): MUNICIPIO DE URUCANIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HELVIO SIMOES VIDAL

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.22.001140-0, instaurado em 16/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. OFERECIDA DENÚNCIA em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.004244-3, instaurado em 07/08/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA DA SILVA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001137-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARIA JOSÉ SILVA DE ALMEIDA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.21.001308-5, instaurado em 11/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CIRO WALDINEI MARCOS DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.001360-4, instaurado em 15/12/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.22.002349-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): MARIZE STELMANN RIBEIRO. Reclamado(s): HOSPITAL MONTE SINAI, UNIMED JUIZ DE FORA/MG.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.11.000459-8, instaurado em 29/04/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.20.002052-0, instaurado em 30/09/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): S. R. D. E.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/11/2020.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.21.000288-4, instaurado em 03/12/2021. Assunto: IDOSO, CÍVEL. Representante(s): ANA LUIZA RODRIGUES. Representado(s): A APURAR. EM ANDAMENTO em 12/07/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.22.000364-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.22.000365-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.22.000306-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE AZEREDO NETO

- Inquérito Civil nº MPMG-0377.19.000096-0, instaurado em 06/02/2020. Assunto: CÍVEL. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.22.000605-2, instaurado em 09/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS. Representado(s): CELSO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, GERALDA DO NASCIMENTO SOLDELUA, RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, SÔNIA DOS REIS PEREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.21.000459-6, instaurado em 16/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDSON

ANTÔNIO PEREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000419-8, instaurado em 01/07/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): VANILDO DIVINO FERNANDES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000504-7, instaurado em 23/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CARLOS JOSE CARDOSO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000625-0, instaurado em 11/10/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): EDINA APARECIDA DE OLIVEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/11/2022.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.22.000018-4, instaurado em 10/06/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ EMILIO BITENCOURT AZEVEDO. Representado(s): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.18.000624-6, instaurado em 01/04/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): C. G. J.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.22.000596-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SIMONÉSIA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.21.000099-0, instaurado em 12/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.22.000092-3, instaurado em 06/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.22.000154-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0396.22.000024-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): V. L. P. D. R.. Representado(s): E. E. J. A. S.. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.21.000009-9, instaurado em 13/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.22.000073-3, instaurado em 13/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MANTENA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0400.22.000408-1, instaurado em 04/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MARLENE AGOSTINHA MARTINS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0400.22.000423-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): KELVIN RIBEIRO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0400.22.000406-5, instaurado em 04/11/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000195-4, instaurado em 07/07/2022. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0414.19.000130-8, instaurado em 25/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PEDRO HENRIQUE SOUZA FERNANDES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.16.000391-3, instaurado em 26/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ MARIA VIANA. Representado(s): ANTÔNIO REGINALDO MARTINS VIEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0427.14.000133-5, instaurado em 11/08/2014. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.15.000886-3, instaurado em 27/10/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/MG, PATRÍCIA KAROL MONTE DO ESPÍRITO SANTO, SIND-SAUDE/MG - SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Representado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.22.000921-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FLÁVIA MARIA GALIZONI. Representado(s): FREDERICO MOTA BALISA 085095416-98.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.14.001336-1, instaurado em 04/05/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DO NORTE DE MINAS. Representado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, PROVEDOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS - HOSPITAL AROLDO TOURINHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.14.001772-7, instaurado em 30/08/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.16.001330-9, instaurado em 31/08/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.15.001807-8, instaurado em 18/10/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS. Representado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DILSON GODINHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.19.001303-0, instaurado em 29/07/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: MORADA NOVA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0435.13.000014-2, instaurado em 03/07/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE BIQUINHAS/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0435.22.000027-5, instaurado em 28/10/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANDREIA GOMES OLIVEIRA DA COSTA. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA DE MINAS.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0439.21.000096-4, instaurado em 22/02/2021. Assunto: CRIME ORGANIZADO. , , , , , , , AJUIZADA AÇÃO em 05/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000475-8, instaurado em 26/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): JAIR SANCHES ABREU. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000512-8, instaurado em 13/10/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): WILSON JORGE DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.13.000021-9, instaurado em 12/08/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.17.001056-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALTAMIR BOSCO DA COSTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RICARDO PENEDO DE ARAUJO BORBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.14.000379-9, instaurado em 08/08/2016. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. -. C. D. R. E. D. A. S. D. M.. Representado(s): J. P. C.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: IGOR HERINGER CHAMON RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.22.000214-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NATERCIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0444.21.000018-8, instaurado em 24/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0446.19.000127-6, instaurado em 17/10/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERNANDO RODRIGUES FERREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000120-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000122-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.22.000108-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. E. A. D. N. E.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.10.000031-7, instaurado em 04/08/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA PAULA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.18.000591-3, instaurado em 18/12/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA RAPOSOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.20.000555-4, instaurado em 17/06/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.20.000569-5, instaurado em 20/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.22.000193-0, instaurado em 20/04/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): KELY ALVES DE SOUZA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.22.000137-7, instaurado em 24/06/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s):

DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCUS VALERIO COSTA COHEN

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.15.000123-1, instaurado em 18/03/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MORADORES DO EDIFÍCIO HELBOR TREND VILA DA SERRA. Representado(s): CONSTRUTORA TERRAZZAS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000833-7, instaurado em 16/12/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0453.15.000054-6, instaurado em 15/07/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0456.22.000580-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SEGREDO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0456.22.000581-7, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): JOÃO MURILO DA SILVA - EPP - SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0456.22.000582-5, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): WWM COMERCIAL LTDA. - SUPERMERCADO UNIÃO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000121-4, instaurado em 17/03/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA. Representado(s): APA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CONDOMÍNIO ROCHA COSTA, OUTROS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0456.22.000213-7, instaurado em 22/06/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): C. D. 1. P. D. 5. C. D. P.. Investigado(s): R. O. D. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.20.000040-8, instaurado em 06/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA. Representado(s): ROGER LEANDRO DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0459.22.000103-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): ALTAMIR ATANÁSIO GOMES, CLAUDIO RIOMAR, DILEIA PIRES DE SOUZA, IVON DE ALMEIDA SANTIAGO, JOAO BOSCO DE ALMEIDA, JOSANETE RIBEIRO FARIA, JOSEFA COELHO DOS SANTOS, LASSALETE CASTELO BRANCO DE LIMA, LEILA SANTOS FRANCO, MARIZA APARECIDA DIAS GOMES, MILTON PEREIRA. Reclamado(s): MARCO ANTONIO MENDES SALGADOS.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.20.000493-8, instaurado em 17/12/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000412-6, instaurado em 23/11/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.22.000340-7, instaurado em 22/08/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.22.000357-1, instaurado em 08/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL DE SAO GONCALO DO PARA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0470.20.000173-8, instaurado em 17/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JUELI CARDOSO JORDÃO. Representado(s): JOSÉ CLÁUDIO FURLAN, PAUSA PAULO SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANDER ANGELO DINIZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0474.19.000050-2, instaurado em 11/03/2020. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): VILMA DE JESUS BARBOSA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0474.18.000389-6, instaurado em 20/09/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): EMPRESA MEDCAR SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0474.20.000118-5, instaurado em 12/01/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA. Representado(s): MUNICIPIO DE CORDISBURGO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0474.19.000142-7, instaurado em 24/08/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): SOL AQUECEDORES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.20.001382-5, instaurado em 09/02/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/02/2022.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000482-8, instaurado em 09/05/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): L. N. C.. Representado(s): A APURAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000498-4, instaurado em 16/05/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): R. A. R. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000721-9, instaurado em 29/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): K. L. G.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.001077-5, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): C. J. G.. Representado(s): R. F. G..

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- Inquérito Civil nº MPMG-0487.17.000249-6, instaurado em 07/02/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS, ODETE PEREIRA DA SILVA LACERDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.14.000527-8, instaurado em 07/06/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PABLO QUEIROZ PINHEIRO. Representado(s): MARIA DE LOURDES SILVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0512.09.000074-0, instaurado em 23/02/2010. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JÚLIA RODRIGUES DOS SANTOS. Representado(s): CRECHE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NATALIA NOGUEIRA SOARES MARRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0512.20.000102-6, instaurado em 16/04/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): MUNICIPIO DE PIRAPORA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0512.20.000106-7, instaurado em 30/04/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0512.20.000107-5, instaurado em 30/04/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): MUNICIPIO DE JEQUITAI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/11/2022.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0514.16.000326-5, instaurado em 15/02/2017. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): RENATA CRISTINA CLEMENTE ALVES. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME FERREIRA HACK

- Inquérito Civil nº MPMG-0520.22.000074-6, instaurado em 04/07/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLAUDINA SIVESTRE DE CAMPOS, IGOR LUIS SOUSA SANTOS, ILMAR SANTIAGO DUTRA, KASSIO DE

AMORIM MACHADO, LAMONE JUNIOR DE CAMPOS COELHO, LUNNA DA SILVA, SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA. Representado(s): OZÉAS DA SILVA CAMPOS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: MURILO RODRIGUES DA ROSA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0521.22.000477-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA APARECIDA LAIA. Representado(s): MUNICIPIO DE PONTE NOVA.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.21.000208-8, instaurado em 28/04/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CRISTINA DE JESUS BRITO PINHEIRO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.21.000027-2, instaurado em 03/05/2021. Assunto: CÍVEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.21.000084-3, instaurado em 23/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO ETEVALDO FERREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000677-5, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDREZA DA SILVA BARBOSA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIANO LAURITO

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.22.000504-1, instaurado em 26/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.22.000530-6, instaurado em 09/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000865-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000878-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000888-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000891-7, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.000970-5, instaurado em 09/07/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA ROBERTI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.09.000004-4, instaurado em 07/01/2009. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ GERALDO GAZOLA TEIXEIRA. Representado(s): WALACE VENTURA ANDRADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.22.000964-2, instaurado em 01/11/2022. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): DELMÁRIO GIL VIANA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000580-8, instaurado em 04/08/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): ERICA SANTANA CABRAL DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.001000-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0556.21.000120-3, instaurado em 03/05/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0556.22.000087-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): GEISIANE DA CRUZ SÁ. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000120-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): E. J. D. R. S..

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.22.000055-3, instaurado em 25/05/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELIANE FLUTT MAGALHÃES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0570.22.000226-7, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000310-8, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MAYARA

DAYSSE SILVA CASTRO, OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.20.000188-2, instaurado em 04/12/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000291-0, instaurado em 12/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA - SEDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000352-0, instaurado em 18/08/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR'. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000356-1, instaurado em 19/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.17.000220-9, instaurado em 30/03/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.21.000108-8, instaurado em 29/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 1ª PJ DA COMARCA DE MATOZINHOS. Representado(s): A APURAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A OUTRO MP em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.12.000119-4, instaurado em 13/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): PROMOTORIA ESTADUAL DE DEFESA DO PATRIMONIO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-MG, PARÓQUIA DE BOM JESUS E NOSSA SENHORA APARECIDA, PE. ALOÍSIO MARTINS DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0604.22.000337-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000261-1, instaurado em 29/08/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CELSO ANTUNES FERREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.15.000073-4, instaurado em 27/02/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARAILTON RODRIGUES. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.15.000102-1, instaurado em 17/04/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LENIR APARECIDA PINTO VIDAL. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.15.000179-9, instaurado em 31/08/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELI GONÇALVES DE OLIVEIRA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.15.000184-9, instaurado em 31/08/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DOMINGOS ASSUNÇÃO DA COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.15.000205-2, instaurado em 01/10/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EMÍDIO PINTO DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.15.000275-5, instaurado em 16/12/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBERT MATEUS DE MENDONÇA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 21/11/2022.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.21.000109-7, instaurado em 05/05/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSÉ WANDERLEY DE SÁ. Representado(s): AGRIDOCE BISTRÔ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SAO DOMINGOS DO PRATA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AYLOR LUIZ MEIRELLES JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0610.16.000137-2, instaurado em 12/06/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENUNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MPMG. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0611.22.000204-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ISABELLA ALMEIDA CARDOSO, MARIA EURIDES RIBEIRO DA SILVA, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA BRAGA.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000328-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): LÁZARO TEÓFILO DE AZEVEDO. Representado(s): COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALFENAS.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.22.000353-0, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ISLEY ARAUJO COTA DOS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.22.000369-6, instaurado em 21/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SIRLEY ALVES DIAS MOREIRA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.20.000025-9, instaurado em 30/01/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): ADEMILSON MANOEL CARVALHO DE ALMEIDA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.21.000006-7, instaurado em 12/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DEL REI. Representado(s): MARIANA CARNEIRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.20.000376-6, instaurado em 13/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): W. M. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.18.000093-1, instaurado em 02/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALICE APARECIDA DA COSTA, EUSTÁQUIO RODRIGUES DA SILVA, EVALDO TRINDADE DA SILVA, IVAN DE ASSIS SILVEIRA, JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOSÉ GERALDO MALTA, JOSÉ SILVA GONÇALVES, LOURDES BATISTA GONÇALVES, MARCOS PAULO DA COSTA, MARIA ALICE MALTA, MARIA APARECIDA GONÇALVES SILVEIRA, MATEUS DE OLIVEIRA GONÇALVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.18.000391-9, instaurado em 12/02/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE TIRADENTES, PREMIUM ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.19.000025-7, instaurado em 29/04/2019. Assunto: CÍVEL. Representante(s): FABIO DE SOUSA ROCHA. Representado(s): MONICA CRISTINE MENDES DE SOUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SAO ROMAO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO PAULO FERNANDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0642.21.000002-1, instaurado em 13/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROMAO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000397-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): C. C. M.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000402-0, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): A. D. S.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHAO AYRES FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0647.15.000329-9, instaurado em 09/06/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANTÔNIO BASTOS LIBÓRIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO COLOMBINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0647.18.000021-6, instaurado em 19/07/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CETENGE ENGENHARIA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0657.22.000081-1, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI LANA

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.20.000024-5, instaurado em 16/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0671.20.000034-5, instaurado em 14/05/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SERRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.14.000601-2, instaurado em 06/05/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), IDOSO. Representante(s): SUPERMERCADO SUPER SÔ. Representado(s): SUPERMERCADO SUPER SÔ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.21.000878-1, instaurado em 12/04/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS SETE LAGOAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.22.000628-8, instaurado em 28/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. D. 1. V. C. D. C. D. T. O.. Investigado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 21/11/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0686.22.000130-5, instaurado em 31/03/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POTÉ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0686.18.000661-7, instaurado em 19/08/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): COPANOR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0686.18.000661-7, instaurado em 16/01/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 19/08/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NELMA MATOS SILVA GUIMARAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.22.000044-8, instaurado em 22/03/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s):

D. O.. Investigado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0689.19.000097-6, instaurado em 08/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, REGINALDO JOSÉ DE LIMA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.19.000114-9, instaurado em 21/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE TIROS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0689.19.000131-3, instaurado em 23/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE TIROS. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0689.20.000110-5, instaurado em 03/11/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JAIR CESAR DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0693.22.000307-5, instaurado em 25/07/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ESTEVAN SARTORATTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0694.22.000478-2, instaurado em 22/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. V. L. S..

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.22.000245-5, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, SAAE TRES PONTAS.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0696.17.000111-4, instaurado em 26/01/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A TRANPETRO. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA VIVAS COSTA CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0697.22.000122-9, instaurado em 13/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCIANA TRINDADE.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO FERNANDO TORRES LANA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0699.21.000539-2, instaurado em 22/06/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): ARIANE DE CARVALHO GONÇALVES PAPA, JOSÉ LUIZ MAIA, MÁRCIA APARECIDA SILVA ZAUZA, MARIA REGINA MAIA.

Representado(s): BARZINHO DO KABAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000205-5, instaurado em 21/10/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): RONALDO MAZZEI. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.07.000036-8, instaurado em 05/02/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANTONIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ, RANDOLFO SANTANNA DA SILVA FILHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBÁ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.22.001785-2, instaurado em 21/11/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.001515-5, instaurado em 15/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL: RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.22.001763-9, instaurado em 17/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA. Representado(s): HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA, MUNICÍPIO DE UBERABA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.001650-0, instaurado em 03/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARCELO APARECIDO GONÇALVES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.22.001119-4, instaurado em 21/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS MORADA DO VERDE. Representado(s): HERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MUNICÍPIO DE UBERABA.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.22.003916-9, instaurado em 21/11/2022. Assunto: FAUNA. Representado(s): -- A t u a l i z a ç ã o A u t o m á t i c a --.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.13.000302-4, instaurado em 28/07/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.21.000176-5, instaurado em 10/11/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): SIGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.003584-5, instaurado em 21/10/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): NEUSA MARIA DE MELO. Representado(s): HC-UFU. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.003922-7, instaurado em 21/11/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): JOYCE TEIXEIRA KNYCHALA. Representado(s): UNIMED BELO HORIZONTE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.22.001539-1, instaurado em 23/05/2022. Assunto: PROCON - CRIMINAL. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL UBERLÂNDIA. Reclamado(s): ADM CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS LTDA-ME. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.19.004010-6, instaurado em 12/07/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): M. P. D. E. D. M. G. (. E. 6. P.. Representado(s): R. C. L.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.19.004102-1, instaurado em 12/07/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): M. P. D. E. D. M. G. (. E. 6. P.. Representado(s): A. S. E. E. P.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.22.003628-0, instaurado em 25/10/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): T. U. S. M. D. U. L., T. L., V. S. D. M. S.. AJUIZADA AÇÃO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.001529-2, instaurado em 09/06/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/11/2022.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.18.000486-0, instaurado em 11/07/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): IRRIGANOR - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS. Representado(s): COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A OUTRO MP em 21/11/2022.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEISE CRISTINA VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.07.000007-0, instaurado em 14/10/2008. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0707.20.000735-9, instaurado em 25/03/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA. Representado(s): O MUNICÍPIO DE VARGINHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 21/11/2022.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ FERREIRA VALADARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.22.000108-3, instaurado em 21/11/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL DE GUAICUÍ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.19.000433-0, instaurado em 02/12/2019. Assunto: PESSOA COM

DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SWRAIDE SALGADO AGRIPINO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.19.000627-7, instaurado em 09/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JUSSARA DIAS RIBEIRO SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE CHIO MAXIMO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0290.19.000457-9, instaurado em 19/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE SENABRE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000466-6, instaurado em 25/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.22.000058-9, instaurado em 29/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.22.000105-8, instaurado em 18/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JACIARA ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO em 21/11/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TADEU DE ALMEIDA PERES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000245-4, instaurado em 02/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LIDIA CALDEIRA COSTA MOREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2022.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.14.000006-6, instaurado em 29/01/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AMEVIÇOSA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VIÇOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.15.000185-5, instaurado em 07/05/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE VIÇOSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.08.000006-7, instaurado em 17/10/2008. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CAO-PP). Representado(s): MUNICÍPIO DE SARDOÁ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 21/11/2022.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0720.22.000142-7, instaurado em 21/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GENI NEVES DA SILVA, JOSÉ ALOÍSIO FERRAZ, JOSÉ GORING, RONALDO DE FREITAS FERREIRA. Representado(s): A

APURAR.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 9618/2022/PUBLICIDADE

REFERÊNCIA: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 0024.20.007020-9

REPRESENTANTE: JOICE DIAS CORREA – CPF: 067.247.806-40

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo instaurado contra o fornecedor especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica a representante acima indicada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da presente publicação, caso queira, apresente RECURSO À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, nos moldes da Resolução PGJ nº 14/19.

Eventual recurso deverá fazer referência ao nº da presente Investigação Preliminar e ser encaminhado à Secretaria da 14ª Promotoria de Justiça, localizada no seguinte endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte/MG.

RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 10147/2022/Serviços Públicos e Privados

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.19.020747-2

INFRATOR: Company Tour Viagens Ltda. - CNPJ = 18.361.694/0001-58

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, intima o fornecedor acima mencionado, para comparecer à audiência administrativa designada para o dia 8 de fevereiro de 2023, às 14h20min, a se realizar com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Notifica Vossa Senhoria, ainda, para que encaminhe a esta Secretaria da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio do e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br, o endereço eletrônico para o envio do convite virtual.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 10709/2022/CRIMINAL

REFERÊNCIA: Notícia de Fato nº 0024.22.012264-2

Reclamante: Daniela Soares dos Santos

Reclamado: Méliuz Veiculação e Divulgação Virtual S/A

A 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Promotora de Justiça subscritora, diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o reclamante Daniela Soares dos Santos para ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 0024.22.012264-2, registrada em desfavor de Persona Assessoria Empresarial LTDA.

Nos termos do §3º do art. 2º da Resolução PGJ nº 14/2019, caso o reclamante discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, no endereço Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte/MG, mencionando-se o número deste edital e da Notícia de Fato.

FLÁVIA DE SIMONE E SOUZA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 10786/2022/SAÚDE

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.20.014062-2

INFRATOR: Academia Health Fitness Ltda. - ME - CNPJ = 15.233.938/0001-29

SÓCIO: Carlos Emílio Nery Aguilar - CPF: 834.581.156-68

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, intima o fornecedor acima mencionado, bem como o sócio da empresa também acima mencionado para, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da publicação desta notificação, informe a esta Promotoria de Justiça se tem interesse em celebrar, com este Órgão Ministerial, Transação Administrativa no valor de R$737,52 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), nos termos expostos no despacho.

Havendo anuência, informe-se que será designada nova audiência para fins de assinatura do termo pertinente.

Em caso de discordância, deverão os reclamados informar se têm outras provas a produzir e apresentar suas alegações finais.

Encaminha-lhe cópia do despacho de fls. 92 e 93 que contém a presente determinação.

A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br com menção ao presente ofício e procedimento.

RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

Promotor de Justiça

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.21.008988-4

Infrator: Caixa Econômica Federal – Agência nº 0081

CNPJ: 00.360.305/0081-99

Valor da multa: R$ 38.858,66

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATOS DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.21.000886-8

Infrator: Drogaria Araújo S/A

CNPJ: 17.256.512/0001-16

Valor da multa: R$55.393,84

Natureza da Decisão: Condenatória

PA: 0024.17.011399-7

Infrator: AVIS BUDGET BRASIL S/A

CNPJ: 11.455.816/0001-26

Valor da multa: R$230.109,43

Natureza da Decisão: Condenatória

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETIM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 2613/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, com sede na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasileia – Betim/MG, CEP: 32.600-286, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar A QUEM POSSA INTERESSAR, para que tome(m) ciência da decisão que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato de nº. MPMG-0027.22.000967-7. Em caso de discordância da decisão, é facultada a interposição de recurso, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA DE MINAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Marconi Hudson Meira Bezerra, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas–MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a quem possa interessar para que tome ciência da decisão que concluiu pelo encerramento do Inquérito Civil nº. MPMG – 0086.21.000024-5, sendo o mencionado procedimento instaurado objetivando apurar suposta não atualização do portal da transparência do município de Brasília de Minas (especialmente em relação à empresa CLIMEB- Clínica Médica Brasilminense) e, ainda, suposta contratação irregular da empresa CLIMEB – Clínica Médica Brasilminense. Faz saber, ainda, em caso de discordância quanto à providência adotada, o notificando poderá interpor recurso

administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as respectivas razões na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, 3º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG), no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º da Resolução Conjunta PGJ CGMP 03/2007 e artigo 10, § 3º da Resolução CNMP 23/2007 com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Brasília de Minas, 21 de novembro de 2022. MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA - 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas-MG.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARATINGA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga, no uso de suas atribuições legais notifica representante ANÔNIMO e a quem mais possa interessa para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo encerramento da Notícia de Fato nº MPMG-0134.22.001273-3, registrada para analisar “denúncia de possível realização de transferência de imóveis próprios das Obras Unidas da Sociedade São Vicente de Paula (Conselho Nacional do Brasil) para os Conselhos Centrais e Conselhos Metropolitanos.”.

Em caso de discordância, poderão interpor recurso contra a decisão proferida, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data dessa publicação.

As razões recursais escritas e demais documentos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico seccaratinga@mpmg.mp.br ou protocolizados na Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Caratinga, localizada na Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, nº 16, sala 515, Bairro Rodoviários, Caratinga-MG, das 12:00 às 18:00.

Comunica, por fim, que o inteiro teor da decisão de encerramento mencionada se encontra afixado no endereço informado acima, pelo prazo indicado.

Caratinga, 22 de novembro de 2022.

ALCIDÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA BISPO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Giovanna Carone Nucci Ferreira, da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, situada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar o Sr. Elvando Antônio da Silva e a todos os interessados, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0079.18.000519-5, com vistas a apurar a demora na marcação da consulta especializada com cardiologista para a senhora Laureni Miranda da Silva.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o(s) interessado(s) poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32041-230, com as respectivas razões

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMG. Contagem, 21 de novembro de 2022. Assinado pela Exma. Promotora de Justiça, Giovanna Carone Nucci

Ferreira.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Janaina de Andrade Dauro, da 10ª Promotoria de Justiça de Contagem, situada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar a todos os interessados, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0079.22.000234-3, com vistas a apurar a situação de um cavalo, de propriedade de Rogério de Freitas, que seria mantido em um terreno baldio ao lado da Igreja Assembleia de Deus, localizado na Av. Cel Jove Soares Nogueira, 422, bairro Inconfidentes, Contagem/MG, pastando em sol forte e sem água nas imediações.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o(s) interessado(s) poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, a ser protocolado diretamente junto ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na avenida Álvares Cabral, nº 1740 – 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-008, com as respectivas razões.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMG. Contagem, 17 de novembro de 2022. Assinado pela Exma. Promotora de Justiça, Janaina de Andrade Dauro.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE JESUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS/MG – PROMOTORIA ÚNICA – DR. GABRIEL VIANNA DE CASTRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, do representante Gervasio Celio Ramalho, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento do Inquérito Civil n. MPMG – 0775.12.000003-6, instaurado a partir da Manifestação nº 37355022012-3 encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais. Em caso de discordância com o arquivamento do referido procedimento, poderão ser encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público (com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, 3.º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, razões escritas ou documentos que entender pertinentes para serem anexados a este expediente, conforme enunciado 13 do CSMP e artigo 9.º, § 2.º da Lei 7347/85 e artigo 13, § 3º da Resolução Conjunta PGJ CGJ 03/2009. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Coração de Jesus/MG.

Coração de Jesus/MG, 21 de novembro de 2022

GABRIEL VIANNA DE CASTRO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NEPOMUCENO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL nº MPMG-0446.21.000087-8

ÁREA DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DESCRIÇÃO DO FATO: Apurar indícios de que os representados se uniram para fraudar processos licitatórios no Município de Nepomuceno.

O Senhor Promotor de Justiça, Doutor Eduardo Mendes de Figueiredo, em cooperação na Promotoria de Justiça de Nepomuceno/MG, vem publicar esta NOTIFICAÇÃO, com validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe. Diante da impossibilidade de cientificar, por via postal, eletrônica ou pessoalmente, notifico a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, ou a quem possa interessar, em caso de não concordar com o presente arquivamento, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será apreciada a promoção de arquivamento, conforme Súmula 13 do CSMP e § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009. A manifestação, caso haja, deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, na Avenida Álvares Cabral, 1740 – 10º andar, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-916.

Nepomuceno/MG, 17 de novembro de 2022.

EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Dra. Cláudia de Oliveira Ignez, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante do Inquérito Civil nº 0188.19.000551-5, 'Trata-se de representação anônima encaminhamento a esta 1ª Promotoria de Justiça pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna, CEDEF que versa sobre possível omissão da empresa Vale S.A no cuidado de cão obrigado no ponto de atendimento mantido pela empresa na cidade de Raposos."

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, situada na Avenida Januário Laurindo Carneiro, nº 140, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de novembro de 2022.

CLÁUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Vanessa Maia de Amorim Evangelista, da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das

Neves/MG, torna público o presente edital de notificação, dando ciência ao Sr. José Osorio da Silva, considerando a impossibilidade de sua notificação pessoal ou por via postal, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº MPMG- 0231.15.000473-8, instaurado a fim de apurar danos ambientais ocasionados por disposição irregular de resíduos sólidos na Rua Três, Bairro São Judas, Ribeirão das Neves.

Na oportunidade, o Ministério Público vem dar-lhe ciência de que, caso não concorde com o arquivamento do feito, poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, até a data de realização da sessão do Conselho Superior.

Ribeirão das Neves, 18 de novembro de 2022.

VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.06.448.606-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.P.; Parte 2: S.E.S.M.; Pelo deferimento da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.09.505.136-3/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.10.061.094-8/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.R.F. e O.; Parte 2: B.S.C. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.14.059.923-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.16.018.664-9/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.S.M.S.; Parte 2: F.E.L.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

A.RES Nr. 1.0000.16.075.250-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.C.; Parte 2: F.C.T.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.18.069.089-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: T.R.J.E.C.V.; Pela improcedência do pedido.

CUMSE Nr. 1.0000.18.082.046-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.C.; Parte 2: I.-.I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.18.095.346-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.B.A.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.18.145.955-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.O.; Pela improcedência do pedido.

REA Nr. 1.0000.19.017.034-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.A.P.F.M.S.; Parte 2: ; Pela improcedência do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.040.366-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.B.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, pela denegação da segurança pleiteada.

CUMSE Nr. 1.0000.20.472.432-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.591.821-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: T.R.C.J.E.C.B.; Pela improcedência do pedido.

AINOM Nr. 1.0000.21.004.283-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.C.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.008.042-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.C.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.21.008.042-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.C.O.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.046.074-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.Z.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.649-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da ordem.

REA Nr. 1.0000.21.072.398-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.E.G.K.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.21.098.011-6/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.21.117.660-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.M.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.166.262-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.A.B.7.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.166.262-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.A.B.7.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

RECLA Nr. 1.0000.21.188.331-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.T.J.; Parte 2: T.R.J.E.C.U.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.212.177-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão da ordem.

TAA Nr. 1.0000.21.214.752-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.217.458-5/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.R.M.2.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.21.218.052-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: ; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

PADMG Nr. 1.0000.21.225.959-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: L.L.G.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.21.226.073-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.232.673-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.N.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.21.233.131-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.C.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.A.C.J.6.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.254.199-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: T.R.G.J.C.L.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.21.277.862-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.R.A.I.; Parte 2: T.R.G.J.A.; Pela improcedência do pedido.

R.O.C Nr. 1.0000.22.006.495-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Ordinário.

A.RES Nr. 1.0000.22.007.967-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.M.; Parte 2: I.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.017.124-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.C.; Parte 2: C.B.E.I.A.(.E.S.N.0.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.018.478-2/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.G.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.028.040-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.I.; Parte 2: T.B.D.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.031.633-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.040.211-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.A.J.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.048.780-5/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.H.S.M.C.M.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.053.560-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.A.C.L.; Parte 2: 2.T.R.G.J.S.L.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.22.058.059-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.G.F.; Parte 2: C.A.Y.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.22.059.118-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.060.986-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.R.Q.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.061.177-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

TAA Nr. 1.0000.22.063.802-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.S.M.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.067.199-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.O.R.; Parte 2: C.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.22.068.072-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.E.C.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.A.H.9.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.071.569-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.J.S.R.; Parte 2: J.A.C.C.P.T.-.A.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.073.642-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.J.D.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.075.214-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C. e E.L.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.J.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, pela denegação da segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.22.079.573-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.M.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, pela denegação da segurança, no mérito.

RECLA Nr. 1.0000.22.091.204-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.P.; Pela improcedência do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.22.100.207-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.R.A.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.103.793-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.; Parte 2: S.E.F.E.M.G.; Pela procedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.22.106.962-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 5.T.R.C.J.E.J.F.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.22.110.661-0/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.P.S.V.; Parte 2: B.C.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.22.120.350-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.V.L.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.120.619-6/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.22.121.256-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.123.062-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.130.027-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.130.991-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.133.215-8/000; Comarca: JACUI; Parte 1: S.E.C.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.136.112-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela procedência do pedido inicial.

C.COM Nr. 1.0000.22.138.465-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.V.C.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.L.A.H.9.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.139.001-6/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: Z.L.R.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.J.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança.

INRDR Nr. 1.0000.22.139.051-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.T.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

A.RES Nr. 1.0000.22.140.356-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.M.C.; Parte 2: L.G.V.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.143.683-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.B.J.; Parte 2: S.E.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Caso este não seja o entendimento, seja denegada a segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.22.144.436-7/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.P.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.22.147.111-3/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.J.R.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.147.283-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.F.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.G.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PET Nr. 1.0000.22.149.430-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.P.E.A.A.S.T.O.S. e A.G. e A.A.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.22.152.576-9/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.R.K.S.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.O.A.N.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.154.090-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.157.021-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.A.; Parte 2: A.G.A.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.157.037-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M.Á.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.157.037-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M.Á.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.159.295-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.22.163.999-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.A.C.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Caso não seja esse o entendimento, no mérito, pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.165.342-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.166.312-3/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.22.166.725-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.M.B.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

RECLA Nr. 1.0000.22.166.788-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.22.166.884-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.C.L.A.R.C.L.S.C.; Parte 2: C.A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.166.950-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.L.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.170.137-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.P.M.F.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.22.174.295-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.22.179.646-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.186.838-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.L.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Caso não seja este o entendimento, no mérito, pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0702.10.079.666-4/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.L.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.R.V.1.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

ADIN Nr. 1.0000.22.117.884-1/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.M.; Pelo não acolhimento do pedido de suspensão do processo e, no mérito, pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.151.446-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela concessão da cautelar pleiteada.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

ED Nr. 1.0000.08.475.816-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.P.R. e outros ; Parte 2: B.B.S.; Pela rejeição dos embargos.

ED Nr. 1.0000.16.070.548-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.B.; Parte 2: F.N.L.; Pelo não conhecimento dos Embargos, ultrapassada a preliminar, pelo seu desprovimento.

A.RES Nr. 1.0000.17.067.883-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.C.S.S.; Parte 2: L.P.S.; Pela improcedência do pleito rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.19.070.139-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: G.R.O.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

A.RES Nr. 1.0000.19.098.483-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.E.T.S.L.; Parte 2: G.C. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.20.065.266-7/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.A.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

CUMSE Nr. 1.0000.20.463.025-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Em diligência.

CUMSE Nr. 1.0000.20.463.025-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo arquivamento dos autos.

A.RES Nr. 1.0000.20.528.933-3/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.S.H.; Parte 2: C.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.20.578.473-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: C.C.O.D.S.U.; Pela procedência.

M.S. Nr. 1.0000.20.598.393-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.S.; Parte 2: D.D.E. e E.R.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

IUJCV Nr. 1.0000.21.033.599-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.619-1/006; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.L.5.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

CUMSE Nr. 1.0000.21.094.713-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.R.M.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.102.998-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: C.B.A.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.102.998-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: C.B.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.193.093-8/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.P.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Ultrapassada a preliminar, requer-se nova vista.

M.S. Nr. 1.0000.21.195.549-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.236.478-0/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.A.S.; Pela remessa do feito ao Juízo de primeiro grau, em atenção à orientação do STJ, aplicando-se o princípio da instrumentalidade.

ED Nr. 1.0000.21.273.047-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.N.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pelo provimento dos presentes Embargos de Declaração.

M.S. Nr. 1.0000.22.014.036-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.R.R.; Parte 2: J.A.C.C.P.T.-.A.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.047.360-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.I.S.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.050.369-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.F.; Pela imposição o arquivamento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.22.062.249-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: S.S.E.J. e S.P.; Pelo reconhecimento da ausência de agir, patente a perda do objeto, com a denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.066.282-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.S.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.22.069.133-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.G.V.; Pela improcedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.22.069.504-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.G.S.J.; Parte 2: D.R.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.075.630-8/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.M.R.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.093.991-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.A.S.S.; Parte 2: I.N.S. e C.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.104.374-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.106.508-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.R.S.; Parte 2: P.C.C.P.I.N.C.M.T.; Pela concessão da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.22.107.461-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.1.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.118.347-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.H.R.M.; Parte 2: D.P.I.N.S. e C.-.S.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.120.478-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.J.C.G.V.; Pelo não

conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.121.647-6/000; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.E.C.; Parte 2: J.C.C.C.P.T.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.124.857-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.S.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.127.085-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.127.391-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.S.C.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.130.469-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.130.897-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.L.N.; Parte 2: E.M.G.; Seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. Eventualmente, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.132.067-4/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.T.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.134.976-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.Q.; Parte 2: I.N.S. e C.P.-.S.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.136.271-8/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.T.C.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.137.061-2/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.22.141.068-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.141.398-2/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: I.M.S.S.; Parte 2: D.S.R.E.M.C.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.145.934-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.P.D.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.148.916-4/000; Comarca: SERRO; Parte 1: G.A.M.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.149.435-4/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.I.; Pelo não conhecimento da presente reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.149.473-5/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.A.A.A.S.; Parte 2: J.D.1.T.R.J.C.D.; Pela procedência da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.22.158.084-8/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.158.084-8/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.160.211-3/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.161.069-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E. e M.L.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela extinção do processo.

M.S. Nr. 1.0000.22.161.652-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.162.824-1/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.V.; Pelo não conhecimento da presente

Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.163.440-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.T.V.; Parte 2: J.C.A.C.A.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.22.163.667-3/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.M.R.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.163.674-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.F.A.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela extinção do feito. Caso se chegue ao mérito, pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.174.570-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.P.F.L.; Parte 2: 1.T.R.C.G.V.; Pela inadmissibilidade da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.178.173-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.T.S.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.182.473-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.P.N.; Parte 2: 1.T.R.G.J.S.L.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

C.COM Nr. 1.0024.11.118.489-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.12.340.693-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0313.09.272.655-0/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.E.D.3.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0647.13.008.368-4/003; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.M.T.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

C.COM Nr. 1.0000.17.008.053-5/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.D.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.17.079.336-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.19.085.872-0/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: A.C.F. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.20.019.962-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

IUJCV Nr. 1.0000.20.504.834-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.G.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.547.136-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Em diligência.

CUMSE Nr. 1.0000.20.547.136-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela imediata aplicação de multa diária.

A.RES Nr. 1.0000.21.021.196-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela homologação, medida que recomenda, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito.

C.COM Nr. 1.0000.21.040.755-7/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.J.C.A.1.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.21.041.896-8/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.F.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.203-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.120.889-7/000; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: H.J.R.G.; Parte 2: M.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.21.137.529-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.F.7.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela fixação do posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no sentido de firmar a tese segundo a qual o anterior julgamento da ação de alimentos gera a prevenção do Relator para o julgamento das demais questões jurídicas posteriores e atinentes à mesma relação alimentícia, ainda que inexistente a conexão entre os processos.

M.S. Nr. 1.0000.21.143.278-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.21.192.256-2/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.V.; Em diligência.

CPROV Nr. 1.0000.21.198.027-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela realização de sequestro de verbas do Estado de Minas Gerais via BACENJUD para o pagamento da multa colimada.

A.RES Nr. 1.0000.21.210.720-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.V.O.; Parte 2: A.M.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.213.473-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.21.239.766-5/000; Comarca: IBIRACI; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: F.P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.21.254.259-1/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.255.158-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.262.901-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

R.O.C Nr. 1.0000.21.275.422-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.016.169-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: D.C.J.T.; Preliminarmente, pela rejeição da prejudicial de decadência. Pela denegação da ordem em relação ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Juiz-Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Pela denegação da ordem, em relação ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A.RES Nr. 1.0000.22.020.685-8/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.E.P.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.031.408-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido rescisório.

H.DTA Nr. 1.0000.22.033.383-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.K.A.B.; Parte 2: C.S.E.E.M.G. e R.F.; Pela concessão da ordem.

IAC Nr. 1.0000.22.041.998-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela admissão do incidente.

M.S. Nr. 1.0000.22.044.322-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.T.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.J.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.046.995-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.048.940-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S. e S.; Parte 2: A.E.D.S.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.057.348-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.A.H.9.C.C.T.; Parte 2: D.S.F.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.058.719-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.V.L.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PET Nr. 1.0000.22.063.484-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.S.P.M.C.; Pela Homologação do acordo.

M.S. Nr. 1.0000.22.069.581-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.076.244-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.F.O.; Parte 2: T.R.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.082.479-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.C.S.N.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.101.572-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.F.S.; Parte 2: I.N.S. e C.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.22.102.630-5/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.107.221-8/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.C.J.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.107.663-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: P.I.N.S. e C.S.; Pela denegação da ordem com relação ao Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, com a consequente remessa do feito ao Primeiro Grau. Caso se chegue ao mérito, recomendamos a denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.109.307-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.D.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.110.606-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.G.; Parte 2: D.P.I.N.S. e C.-.S.; Pela denegação da segurança.

MSCOL Nr. 1.0000.22.113.168-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.J.E.M.G.; Parte 2: P.T.J.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.114.332-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.115.238-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: I.N.S. e C.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.120.739-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: I.N.S. e C.; Pela denegação da ordem, com relação ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, com a consequente remessa do feito ao Primeiro Grau de Jurisdição. Caso se chegue ao mérito, pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.122.043-7/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pelo indeferimento do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.22.131.066-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.V.P.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.131.895-9/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: S.J.C.; Parte 2: J.D.A.F.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.132.846-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.D.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.22.133.289-3/003; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.B.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REXPZ Nr. 1.0000.22.135.286-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pelo arquivamento da representação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.136.751-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.140.585-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.22.140.585-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.22.140.853-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.S.O.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.140.958-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.22.142.264-5/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.C.R.M.; Parte 2: S.S.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.142.398-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pelo indeferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.22.143.686-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não-conhecimento da presente Reclamação, com o indeferimento da inicial.

CPRCR Nr. 1.0000.22.146.663-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: T.R.G.J.C.; Pela procedência da correição parcial.

C.COM Nr. 1.0000.22.148.293-8/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: D.A.V.2.C.C.T.; Parte 2: D.D.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

REA Nr. 1.0000.22.149.481-8/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.22.149.978-3/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: W.G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pelo arquivamento do feito.

CPRCR Nr. 1.0000.22.149.978-3/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: W.G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pelo arquivamento do processo.

REA Nr. 1.0000.22.151.899-6/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso e a manutenção do arquivamento da presente Sindicância.

M.S. Nr. 1.0000.22.154.715-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.M.; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.154.939-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.G.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.156.578-1/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.A.M.C.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.M.L.R.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.160.484-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.B.S.; Parte 2: D.S.R.H.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.162.176-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.Q.; Parte 2: J.C.C.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.22.162.997-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.U.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.163.715-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.167.764-4/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.P.; Pela improcedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.22.170.497-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: C.C.P.I.N.M.M.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.171.383-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.F.S.; Parte 2: I.N.S. e C.¿.S.; Pela denegação da ordem, com relação ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, por ser ele parte ilegítima, com a consequente remessa do feito ao Primeiro Grau de Jurisdição. Caso se chegue ao mérito, pela denegação da segurança,

M.S. Nr. 1.0000.22.171.663-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: U.V.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

CPCVR Nr. 1.0000.22.173.175-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: C.B.L.; Pela improcedência da Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.22.177.239-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.177.569-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.O.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.183.526-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Em diligência.

PET Nr. 1.0000.22.191.777-6/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: S.S.P.M.C.L.; O Ministério público nada tem a objetar em relação às condições ali estipuladas, concluindo pela sua homologação.

C.COM Nr. 1.0024.01.541.118-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.V.P.1.C.C.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.11.228.793-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.T.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.G.C.4.C.C.E.T.E.I.3.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.14.310.008-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.L.C.C.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.B.C.S.9.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0105.11.017.131-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.S.F.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.O.A.N.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

R.EXT Nr. 1.0000.09.508.129-5/004; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassadas as questões preliminares, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.21.220.632-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.B.; Pelo deferimento do aditamento da petição inicial.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

C.COM Nr. 1.0000.16.056.872-1/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.R.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.19.076.843-2/004; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.S.T.P.; Parte 2: B.B.T.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.075.811-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.20.075.811-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.20.559.544-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P. e A.M.R.J.-.P.R.; Parte 2: D.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.597.140-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.R.B.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.R.A.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.329-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.348-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.O.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.052.803-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.015.860-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.E.M.S.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.039.673-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.V.; Parte 2: D.R.R.A.N.1.; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.22.048.159-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.060.086-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.L.C.G.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REXPZ Nr. 1.0000.22.063.455-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pelo reconhecimento da prejudicialidade da Representação, diante da perda superveniente do seu objeto.

M.S. Nr. 1.0000.22.067.269-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

PET Nr. 1.0000.22.077.630-6/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: S.S.M.M.C.A.D.E.S.G.D.I.M.R.-.S.M. e R.; Pelo acolhimento da preliminar, com a extinção do feito sem resolução do mérito. Na eventualidade, pela procedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.22.078.211-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Sr. Secretário do Estado da Fazenda, com as consequentes extinção do feito sem resolução de mérito e denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.22.093.991-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.A.S.S.; Parte 2: I.N.S. e C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.22.097.179-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR, com o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários. Alternativamente, caso não seja esse o entendimento, pelo não conhecimento da Reclamação e pelo sobrestamento do feito originário.

M.S. Nr. 1.0000.22.098.008-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.106.795-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.C.; Parte 2: P.C.C.P.I.N.C.M.T.; Pela denegação da

segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.108.627-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.F.; Parte 2: P.C.C.P.I.N.C.M.T.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.109.250-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.G.V.; Pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão, com o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários. Alternativamente, caso não seja esse o entendimento, pelo não conhecimento da Reclamação e pelo sobrestamento do feito originário.

RECLA Nr. 1.0000.22.112.353-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: D.2.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.22.118.566-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da reclamação e pelo sobrestamento do feito originário.

RECLA Nr. 1.0000.22.118.630-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.U.; Pela improcedência da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.22.124.915-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pela improcedência da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.126.233-0/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: H.M.O.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.126.475-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.U.; Pelo não conhecimento da reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.127.233-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.127.466-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.L.B.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.128.501-8/000; Comarca: SERRO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.22.128.722-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.G.V.; Pela perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.22.135.751-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.U.; Pelo provimento da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.22.136.763-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: R.P.E.M.E.I.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.22.138.173-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.G.V.; Pelo conhecimento da presente correição parcial e, no mérito, pelo seu provimento.

M.S. Nr. 1.0000.22.142.282-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: D.I.N.S. e C.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.145.544-7/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: S.R.B.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.148.808-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: H.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Pelo não conhecimento do pedido e, no mérito, pelo não acolhimento.

REA Nr. 1.0000.22.149.529-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.A.B.-.S.M.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.22.150.040-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.E.; Parte 2: J.D.2.V.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.150.329-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.C.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da

segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.151.500-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.F.J.; Parte 2: J.D.1.U.J.J.E.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.151.526-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pelo conhecimento e provisório provimento do pedido, com o sobrestamento da Reclamação. Caso não seja esse o entendimento, pelo não conhecimento da Reclamação e pelo sobrestamento do feito originário.

CPRCR Nr. 1.0000.22.154.936-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo arquivamento da correição, ante a perda de seu objeto.

RECLA Nr. 1.0000.22.158.281-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo conhecimento e provisório provimento do pedido, com o sobrestamento da Reclamação. Caso não seja esse o entendimento, pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.160.491-1/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.E.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.161.923-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.S.A.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela concessão da ordem.

INRDR Nr. 1.0000.22.161.986-9/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.; Parte 2: ; Pela admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

CPRCR Nr. 1.0000.22.162.804-3/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.163.299-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo conhecimento e provisório provimento do pedido, com o sobrestamento da Reclamação. Caso não seja esse o entendimento, pelo não conhecimento da Reclamação.

C.COM Nr. 1.0000.22.165.181-3/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.169.096-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.R.C.P.C.; Pelo conhecimento e provisório provimento do pedido, com o sobrestamento da Reclamação. Caso não seja esse o entendimento, pelo não conhecimento da Reclamação.

INRDR Nr. 1.0000.22.175.663-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

M.S. Nr. 1.0000.22.178.712-0/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.181.281-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.L.P.G.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.183.021-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: T.R.G.J.C.L.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.185.128-0/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.22.194.541-3/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.R.A. e S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

INRDR Nr. 1.0024.04.388.131-7/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.B.; Parte 2: I.P.M.M.I.-.H.M.T.; Pela

inadmissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

IAICV Nr. 1.0000.18.088.920-6/005; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: T.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade.

AREXC Nr. 1.0000.18.113.520-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

IAICV Nr. 1.0000.20.060.307-4/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.8.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0000.20.456.678-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do Agravo.

ADIN Nr. 1.0000.20.484.051-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela improcedência do pedido.

R.EXT Nr. 1.0000.20.578.871-4/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo seu desprovimento.

IAICV Nr. 1.0000.20.579.750-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.R.S.; Parte 2: Ó.E.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.20.604.535-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Não há vislumbre de inconstitucionalidade por vício de iniciativa da Lei Complementar nº 92/2018. Contudo, há constatação de inconstitucionalidade formal.

IAICV Nr. 1.0000.21.055.950-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: T.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.; Pela procedência do incidente.

IAICV Nr. 1.0000.21.083.266-3/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: S.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.; Pelo não conhecimento do presente Incidente de Inconstitucionalidade. Superada a preliminar, no mérito, pela procedência do Incidente de Inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.21.097.287-3/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pela procedência parcial do pedido inicial.

IAICV Nr. 1.0000.21.115.301-0/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.N.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.137.416-0/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.180.772-2/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.194.952-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.I.S.M.G.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a perda superveniente do seu objeto.

ADIN Nr. 1.0000.21.196.012-5/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: C.M.L.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.21.197.389-6/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.203.583-6/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.C.M.E.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.205.067-8/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: P.M.A.L.; Parte 2: C.M.A.L.; Pela procedência do pedido.

ED Nr. 1.0000.21.217.095-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.M.M.C.; Parte 2: P.C.M.M.C.; Pelo desprovimento dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.21.217.934-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência parcial do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.220.139-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.M.S.J.D.R.; Parte 2: P.C.M.S.J.D.R.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.241.854-5/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: P.M.P.B.; Parte 2: P.C.M.P.B.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.242.265-3/000; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.G.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.248.227-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.S.J.D.R.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.262.676-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela homologação do acordo.

ADIN Nr. 1.0000.21.266.469-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.F.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.269.777-5/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.273.196-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.M.V.; Parte 2: P.C.M.V.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.274.730-7/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pela ausência de interesse processual e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.21.276.882-4/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.22.001.131-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.M.P.-.J.C.P.R.; Parte 2: P.C.M.P.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.011.219-7/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.R.P.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão do esvaziamento de seu objeto.

ED Nr. 1.0000.22.047.834-1/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pelo não conhecimento dos Embargos e, no mérito, pelo seu parcial provimento.

ADIN Nr. 1.0000.22.058.045-0/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.B.S.J.; Parte 2: C.M.A.P.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.22.075.228-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.075.257-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.P.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.22.088.225-2/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: P.M.T.; Parte 2: C.M.T.; Pelo indeferimento do pedido.

DCCON Nr. 1.0000.22.107.149-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.T.P.N.E.M.G.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Preliminarmente, pela remessa da ação junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.107149-6/000 Ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º grau (CEJUSC). Eventualmente, pela improcedência dos pedidos.

DCCON Nr. 1.0000.22.107.149-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.T.P.N.E.M.G.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.116.736-4/000; Comarca: GALILEIA; Parte 1: M.S.G.B.; Parte 2: C.M.S.G.B.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.118.992-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.22.123.622-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.126.314-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.F.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.22.128.386-4/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.M.B.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.138.515-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: A.L.M.G.; Preliminarmente, pela remessa da ação direta de constitucionalidade ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º grau - CEJUSC. Alternativamente, no mérito, pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.155.393-6/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.156.678-9/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.N.; Parte 2: C.M.N.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.162.852-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.182.519-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.N.; Parte 2: C.M.N.; Pela concessão da cautelar.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.21.052.532-5/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.247.635-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.085.803-9/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com remessa dos autos à Justiça Federal.

APEL Nr. 1.0627.11.000.369-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0000.19.059.235-2/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: P.H.M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.066.052-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.G.R.S.; Parte 2: G.S.L.R.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.107.557-1/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.C.F.; Parte 2: M.F.M.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.008.449-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.B.G.; Parte 2: A.T.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.025.221-1/003; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.S.; Parte 2: G.M.J.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.512.925-7/007; Comarca: MANHUACU; Parte 1: H.W.J.; Parte 2: H.W.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.180-5/004; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.M.V.P.; Parte 2: J.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.045.203-3/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.B.V.; Parte 2: A.B.V.; Pelo não provimento do primeiro recurso e pelo provimento parcial do segundo interposto.

AINST Nr. 1.0000.21.062.737-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.C.; Parte 2: W.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.063.422-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: I.D.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.279-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: T.S.F.O.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.210.931-8/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: G.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.213.901-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: E.P.V.D.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.601-6/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: C.F.M.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.562-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: E.T.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.232.253-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.J.A.L.; Parte 2: A.L.S.L.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.584-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.S.D.; Parte 2: B.M.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.247.236-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.V.B.; Parte 2: E.C.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.263.689-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.J.M.L.; Parte 2: A.O.L.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.851-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.T.A.O.; Parte 2: H.T.N.S.O.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.014.965-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.A.L.; Parte 2: J.N.B.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.046.870-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.C.J.; Parte 2: B.G.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.064.395-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.R.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.366-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: H.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.068.346-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.R.R.M.; Parte 2: S.R.M.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.358-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.R.S.F.; Parte 2: C.R.S.F.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.069.431-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.G.S.; Parte 2: J.N.N.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.920-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.A.; Parte 2: L.I.T.A.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.087.466-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: V.G.C.; Parte 2: G.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.087.466-3/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: V.G.C.; Parte 2: G.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.089.015-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: J.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.090.646-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.E.B.S.; Parte 2: N.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.092.302-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.E.L.; Parte 2: F.E.C.L.; Pelo não provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.092.569-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.846-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: M.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.109.479-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.M.D.; Parte 2: L.S.N.D.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.113.128-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: C.A.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.115.789-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C. e S.B.N.; Parte 2: A.C. e S.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.123.566-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.A.C.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.124.989-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.V.; Parte 2: L.M.P.C.C.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.185-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: E.O.S.R.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.511-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.R.C.M.; Parte 2: R.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.291-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: A.A.M.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.427-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: O.F.N.; Parte 2: L.G.F.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.443-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: J.E.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.759-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.F.; Parte 2: T.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.140.414-8/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: F.S.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.145.582-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.V.E.; Parte 2: D.P.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.216-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.O.M.; Parte 2: M.F.M.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.372-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: L.A.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.146.372-2/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: L.A.R.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.446-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.H.J.; Parte 2: B.V.F.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.103-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.F.S.; Parte 2: M.R.S.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.404-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.E.S.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.980-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: L.S.P.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.086-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.S.C.S.; Parte 2: F.C.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.167-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.155.446-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: L.H.F.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.475-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.P.Z.B.; Parte 2: J.M.B.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.479-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: R.A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.155.981-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: A.M.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.213-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.F.; Parte 2: R.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.156.257-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.E.S.A.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.156.739-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: E.C.M.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.159.714-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.F.B.P.; Parte 2: D.A.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.880-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.O.V.; Parte 2: M.C.R.O.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.038-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.D.L.S.; Parte 2: K.A.B.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.092-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: C.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.160.740-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: R.W.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.861-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.A.A.M.P.; Parte 2: J.A.A.M.P.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.997-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.N.O.P.; Parte 2: M.V.A.H.R.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.166.763-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.M.N.; Parte 2: K.V.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.166.912-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: P.H.M.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.482-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.R.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.169.036-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: S.S.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.279-8/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: K.C.T.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.976-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: E.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.171.535-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: M.H.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.544-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: C.L.V.P.C.; Pelo não conhecimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.174.445-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.O.S.; Parte 2: M.V.C.O.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.174.736-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.I.M.G.; Parte 2: A.A.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.869-0/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: F.S.P.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.474-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.C.M.M.; Parte 2: C.P.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.178.386-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.V.B.; Parte 2: N.M.S.; Pelo acolhimento da preliminar e cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.178.680-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.741-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.M.G.A.; Parte 2: V.L.G.S.E.A.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.180.809-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: S.C.P.; Parte 2: A.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.809-0/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: S.C.P.; Parte 2: A.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.181.417-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.G.A.R.; Parte 2: M.L.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.106-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.; Parte 2: M.S.D.F.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.083-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.V.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.187.764-0/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: W.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.187.870-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.A.; Parte 2: P.H.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.187.956-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.F.M.N.; Parte 2: A.F.M.N.; Pela nulidade da sentença, com o retorno dos autos ao Juízo originário. Caso assim não decidido, pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.189.185-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.L.P.O.; Parte 2: V.P.O.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.146-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.G.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.192.753-6/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: M.A.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.195.998-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.O.S.; Parte 2: I.D.S.F.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.197.170-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.B.B.O.; Parte 2: R.B.B.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.197.515-4/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: B.B.B.; Parte 2: I.H.B.B.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.198.774-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.202.978-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.B.S.R.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.204.399-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: K.H.M.S.; Parte 2: D.J.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.03.886.090-4/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: N.M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.150.753-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: A.A.G.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0024.19.032.221-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.F.; Parte 2: M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0105.99.012.311-6/011; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.B.R.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0479.16.014.630-0/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.D.D.; Parte 2: P.M.S.T.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0607.18.006.768-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: J.V.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.17.028.394-9/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.P. e C.S.; Parte 2: M.I.; Pelo não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.19.086.927-1/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: J.D.V.C. e M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.167.387-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.M.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.027.669-9/002; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.B.W.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.450.632-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.479.018-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.494.533-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.U.T.S.M.G.-.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.590.665-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.590.812-2/003; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: G.F.O.; Parte 2: G.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.592.181-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.C.-.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.596.492-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.031.190-8/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.C.L.; Parte 2: E.C.R.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.083.014-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.H.M.V.-.F.; Parte 2: M.M.M.I. e C.L.; Pelo reconhecimento a perda de objeto e extinto o processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.092.316-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.P.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.909-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.V.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.477-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.C.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.165.083-3/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.430-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.192.382-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B. e S.D.V.L.-.M.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.241.871-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.P.D.P.; Parte 2: G.H.B.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.498-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.R.; Parte 2: D.T.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.257.696-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.C.S.C.; Parte 2: H.A.A.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.261.591-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.O.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.004.785-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.008.488-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.N.S.; Parte 2: V.E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.012.938-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: P.C.I.; Parte 2: C.D.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.017.905-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.019.061-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.044.974-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.L.G.L.V.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.110-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.F.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.852-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.S.J.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.073.602-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.077.272-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: P.G.M.U.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.078.249-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.N.C.; Parte 2: F.C. e S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.095.221-2/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.C.C.P.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.098.643-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.A. e V.L.; Parte 2: S.E.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.717-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.F.S.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.059-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.125-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.I. e C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.102.096-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: E.P.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.102.204-9/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.P.M.; Parte 2: J.F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.103.784-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.M.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.104.228-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: C.E.E.C.E.G.V.¿.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.108.083-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.109.038-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.109.211-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.C.I.S.; Parte 2: A.F.R.E.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.188-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: D.G.I.P.S.M.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.809-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: F.M.F.C.L.-.M.; Parte 2: C.S.Z. e A.V.S. e E.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.117.887-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.C.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.976-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.V.F.C.; Parte 2: A.F.C.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.603-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: R.F.F.; Pelo provimento do recurso e pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.124.160-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.I. e E.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.126.002-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.Y.S.S.B.; Parte 2: M.N.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.127.051-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.L.L.S.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.127.658-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.061-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: P.M.S.G.; Pelo não seguimento.

AINST Nr. 1.0000.22.130.128-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.E.A.P.L.; Parte 2: D.R.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.132.619-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.O.N.L.; Parte 2: J.D.A.F.G.V.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.132.926-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.M.; Parte 2: C.A.F.-.1.N.-.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.133.603-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.135.566-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.O.; Parte 2: R.F.S.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.137.931-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.B.N.; Parte 2: L.L.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.139.007-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.593-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: J. e J.S. e C.E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.143.002-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.144.644-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.F.M.L.-.E.; Parte 2: C.V.S.M.I.; Pelo não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.144.965-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: D.F.C.M.C.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.22.145.010-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.C.R.M.; Parte 2: M.B.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.265-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.F.S.D.; Parte 2: A.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.149.795-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.P.; Parte 2: P.3.C.P.C.G.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.149.883-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.; Parte 2: H.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.152.051-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença em relação ao fundamento de inadequação da via processual eleita – o que implica provimento do recurso – e, no mérito, denegada a segurança.

AINST Nr. 1.0000.22.155.253-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.S. e C.P.P.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.302-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.E.I.L.-.E.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.156.378-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.M.A.R.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.157.046-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.L.N.O.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.160.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.P.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.829-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.413-2/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.V.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.165.108-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: A.C.R.S.A.R.S.S.E.P. e G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.168.462-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: G.G.P.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.821-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.120-3/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: M.F.F.; Pelo não conhecimento do recurso. Se conhecido, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.171.967-7/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.174.047-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.-.E.; Parte 2: S.R.E.S.E.F.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.175.371-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.402-8/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: S.M.; Parte 2: V.M.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.179.749-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.179.803-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.D.B.J.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.180.271-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: P.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.180.533-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.181.490-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.182.153-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.186.985-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.187.879-6/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.F.R.P.&.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.189.622-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: M.T.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.191.068-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.P.B.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.191.365-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.193.224-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.194.449-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: S.M.E.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.077.037-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.10.035.333-6/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.Z.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.15.010.614-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.G.R.; Parte 2: P.M.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0388.16.000.629-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: C.C.I.S.A.S.F.; Parte 2: J.O.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.09.092.267-2/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0450.18.003.146-7/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.D.P.V.C.C.P.N.; Parte 2: D.E.E.S.J.1. e 2.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.19.006.623-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.O.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.17.003.944-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0685.14.001.823-3/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.T.; Parte 2: F.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0708.19.001.798-6/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.V.T.O.; Parte 2: P.M.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

ARESC Nr. 1.0000.18.121.866-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.F.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.135.592-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.M.I.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.529.872-2/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.024.756-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.E.S.V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.311-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.; Pela homologação da desistência da pretensão recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.211.942-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.255.458-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.E.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.048.768-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.076.494-8/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: J.D.J.E.C.M.; Parte 2: M.E.S.R.O.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.115.436-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.894-5/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: J.B.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.150.755-1/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.154.965-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.156.027-9/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: T.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.157.555-8/001; Comarca: SERRO; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: F.C.Q.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.458-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.298-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.E.F.; Pelo sobrestamento do feito, pelo não conhecimento do recurso e pela não aplicação retroativa da Lei n.° 8.429/92.

APEL Nr. 1.0000.22.166.359-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.167.830-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.P.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.171.806-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: J.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.173.654-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.174.541-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.645-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.179.847-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.204.785-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.15.010.307-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: M.C.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0092.14.000.418-2/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0148.14.006.693-4/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.17.002.268-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0309.14.003.897-2/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: B.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0309.16.003.790-4/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.S.S.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0429.09.016.888-2/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.V.-.E.M.G.; Parte 2: J.G.L.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0433.20.011.657-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.16.026.736-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.?.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.148.187-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.15.009.885-1/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.15.001.421-2/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.19.089.870-0/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: A.P.F.; Pelo conhecimento dos recursos, dando provimento à apelação e negando ao apelo adesivo.

APEL Nr. 1.0000.20.441.354-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: M.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.002.897-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.T.C.; Parte 2: C.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.543-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos. Pelo provimento do apelo da Defensoria Pública e o não provimento dos demais.

APEL Nr. 1.0000.21.124.409-0/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.; Parte 2: A.I.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.737-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: L.B.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.146-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.S.B.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0000.21.222.146-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.S.B.; Pela suspensão do feito

AINST Nr. 1.0000.21.224.445-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.R.V. e S.; Parte 2: G.A.M.R.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.985-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: Y.C.S.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.253.353-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: A.G.I.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.034.584-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.B.E.L.-.M.; Nada que opor à tentativa de conciliação.

AINST Nr. 1.0000.22.040.373-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: L.C.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.045.845-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.055.853-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.P.S.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.058.570-7/003; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.602-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.B.; Parte 2: P.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.072.492-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.080.904-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.391-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.D.F.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.094.022-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: D.A.S.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.097.497-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.098.602-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.I.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.705-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.V.G.V.; Parte 2: R.B.D.S.; Pelo não conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.378-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.S.N.; Parte 2: W.A.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.104.807-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.J.I. e J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.425-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.M.O.; Parte 2: K.P.O.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.747-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: D.P.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.115.089-9/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: A.A.M.F.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.119.219-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.O.P.; Parte 2: M.C.F.O.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.009-8/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: S.A.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.127.852-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: K.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.746-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.N.O.; Parte 2: H.B.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.740-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: O.G.B.; Parte 2: T.R.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.682-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.092-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.B.R.I.; Parte 2: M.R.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.581-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: M.H.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.158-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.144-4/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.689-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.F.G.; Parte 2: E.A.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.147.780-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: M.C.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.293-8/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: N.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.210-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: N.S.A.Q.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.152.166-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.802-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: V.A.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.948-7/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.805-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.716-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.; Parte 2: I.D.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.858-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: A.J.T.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.168.646-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: B.J.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.271-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: H.B.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.321-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: I.; Parte 2: M.C.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.784-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.173.033-6/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.175.845-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.O.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.671-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.D.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.473-0/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: A.P.N.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.181.053-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.R.G.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.008.068-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: A.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0093.14.002.904-7/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.V.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.17.009.229-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0210.17.007.726-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.I.E.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.19.007.598-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.18.004.643-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.D.A.L.; Parte 2: J.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0499.13.002.199-5/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: A.C.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.14.007.307-7/005; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0701.20.000.123-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.18.085.404-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.C.G.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.163.497-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.W.E.L.; Parte 2: G.P.E.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.169.916-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: L.L.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.468.170-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: A.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.578.196-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.A.; Parte 2: F.A.T.M.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.578.196-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.A.; Parte 2: F.A.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.581.478-3/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.S.M.S.M.; Parte 2: S.H.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.009.605-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.M.; Parte 2: C.A.M.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.879-2/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.057.882-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.L.S.P.; Parte 2: M.P.M.; Pelo não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.066.716-8/004; Comarca: POMPEU; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: F.L.G.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.687-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.L.B. ; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.417-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.A.A.T.; Parte 2: C.T.G.; Pela inclusão dos avós maternos como litisconsortes necessários.

APEL Nr. 1.0000.21.148.305-2/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: O.J.A. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.795-8/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.C.J.; Parte 2: J.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.194.555-5/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: P.T.S.; Parte 2: V.T.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.399-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: L.C.F.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.245.524-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: D.R.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.332-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.F.S.G.; Parte 2: G.F.R.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.255.610-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.L.C.; Parte 2: V.S.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.255.610-4/006; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.L.C.; Parte 2: V.S.C.; Pelo não seguimento.

APEL Nr. 1.0000.21.258.965-9/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.264.774-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.B.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.268.564-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M.S.C.; Parte 2: D.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.271.609-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.P.G.; Parte 2: M.F.S.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.271.768-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.F.R.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.271.768-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.F.R.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.273.630-0/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: J.A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.275.118-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.S.; Parte 2: B.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.277.103-4/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: C.S.J.; Parte 2: A.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.162-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.E.G.S.; Parte 2: O.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.004.828-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.A.N.; Parte 2: M.J.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.748-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.C.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.005.748-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.C.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.006.210-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.O.F.M.; Parte 2: E.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.018.486-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: C.I.P.A.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.011-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.026.306-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.C.B.; Pela confirmação da sentença no reexame necessário, não se conhecendo do recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.031.696-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.G.M.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.034.243-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: J.V.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.039.616-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.A.S.; Parte 2: A.M.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.046.434-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.L.M.; Parte 2: J.L.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.047.574-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.055.154-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: C.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.060.914-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.N.M.; Parte 2: E.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.065.011-3/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: P.F.S.S.; Pelo não seguimento.

AINST Nr. 1.0000.22.066.754-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: K.K.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.067.000-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.; Parte 2: L.V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.076.052-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.R.L.; Parte 2: M.V.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.591-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.M.F.M.; Parte 2: J.F.M.J.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.591-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.M.F.M.; Parte 2: J.F.M.J.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.445-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela inclusão da União no polo passivo da ação, com a remessa do feito à Justiça Federal.

AINST Nr. 1.0000.22.081.554-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.F.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.554-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.F.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.957-2/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: B.R.G.P.; Parte 2: T.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.091.411-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.093.107-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.F.P.S.; Parte 2: L.N.S.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.858-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.K.R.S.; Parte 2: L.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.094.553-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.N.; Pela confirmação da sentença, em reexame necessário, restando prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.22.095.366-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.L.M.P.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.096.557-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.S.B.; Parte 2: J.B.; Pelo provimento do recurso, confirmando-se a tutela recursal.

AINST Nr. 1.0000.22.098.001-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: R.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.098.068-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.A.G.S.; Parte 2: A.G.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.661-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.P.F.; Parte 2: M.L.L.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.666-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: M.M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.101.132-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela declaração de nulidade do processo a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

AINST Nr. 1.0000.22.104.603-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Não há nulidade a ser reconhecida.

AINST Nr. 1.0000.22.105.379-6/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: V.L.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.282-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.R.O.; Parte 2: L.G.O.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.760-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: F.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.108.884-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: D.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.673-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: C.A.R.B.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.769-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.109.810-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.F.D.V.; Parte 2: R.P.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.059-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.R.C.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.111.837-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.E.J.; Parte 2: E.N.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.22.111.837-5/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.E.J.; Parte 2: E.N.M.D.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.375-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.L.A.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.153-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.N.M.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.860-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: C.A.; Pelo não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.118.282-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: D.S.F.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.118.713-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.I.F.; Parte 2: L.F.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.473-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.760-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: D.S.A.; Pelo não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.122.655-8/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.A.T.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.868-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: Y.B.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.991-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.L.A.; Parte 2: D.S.R.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.125.244-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: V.E.P.; Pelo não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.128.014-2/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.O.S.; Parte 2: T.S.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.529-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.L.D.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, restando prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.22.129.742-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.V.H.P.L. ; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.130.303-5/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: B.M.F.P.; Parte 2: A.F.P.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.647-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: A.N.O.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.132.178-9/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: V.G.S.C.; Parte 2: E.R.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.430-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: F.P.O.; Parte 2: L.A.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.137.150-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: V.N.S.; Parte 2: A.N.S.; Pelo não conhecimento do recurso ou desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.137.393-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.L.R.P.; Parte 2: A.H.R.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.339-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: I.C.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.138.339-1/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: I.C.G.G.; Parte 2: C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.138.476-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: V.M.V.V. ; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.719-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: D.L.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.817-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: K.L.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.817-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: K.L.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.144-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.N.L.N.; Parte 2: C.M.L.A.N.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.143.442-6/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: L.M.E.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.145.284-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.P.C.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.343-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.A.G.; Parte 2: A.A.G.A.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.349-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.O.P.; Parte 2: A.L.R.S.P.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.295-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: B.A.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.972-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.V.H.M.; Parte 2: C.H.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.575-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.C.B.; Parte 2: M.T.M.N.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.196-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.M.; Parte 2: M.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.768-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.V.; Parte 2: A.H.V.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.332-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.B.J.; Parte 2: A.V.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.151.662-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: D.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.153.219-5/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.J.E.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.155.656-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.; Parte 2: B.B.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.156.477-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: J.P.A.T.; Parte 2: A.A.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.427-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.S.V.; Parte 2: C.B.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.899-8/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: C.M.P.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.160.935-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.G.; Parte 2: J.V.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.166.830-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: R.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.168.234-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: B.M.C.M.; Parte 2: L.M.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.169.762-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.M.B.G.; Parte 2: E.C.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.170.902-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.D.S.B.F.; Parte 2: H.O.B.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.180.408-1/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.A.R.V.; Parte 2: I.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.10.180.339-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C. e S.B.; Parte 2: U.B.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.10.180.339-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C. e S.B.; Parte 2: U.B.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.16.001.501-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: T.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.14.018.816-1/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.D.C.; Parte 2: V.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0400.11.003.578-1/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.17.030.915-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença.

ARESC Nr. 1.0000.19.034.202-2/005; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pugna pelo seu desprovimento

AINST Nr. 1.0000.19.060.503-0/003; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: T.S.B.P. e C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.060.503-0/005; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: T.S.B.P. e C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.055.369-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.536.753-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E. e P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição das preliminares e prejudicial de mérito e, no mérito, pelo não provimento.

ARESC Nr. 1.0000.20.553.574-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0000.21.119.782-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.641-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela abertura de vista às partes e pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.142-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.T.S.A.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.21.207.579-0/003; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pugna pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.267.302-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.100.833-7/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.106.138-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.110.698-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.477-3/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.E.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.436-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.465-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.185.483-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.188.224-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.M.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0027.07.142.438-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação retroativa da Lei nº 8.429/92, pela admissão da arguição de inconstitucionalidade, e pela não aplicação da prescrição intercorrente.

AINOM Nr. 1.0133.10.002.995-7/008; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.H.S. e S. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.15.004.112-0/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para o Juizado Especial.

APEL Nr. 1.0245.08.149.010-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.° 8.429/92.

APEL Nr. 1.0372.16.003.809-0/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.16.001.067-6/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.V.B.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0479.16.000.115-8/007; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0480.18.004.824-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da

sentença.

AINOM Nr. 1.0610.17.001.446-4/005; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.D.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0647.08.090.946-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.2.V.C.S.S.P.; Parte 2: L.A. e V.P.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0702.13.073.676-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.2.V.F.P.A.C.U.; Parte 2: E.C.A.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0704.11.000.967-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO TONET

APEL Nr. 1.0000.19.149.424-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.052.675-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.M.I. e C.L. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.079.784-3/003; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.A.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.527.791-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.071.931-6/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.J.L.; Parte 2: A.L.S.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.243-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: M.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.177.023-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.B.; Parte 2: F.J.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.805-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: S.S.; Parte 2: L.S.N.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.007.363-9/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: A.J.O.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.010.800-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.022.657-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.L.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.056.673-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.F.P.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.22.056.681-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.D.D.; Parte 2: F.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.077.425-1/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.C.G.A.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.077.425-1/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.C.G.A.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.723-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.A.C.; Parte 2: L.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.056-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: R.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.184-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: C.D.B.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.098.250-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: F.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.100.347-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: H.S.S.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.613-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.110.934-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.P.E.-.M.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso. No mérito, pelo desprovimento, sendo mantida a decisão de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0000.22.120.569-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.T.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.228-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.X.; Parte 2: N.R.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.426-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.Y.G.S.; Parte 2: E.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.504-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.S.S.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.142.894-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.K.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.375-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.L.O.P.; Parte 2: W.R.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.830-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P. e S.I. e E.E.-.M.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.247-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.F.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.151.990-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.O.F.; Parte 2: L.O.F.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.724-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.L.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.212-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.D.S.S. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.163.408-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.G.B.N.; Pelo conhecimento do

recurso, rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.163.647-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.O.C.; Parte 2: V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.165.516-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.S.Q.; Parte 2: B.A.Q.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.608-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: V.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.180.233-3/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.R.; Parte 2: A.L.M.S.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.193.234-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: J.D.1.U.-.5.J.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0351.14.006.373-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: T.I.A. e D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0441.17.004.031-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.N.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.082.036-9/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.N.; Parte 2: D.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.15.044.923-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.093.044-8/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.T. e C.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.127.081-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: G.B.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.049.223-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.076.926-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: C.E.T.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.122.624-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.A.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.067.152-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.S.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.079.728-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.084.385-2/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: M.S.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.454.274-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.468.323-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.P.D.L.-.E.; Parte 2: F.P.D.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.551.651-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.558.747-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.M.C.M. e E.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.561.357-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: J.V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.593.329-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.F.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.018.952-8/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: S.E.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.020.012-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.876-0/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.B.V.; Parte 2: H.F.T.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.043.293-6/002; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.D.S.J.M.A.; Parte 2: E.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.058.967-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.523-9/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.073.640-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.737-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.083.566-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.E.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.546-7/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: R.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.638-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.404-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.X.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.138-2/003; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.C.B.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.472-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: I.P.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.924-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.437-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.125-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: U.L.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.119-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.E.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.482-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.531-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: G.F.H.D.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.273-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.920-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.R.N.S.; Parte 2: E.A.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.097-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: C.C.N. e N.M.G.L.S.C.; Pela declaração a nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção da falha e repetição dos atos anulados.

APEL Nr. 1.0000.21.247.132-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.C.S.B.; Parte 2: J.J.B.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.252.544-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.276.855-0/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.F.O. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.028.272-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo desprovimento, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.22.038.072-9/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: H.V.S.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.041.182-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.044.947-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.P.; Parte 2: D.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.857-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: J.C.T.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.067.286-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.L.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.070.459-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.071.372-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: J.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.080.724-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.G.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.082.052-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: G.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.646-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: H.G.D.R.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.944-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.367-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.455-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E. e H.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.094.631-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.I.L.-.M.; Parte 2: D.I.M.A.-.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.095.261-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.M.O.S.; Parte 2: E.C.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.619-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.V. e D.P. e A.A.L.-.E.; Parte 2: D.F.1.-.1.N.-.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.096.749-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: R.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.535-2/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.098.713-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.136-8/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.545-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.101.580-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.101.903-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.W.B.F.; Parte 2: L.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.101.970-6/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: F.J.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.325-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.C. e I.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.996-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.S.R.; Parte 2: A.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.106.514-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.B.C.A.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.338-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.107.937-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.1.F.P.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.108.374-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.C.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.108.445-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: C.R.F.E.M.G.; Parte 2: M.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.452-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.V.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.109.460-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: B.N.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.634-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.; Parte 2: L.B.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.587-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.P.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.113.610-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.E.S.R.; Parte 2: A.L.D.P.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.441-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.V.S. e T.L.-.E.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.114.819-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.115.262-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I. e C.P.M.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.081-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.I.E. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.116.143-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: G.A.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.118.773-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.H.I. e C.L.-.M.; Parte 2: L.F.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.119.025-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: G.M.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.808-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.534-5/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: S.C.M.N.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.177-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.559-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.128.727-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.912-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: M.I.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.454-9/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: D.A. e C.L.E.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.363-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.A.A.; Parte 2: L.A.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.139-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.T.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.361-9/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.D.J.E.C.M.; Parte 2: M.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.134.678-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.681-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: P.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.736-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.J.G.; Parte 2: C.M.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.757-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.V.L.A.; Parte 2: T.A.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.205-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.F.S. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.861-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: A.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.136.861-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: F.M.A.F.; Parte 2: O.R.G.I.C.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.137.820-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: D.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.432-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.G.; Parte 2: D.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.762-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: I.; Parte 2: J.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.591-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.H.H.; Parte 2: S.P.G.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.587-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.S.I. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.886-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: M.A.S.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.141.172-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.141.646-4/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.141.873-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.S.C.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.617-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: I.; Parte 2: E.L.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.401-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.Q.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.509-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: P.M.A.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.735-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.920-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.M.P.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.178-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.E.S.F.-.A.; Parte 2: E.M.G.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.147.820-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.P.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.148.081-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.164-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.F.M.L.-.E.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.927-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: H.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.965-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.K.C.O.; Parte 2: E.G.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.451-6/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: W.E.L.; Parte 2: M.S.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.240-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.; Parte 2: R.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.153.009-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.269-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.154.471-1/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.O.M.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.154.567-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.698-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.G.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.156.185-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.22.158.765-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.V.J.E.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.648-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: T.S.S. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.232-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: C.E.F.O.P.M.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.334-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.L. e M.E.I.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.918-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.717-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.116-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C. e L.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.873-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: J.E.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.166.021-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.A.M.A.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.166.273-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.E.L.; Parte 2: A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.022-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.680-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.I.E.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.169.563-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: F.A.S.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

AINST Nr. 1.0000.22.169.719-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.T. e L.L.; Parte 2: D.S.-.E.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.413-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.B.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.933-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: V.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.360-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.172.101-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.172.898-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.V.F./.S. e A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.174.305-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.J.I.C.L.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.174.913-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.22.174.967-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.G.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.F.; Pela procedência da reclamação.

APEL Nr. 1.0000.22.175.086-2/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.V.; Parte 2: M.B.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.650-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.196-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.M.S.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.339-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: S.I.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.855-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.495-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.B.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.538-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.C.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.821-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.C.L.; Parte 2: E.D.C.L.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.180.143-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.180.649-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.180.877-7/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.182.220-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.M. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.382-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.186.356-6/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: A.C.F.C.; Parte 2: M.C.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.186.372-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.D.N.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.188.067-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: V.V.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.188.584-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: V.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.192.856-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.U.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.195.751-7/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.22.197.297-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C.P.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.197.672-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.197.716-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.199.825-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.203.092-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.F.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.203.364-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.T.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.206.572-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.T.S.; Parte 2: V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.207.841-2/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela competência

do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0024.06.277.026-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.I.; Pela reforma da sentença, acolhido o recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.137.168-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.233.386-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.004.486-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.G.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.14.003.546-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.351-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.G.T.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.15.011.242-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.072.835-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AINOM Nr. 1.0000.16.025.462-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.; Parte 2: L.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.16.025.462-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.; Parte 2: L.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.016.538-3/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.K.P.; Parte 2: A.K.J.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.060.874-5/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.J.S.C.; Parte 2: F.J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.075.084-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: C.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.143.994-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.143.994-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.L.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.166.684-1/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: V.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.689-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: I.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.680-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.197.867-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: I.C.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.573-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: F.C.S.S.S.; Parte 2: A.D.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.358-8/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: L.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.232.461-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.248.570-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: I.D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.271.773-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.P.C.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.010.167-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.B.S.A.P.; Parte 2: B.C.T.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.010.322-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.012.021-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.N.; Parte 2: E.S.N.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.034.768-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.042.680-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.049.436-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.G.S.; Parte 2: M.L.B.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.22.051.406-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: A.L.V.R.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.406-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: A.L.V.R.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.991-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.R.O.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.052.389-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: R.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.058.143-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.V.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.060.256-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.063.833-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.782-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: B.P.P.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.078.362-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: L.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.736-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.O.V.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.081.745-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: G.C.S.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.089.880-3/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração da nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado

para intervir.

AINST Nr. 1.0000.22.096.445-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.L.M.R.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.099.422-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: R.T.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.100.314-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.S.B.; Parte 2: B.N.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.103.858-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: B.O.B.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.369-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: W.C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.224-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: G.P.O.L.; Parte 2: L.T.O.L.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.112.493-6/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.281-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.R.S.F.; Parte 2: M.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.119.059-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.-.C.A.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.028-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: L.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.123.095-6/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.125.502-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: A.A.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.128.538-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.J.R.; Parte 2: J.V.N.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.202-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.V.R.J.; Parte 2: E.G.G.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.224-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: R.U.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.599-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: F.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.134.058-1/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.N.R.G.B.; Parte 2: L.C.G.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.217-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E. e S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.047-3/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.J.; Parte 2: A.J.F.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.480-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.Q.G.; Parte 2: E.A.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.981-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.V.; Parte 2: P.Y.S.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.176-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.F.; Parte 2: E.S.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.142.822-0/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.C.A.A.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.143.771-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.M.C.; Parte 2: C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.146.182-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.146.324-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: F.K.S.V.; Parte 2: C.J.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.146.656-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: S.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.156-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.T.M.O.; Parte 2: A.C.O.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.894-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.; Parte 2: F.L.L.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.150.005-1/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: F.V.O.; Parte 2: J.C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.150.242-0/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.R.F.; Parte 2: M.S.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.038-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.C.V.; Parte 2: L.F.S.V.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.223-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.530-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.G.C.; Parte 2: E.M.C.; Pela extinção do feito, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.151.575-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: B.C.; Parte 2: E.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.299-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.Y.S.C.A.; Parte 2: A.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.153.771-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: C.M.D.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.155.046-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.T.F.M.; Parte 2: M.D.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.422-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.B.O.; Parte 2: M.V.B.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.547-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: E.P.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.711-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.156.454-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.R.; Parte 2: E.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.934-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.N.; Parte 2: M.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.505-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: N.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.158.894-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.R.V.; Parte 2: J.V.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.031-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: U.I.C.T.M.L.; Parte 2: R.J.D.U.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.113-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.X.M.; Parte 2: J.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.641-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: M.G.M.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.470-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.J.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.165.488-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.X.D.; Parte 2: E.X.D.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.166.421-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.A.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.167.364-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: R.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.971-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.B.C.; Parte 2: R.G.C.; Pela baixa dos autos em diligência. Superada essa questão, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.170.635-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: J.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.276-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: G.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.172.424-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: R.M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.173.246-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.; Parte 2: S.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.243-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: S.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.176.237-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.I.P.F.; Parte 2: R.W.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.178.131-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.N.; Parte 2: G.N.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.266-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.N.; Parte 2: E.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.357-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.L.L.S.; Parte 2: D.L.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento de ambos os apelos.

APEL Nr. 1.0000.22.180.794-4/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: O.C.G.; Parte 2: M.P.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.794-4/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: O.C.G.; Parte 2: M.P.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.181.685-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.B.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.182.255-4/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: R.L.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.182.661-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: M.O.S.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.07.769.891-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: E.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.670.447-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.U.A.I.L.; Parte 2: A.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.682.262-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.M.A.; Parte 2: N.C.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.175.114-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: E.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.083.571-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: J.C.J.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0245.19.004.929-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.19.003.395-8/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0347.12.001.166-8/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.V.S. e T.S.; Parte 2: E.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0607.18.006.829-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.P.D.N.O.; Parte 2: N.M.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.333-1/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.567-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.17.073.263-0/006; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, e conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.18.092.194-2/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.127.763-3/007; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A. e B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional. Eventualmente, pelo improvimento dos apelos.

APEL Nr. 1.0000.19.066.773-3/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: M.I.; O Ministério Público não se opõe ao encaminhamento dos autos ao CEJUSC.

AINST Nr. 1.0000.20.552.468-9/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.I.F.E.E.; Parte 2: C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.555.752-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

CUMSE Nr. 1.0000.21.051.777-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: D.R.H.P.M.; Pelo indeferimento do requerimento de ordem 23.

AINST Nr. 1.0000.21.109.910-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.I.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.209.342-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: Ô.F.M.; Pelo exercício do juízo de retratação para que seja reformada a decisão que suspendeu o cumprimento de sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.010.335-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: M.D.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.015.713-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: G.B.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.039.043-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.053.568-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.058.267-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.M.G.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.22.069.831-0/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito.

AINOM Nr. 1.0000.22.069.831-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.082.056-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.804-0/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.116.756-2/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: W.M.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.818-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.121.909-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.037-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.R.; Parte 2: M.M.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.454-4/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.903-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: M.P.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.137.249-3/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.B.M.G.; Pelo conhecimento parcial do recurso e pelo seu improvimento.

APEL Nr. 1.0000.22.144.545-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.519-0/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.153.719-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.719-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.154.292-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.159.731-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.203-0/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.442-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.G.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.861-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.166.324-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E. e S.L.-.M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

AINST Nr. 1.0000.22.166.404-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.B.1.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.166.543-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.173.361-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.521-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.202.848-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.B.1.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0003.16.003.715-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.A.C.; Parte 2: 3.P.L.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0040.19.005.298-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0133.16.005.155-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.13.007.523-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.R.A.; Parte 2: M.A.D.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0327.11.000.263-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.O. e S.; Parte 2: M.C.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINOM Nr. 1.0335.05.000.538-8/007; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0395.14.003.494-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.M.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0431.13.004.345-5/005; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e

desprovimento.

APEL Nr. 1.0487.07.026.062-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.C. e S.J.; Parte 2: E.C. e S.J.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

ARESC Nr. 1.0521.17.006.601-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0572.18.001.216-1/012; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.M.S.B.; Parte 2: L.F.H.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0610.18.000.017-2/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público não se opõe ao encaminhamento dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0625.07.073.847-5/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0672.06.219.083-6/007; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.C.; Parte 2: D.C.S.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.17.002.449-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.D.C.V.; Parte 2: J.A.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.17.002.449-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.D.C.V.; Parte 2: J.A.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.17.096.020-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: É.P.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.100.475-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento da primeira apelação.

APEL Nr. 1.0000.19.075.718-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.L.V.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.034.025-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração de nulidade da sentença, intimando-se o Ministério Público a oficiar.

APEL Nr. 1.0000.20.059.700-3/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.J.O.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.499.041-0/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.121.975-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.G.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.121.975-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.G.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.232.121-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.268.408-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.020.577-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.058.706-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.065.001-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.275-1/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.C.O.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.076.586-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.P.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.080.990-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição da preliminar, dando-se provimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.699-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.D.C.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.096.374-8/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.S.N.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.22.108.457-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.110.336-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.; Parte 2: M.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.117.060-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.127.447-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.D.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.552-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M. e O.R.L.-.M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.142.990-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.E.S.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.145.672-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.S.M.C.; Pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão para indeferir a tutela de urgência pleiteada.

AINOM Nr. 1.0000.22.146.362-3/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: J.D.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.147.136-0/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.H.F.B.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.678-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.G.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.724-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.V.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.117-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.L.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0000.22.153.215-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.B.E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.158.479-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.R.L.-.E.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.503-6/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.470-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.160.618-9/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.162.384-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.164.040-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.167.249-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: O.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.168.791-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.170.156-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.175.197-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.173-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.811-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.261-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: A.B.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.568-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.M.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.179.895-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.B.R.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.180.620-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso superada a preliminar, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.182.174-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.182.708-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: D.C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.183.847-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.183.849-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

CSAPC Nr. 1.0000.22.183.989-7/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.B.M.; Pela atribuição de efeito suspensivo à apelação.

AINST Nr. 1.0000.22.183.993-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: N.B.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.184.047-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.A.; Parte 2: A.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.313-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.P.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.189.777-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.R.M.; Pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do sistema dos Juizados Especiais.

AINST Nr. 1.0000.22.193.320-3/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.196.315-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: D.E.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.196.929-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: M.A.A.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.22.198.517-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.E.P.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.199.117-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.V.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.199.949-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.P.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.329.179-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.I.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.274.417-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.130.436-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.H.M.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.291.227-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P.B.H.; Parte 2: M.B.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.18.039.250-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do processo sem julgamento de mérito.

APEL Nr. 1.0045.13.003.513-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: A.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0079.19.020.541-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.L.P.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.036.988-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.A.Á. e E.G.V.; Parte 2: F.E.M.A.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.13.035.125-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.-.E.R.J.; Parte 2: A.P.D.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.056.195-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.H.E.M.G.-.C.; Parte 2: J.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0145.15.004.906-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.J.C.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0145.18.000.342-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.18.010.285-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.C.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.13.001.199-3/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: C.D.S.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão de intempestividade. Na eventualidade do conhecimento, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0208.16.001.260-4/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.F.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.07.108.091-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.I.N.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.12.003.535-4/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.013.764-3/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0393.06.012.001-0/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.C.A.R.; Parte 2: A.C.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.19.004.586-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: E.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0560.19.000.062-3/002; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: V.I.D.; Parte 2: O.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.19.003.951-5/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.P.R.C.; Parte 2: M.A.A.F.; Pelo não conhecimento face a deserção. Se conhecido, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0627.11.001.239-0/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: D.A.Q.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.329-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.374-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.08.077.719-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.C.F.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.16.022.428-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.K.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.19.008.327-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.19.008.523-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0701.20.008.449-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.19.141.192-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: B.I.M.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.154.508-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.F.R.; Parte 2: A.L.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.169.495-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.D.A.; Parte 2: L.P.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.057.411-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: S.M.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.504.797-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.D.; Parte 2: L.M.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.513.307-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.G.T.; Parte 2: W.J.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.528.733-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.G.V.; Parte 2: A.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.528.922-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.531.734-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: A.B.G.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.540.154-0/003; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.M.E.S.; Parte 2: M.E.E.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.598.162-4/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.P.C.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.529-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: C.M.R.A.; Parte 2: J.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.147-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.J.M.B.; Parte 2: W.J.B.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.127.330-5/009; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: H.R.C.A.B.; Parte 2: E.A.S.; Pela inadmissão do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.146.076-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.M.S.; Parte 2: K.A.O.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.196.636-1/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: W.O.F.; Parte 2: P.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.205.765-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.P.; Parte 2: C.A.O.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.811-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: L.J.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.229.468-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.C.D.N.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.273.506-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.D.A.; Parte 2: C.D.A.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.000.071-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: I.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.880-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.L.C.; Parte 2: M.A.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.003.772-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.L.N.M.; Parte 2: R.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.011.719-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: S.C.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.014.174-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.M.C.; Parte 2: O.V. e M.C.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.018.638-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: I.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.037.445-8/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.C.F.M.; Parte 2: L.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.047.528-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.A.S.A.; Parte 2: D.F.A.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.056.423-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.069.932-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: T.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.077.264-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: O.R.M.; Parte 2: J.C.E.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.446-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: F.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.091.579-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.R.N.; Parte 2: V.R.N.J.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.232-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.J.M.S.; Parte 2: O.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.259-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: C.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.099.569-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.I.S.C.; Parte 2: I.M.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.528-6/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: M.Q.C.; Pelo não conhecimento da apelação, e, caso apreciado o mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.110.163-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.C.B.; Parte 2: A.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.115.129-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.R.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.903-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: A.O.F.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.436-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.C.S.A.; Parte 2: M.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.257-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.129.202-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.S.; Parte 2: H.S.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.515-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: S.P.L.; Parte 2: R.K.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.914-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.E.F.; Parte 2: A.C.O.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.299-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.L.A.; Parte 2: M.J.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.138.333-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: J.B.F.M.; Parte 2: G.S.P.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.139.342-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.N.O.; Parte 2: E.V.B.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.512-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.E.P.; Parte 2: A.G.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.824-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: C.I.O.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.464-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: E.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.907-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.M.A.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.613-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: R.C.D.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.881-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.T.F.B.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.800-4/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.L.A.M.C.; Parte 2: H.V.M.C.J.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.724-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.G.L.V.; Parte 2: F.J.S.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.733-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.H.R.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.148.372-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.Q.N.; Parte 2: S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.408-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.N.; Parte 2: L.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.431-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.C.S.N.C.; Parte 2: M.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.151.604-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.B.C.; Parte 2: E.B.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.124-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.J.B.D.S.; Parte 2: B.C.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.328-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.L.C.; Parte 2: N.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.155.183-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.E.S.S.; Parte 2: H.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.822-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.C.F.J.; Parte 2: C.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.157.444-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.L.F.; Parte 2: A.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.035-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.V.S.F.; Parte 2: H.V.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.067-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.A.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.246-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.S.B.A.; Parte 2: R.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.629-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.F.; Parte 2: O.P.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.893-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.M.M.; Parte 2: A.M.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.857-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: S.V.O.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.583-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: P.C.S.S.; Parte 2: B.C.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.397-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.R.P.O.; Parte 2: L.R.B.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.167.072-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: D.L.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.202-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.G.D.; Parte 2: L.G.D.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.356-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.A.P.F.; Parte 2: G.A.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.174.912-0/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.A.A.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.22.177.066-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.F.M.; Parte 2: D.G.F.M.; Pelo improvimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.177.332-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: P.L.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.179.019-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.G.A.S.; Parte 2: L.C.O.L.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.180.414-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.R.D.; Parte 2: F.G.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.182.222-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.B.S.B.; Parte 2: K.H.B.V.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.182.222-4/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.B.S.B.; Parte 2: K.H.B.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.183.601-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.P.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.184.083-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: J.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.300-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Z.C.; Parte 2: S.A.R.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.307-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: P.J.F.A.; Parte 2: A.B.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.184.775-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.185.182-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.Q.; Parte 2: N.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.513-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.D.C.; Parte 2: C.V.C.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.186.590-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: D.R.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.190.231-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.191.521-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.L.O.; Parte 2: F.P.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.193.820-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: A.P.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.204.490-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: I.F.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.041.915-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.(.D.1.V.F.E.C.B.H.; Parte 2: G.C.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.17.009.971-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0184.07.014.761-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0346.18.000.913-3/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: G.P.M.Z.; Parte 2: M.M.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0428.15.001.944-9/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: J.E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0499.17.000.913-2/008; Comarca: PERDOES; Parte 1: S.O.P.C.J.; Parte 2: G.H.G.; O Ministério Público requer diligência. Caso não seja deferida a diligência, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.19.000.676-4/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: R.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.18.006.584-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.T.G.; Parte 2: A.C.T.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.065.180-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.L.J.; Parte 2: P.T.L.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.442.407-1/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.D.; Parte 2: E.M.D.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.532.199-5/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: L.V.R.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.771-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.G.M.S.; Parte 2: A.G.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.427-3/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.P.V.V.; Parte 2: D.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.753-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: N.L.F.A.; Parte 2: J.A.B.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.118-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: J.M.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.399-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: G.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.569-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: H.P.V.E.; Parte 2: G.R.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.149.630-2/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.A.G.S.; Parte 2: M.A.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.257-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.A.T.L.; Parte 2: F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.186.591-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.M.P.S.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.542-0/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.J.C.A.C.; Parte 2: P.J.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.899-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: N.J.R.; Parte 2: D.R.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.214.939-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.B.L.; Parte 2: R.C.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.408-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.226.224-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.245.349-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: C.C.R.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.245.507-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.247.630-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.B.; Parte 2: R.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.418-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.H.C.; Parte 2: E.E.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.007.815-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.B.; Parte 2: J.T.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.571-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.G.S.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.034.641-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.G.G.; Parte 2: C.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.040.297-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.V.; Parte 2: D.A.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.063.669-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.C.V.S.; Parte 2: K.C.C.M. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.065.461-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: J.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.932-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.022-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: C.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.071.580-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: M.P.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.071.716-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.023-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: L.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.092.914-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: E.S.L.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.101.990-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.P.B.; Parte 2: V.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.104.046-2/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.C.M.S.; Parte 2: I.J.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.108.768-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.S.D.; Parte 2: M.A.D.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.577-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.S.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.581-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.T.; Parte 2: A.J.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.124.250-6/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: F.M.F.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.887-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: J.R.C.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.22.129.037-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.E.A.A.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.168-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: L.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.135.802-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.R.A.O.; Parte 2: S.T.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.566-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.C.G.; Parte 2: T.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.139.054-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.D.; Parte 2: J.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.806-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.H.B.; Parte 2: H.L.B.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.145.245-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.N.S.F.; Parte 2: L.S.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.051-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: H.A.M.; Parte 2: A.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.892-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.M.B.; Parte 2: P.H.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.491-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: K.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.148.793-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.A.; Parte 2: L.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.964-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.R.R.A.; Parte 2: R.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.938-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.L.S.; Parte 2: B.F.E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.153.374-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.153.853-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.C.F.; Parte 2: W.A.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.154.013-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: R.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.073-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.B.E.; Parte 2: A.R.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.099-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.300-2/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: S.A.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.154.782-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.B.F.; Parte 2: R.C.J.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.22.159.125-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: F.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.160.468-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.G.C.S.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.162.230-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.771-4/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: E.I.R.S.; Parte 2: F.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.307-6/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: I.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.585-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: C.M.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.936-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.L.F.V.; Parte 2: I.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.614-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.C.; Parte 2: G.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.947-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: K.V.D.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.166.636-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: H.H.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.167.511-9/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: E.V.V.R.; Parte 2: A.E.R.O.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.935-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.C.; Parte 2: J.G.E.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.992-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.A.A.P.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.168.149-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.A.; Parte 2: C.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.171.336-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: R.J.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.959-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: D.T.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.173.564-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.G.T.; Parte 2: M.C.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.173.994-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.F.G.J.; Parte 2: A.A.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.676-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.B.F.; Parte 2: J.D.B.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.313-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.S.P.; Parte 2: W.L.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.177.691-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: R.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.179.278-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: B.O.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.182.469-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.H.B.S.; Parte 2: D.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.183.170-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.C.; Parte 2: S.A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.184.299-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: S.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.566-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.F.F.; Parte 2: C.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.187.137-9/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: I.A.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.187.635-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.L.S.P.; Parte 2: A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.187.789-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.E.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.188.700-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: A.F.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.188.847-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: M.R.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.189.766-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: G.V.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.195.082-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: F.B.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.200.647-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.G.; Parte 2: S.E.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.201.822-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.C.; Parte 2: L.A.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.206.205-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.M.A.C.; Parte 2: R.W.F.M.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.210.315-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.P.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.084.077-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.J.M.; Pela reforma da sentença de primeiro grau, denegando-se a segurança, prejudicados os recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.084.822-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0145.09.539.034-3/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: J.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0151.18.001.304-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: R.B.J.; Parte 2: P.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0273.18.000.353-8/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: J.L.J.; Parte 2: C.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

AINST Nr. 1.0000.21.087.930-0/008; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.111.352-7/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo conhecimento parcial das razões e, eventualmente, se procedida a análise do mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.212.787-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.009.742-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.017.045-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.559-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.559-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.A.C.C.; Parte 2: C.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.078.677-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Público não se opõe à remessa do feito ao CEJUSC de 2º Grau para designação de audiência de conciliação.

AINST Nr. 1.0000.22.082.258-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.089.752-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.V.P.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.108.624-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.112.654-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.053-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.B.S.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.427-6/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: E.I.C.R.D.S.S.L.-.M.; Parte 2: M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.237-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C. e C.-.E.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.839-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.22.166.559-9/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.483-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.189.141-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: H.D.M.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0024.12.265.028-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0059.17.000.255-0/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.B.; Parte 2: A.F.G.; Pelo conhecimento e, no mérito, pela reforma da sentença.

AREXC Nr. 1.0133.17.004.650-1/008; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.C.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0151.11.004.500-3/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: C.R.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0183.08.155.592-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.14.001.412-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público não se opõe à remessa do feito ao CEJUSC de 2º Grau para designação de audiência de conciliação.

AINOM Nr. 1.0411.16.003.883-1/006; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela desistência e extinção do feito cadastrado sob o número 1.0411.16.003883-1/006 e julgamento do sequencial 05.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

APEL Nr. 1.0000.21.134.418-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

APEL Nr. 1.0000.16.057.574-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.B.L.; Parte 2: C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.082.358-5/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo não conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento das apelações.

AINST Nr. 1.0000.20.073.221-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da ação original.

AINST Nr. 1.0000.20.489.338-2/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.489.338-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.544.930-9/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.C.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.002.623-3/004; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.H.S.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.070.358-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.080.191-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.899-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.N.; Parte 2: C.C.R.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.271.074-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.K.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.271.805-0/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.013.412-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.018.427-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.025.276-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.A.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.026.294-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.039.603-0/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.051.419-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: W.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.693-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: W.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.060.344-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: O.F.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.064.313-4/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.082.637-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: P.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo indeferimento da inicial da presente ação rescisória.

APEL Nr. 1.0000.22.094.877-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.M.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.106.325-8/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: A.M.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.705-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.836-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.22.116.836-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.P.M.G.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.123.214-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.A.C.A.; Parte 2: C.A.C.A.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo provimento apenas da primeira apelação.

APEL Nr. 1.0000.22.123.585-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.113-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.487-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.155.096-5/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.429-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.157.280-3/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.V.; Parte 2: J.S.G.; Pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto da ação.

AINST Nr. 1.0000.22.163.014-8/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.164.188-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: H.G.G.; Parte 2: C.M.A.; Pela confirmação do desfecho dado à causa, com extinção do processo, sem julgamento de mérito.

AINST Nr. 1.0000.22.167.638-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.168.174-5/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: G.S.C.F.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.171.630-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.07.508.360-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: B.C.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.220.455-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.D.M.G.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0026.16.004.140-1/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0105.12.009.250-4/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.L.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0111.16.000.442-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0140.17.000.861-3/002; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0153.16.006.710-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.; Parte 2: T.R.F.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0242.18.000.272-5/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.S.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0394.09.092.811-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: E.L.F.M.; Pelo reconhecimento de que consumada a prescrição.

APEL Nr. 1.0416.15.001.182-1/001; Comarca: MERCES; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: M.M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0471.15.011.265-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.M.; Parte 2: H.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.18.008.920-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.I. e J.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0549.17.000.919-1/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0625.13.012.405-4/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: C.A.R.R.; Pelo não conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0693.09.094.109-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: J.B.C.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.17.071.903-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.; Pelo conhecimento dos recursos, e, no mérito, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0000.19.148.420-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.C.M.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da desistência

formulada, encerrando-se o presente feito.

APEL Nr. 1.0000.20.475.682-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.C.M.I.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.513.439-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.515.843-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.396-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.042.451-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.065.065-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.I. e C.L.; Parte 2: C.B.I. e C.L.; Pelo conhecimento dos recursos, rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento do 1° apelo e desprovimento do 2° recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.074.494-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.767-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: J.C.S.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento dos recursos aviados.

AINST Nr. 1.0000.21.088.198-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.T.L.-.E.; Parte 2: F.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.565-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E. e I.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.140.316-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.M.D.L.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.453-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.F.S.F.R.; Parte 2: R.U.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.769-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.234.921-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.2.V.C.L.S.; Parte 2: D.A.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.246.262-6/003; Comarca: BETIM; Parte 1: L.M.S.R.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.343-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.B.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.426-5/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: I.P.S.P.M.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.256.808-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.A.N.; Parte 2: A.M. e A.C.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.348-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: M.T.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.269.949-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.R.F.; Parte 2: D.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.003.948-1/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: J.F.F.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.006.677-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.008.293-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: P.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.010.459-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.U.C.A.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.015.881-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: C.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.017.998-0/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.020.187-5/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.V.; Parte 2: M.C.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.021.838-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: G.H.R.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.021.838-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: G.H.R.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.025.880-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.L.M.; Parte 2: M.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.028.111-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.032.136-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.035.336-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.I.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.038.728-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.-.M. e A.P.E.L.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.052-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: G.A.S.S.; Parte 2: G.R.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.060.540-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.N.; Parte 2: M.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.061.624-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.P.E.S.; Parte 2: J.A.F.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.075.729-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.139-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.092.319-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.C.; Parte 2: D.P.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.095.940-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: M.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.095.940-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.096.978-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.H.R.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.097.921-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.B.L.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.097.921-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.B.L.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.597-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.3.C.E.P. e A.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.451-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.A. e D.E.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.112.840-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: S.N.A.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.731-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.137-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.392-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.E.F.R.; Parte 2: P.M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.387-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: F.P.M.B.; Parte 2: W.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.124.335-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.124.664-8/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: O.A.B.S.M.G.; Parte 2: P.J.N.C.J.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.126.781-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.128.202-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.129.760-9/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.B.; Parte 2: P.M.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.152-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.N.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.135.816-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.136.470-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.A.S.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.796-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.139.025-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.141.325-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.T.D.M.E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.017-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.858-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: C.M.F.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.974-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.S.U.L.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.507-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.329-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.A.M.; Parte 2: E.L.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.149.099-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.; Parte 2: V.R.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.678-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: F.G.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.139-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.O.L.E. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.452-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: R.D.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.759-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.492-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.B.O.A.; Parte 2: T.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.426-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C. e I.P.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.156.785-2/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: O.S.F.; Parte 2: J.D.J.I. e J.A.; Pelo indeferimento da inicial e, subsidiariamente, pelo acolhimento da prejudicial de mérito da perda superveniente do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.157.469-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.158.218-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.158.249-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.G.I.G.C.E.E.E.; Parte 2: C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.158.778-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.966-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.532-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.R.; Parte 2: G.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.161.126-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.W.S.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.169-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.L.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.658-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.133-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.M.S.J.M.; Parte 2: A.R.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.163.611-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S.P.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.164.628-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.I.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.018-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.F.P.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar e pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.739-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.W.F.S.; Parte 2: A.V.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.739-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.W.F.S.; Parte 2: A.V.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.166.601-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.V.A.V.S.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.391-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.D.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.170.040-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.154-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.H.O.; Parte 2: A.L.O.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.172.938-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Parte 2: C.D.S.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, na eventualidade, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.175.172-0/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.303-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.C.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.178.886-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: R.G.P.N.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.203-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.413-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.C.A.B.E.-.E.; Parte 2: M.L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.192.394-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: D.G.O.; Parte 2: P.M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.193.693-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.198.290-3/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.199.769-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.089.709-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.A.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.022.888-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pela reforma do acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível desse egrégio Tribunal de Justiça.

APEL Nr. 1.0024.14.233.476-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.; Parte 2: C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.09.048.125-9/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: R.S.E.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0621.15.002.407-6/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.C. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.15.088.421-1/007; Comarca: BETIM; Parte 1: C.C.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.046.424-4/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.A.B.; Parte 2: A.M.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.070.546-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.17.107.150-9/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.M.C.; Parte 2: C.S.P.F.E.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.137.725-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: A.M.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.091.041-4/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.P.P.C. e B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.112.390-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.124.680-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.L.; Parte 2: B.B.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.142.602-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.E.M.; Parte 2: J.N.F.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.164.830-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.L.V.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.549.185-5/003; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.000.865-2/003; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: B.T.; Parte 2: B.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CSAPC Nr. 1.0000.21.002.423-8/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: D.R.O.; Parte 2: B.S.; Pela procedência do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo requerente.

AINOM Nr. 1.0000.21.004.226-3/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.B. e A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.080.941-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: I.I.U.F.S.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.083.203-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.460-0/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.C.D.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.103.382-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.T.Y.H.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.422-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.V.S.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.796-5/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.H.F.S.; Pelo conhecimento do recurso, pelo não acolhimento da preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, pelo provimento do apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.105.579-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C. e D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.806-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: A.R.A.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do recurso principal e pelo não provimento

do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.21.110.379-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: H.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.830-9/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.V.C.I.; Parte 2: M.C.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.223.219-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.B.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.234.052-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.240.011-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.I.E.D.C.; Parte 2: 1.H.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.104-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.J.S.N.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e não provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.242.465-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: R.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.247.984-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.247.984-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.467-9/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: A.F.Q.B.; Parte 2: D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.955-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.254.679-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: H.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.274.433-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.274.495-7/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: O.S.F.; Parte 2: M.A.A.; Pelo conhecimento parcial do recurso. Na parte conhecida, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.452-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: D.V.S.U.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.021.057-9/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.L.P.M.; Parte 2: M.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.047.243-5/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: D.C.E.E.C.P.M.-.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.082.661-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença para cassar a decisão de primeiro grau, determinando o processamento do writ, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.092.654-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.095.958-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: A.F.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.098.009-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.103.666-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.913-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.M.P.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.110.430-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.114.421-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.P.L.; Parte 2: D.D.R.E.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.115.123-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.119.964-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.T.; Parte 2: P.S.C.A. e S.E.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.015-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.R. e A.L.-.E.; Parte 2: D.F.D.J.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.120.396-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.396-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo cancelamento da distribuição do presente recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.124.105-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T. e F.L.-.M.; Parte 2: D.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.396-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.428-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.127.054-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S. e S.B.; Parte 2: C.I. e J.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.128.847-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.781-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.130.040-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.131.497-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.T. e S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.131.961-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.N.P.H.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.132.311-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.132.577-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.134.837-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.I.P.O.D.A.S.N.M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.135.941-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.F.; Parte 2: D.P.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.044-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.136.207-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.137.180-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.P.A. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.137.633-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da Sentença, com o não provimento da apelação interposta.

APEL Nr. 1.0000.22.137.720-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: E.Q.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.131-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.141.318-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.369-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: J.R.A.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.143.565-4/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.G.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Lavras.

AINST Nr. 1.0000.22.146.057-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: V.E.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.316-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.A.P.C.; Parte 2: A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.154.274-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.155.746-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.-.C.E.M.L.; Pela rejeição da preliminar e pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário interposto.

AINST Nr. 1.0000.22.156.387-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: E.P.L.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.157.052-6/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: J.S.C.T.; Parte 2: M.C.D.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.22.158.484-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: C.A.F.E.A.1.N.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.857-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.V.S.P.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.181-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: P.C.; Parte 2: M.T.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.695-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: P.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.483-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.&.S.B.C.V.L.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.831-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.C.R.; Parte 2: D.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.169.526-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.012-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.&.G.L.-.E.; Parte 2: D.F.S.F.E.M.G.; Pelo

conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.173.286-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.174.899-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.175.340-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.I.S.V.-.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.175.786-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.V.A.F.; Parte 2: D.S.R.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.275-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.L.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.177.156-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.T.M.D. e R.C.O.M.S.; Parte 2: C.M.D.; Pelo indeferimento da inicial do mandado de segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.180.958-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: M.B.J.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.181.398-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.4.S.S.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.181.450-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.188.256-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.; Parte 2: M.A.C.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.188.546-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.475-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: M.V.R.B.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.193.245-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.195.756-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.D.G.M.; Parte 2: P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.200.461-6/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.N.L.; Parte 2: M.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.200.906-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.19.011.581-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0236.16.000.827-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.14.003.155-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0461.11.005.111-1/005; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINOM Nr. 1.0000.18.038.680-7/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.D.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.069.925-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.158.823-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.; Parte 2: C.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem informar que não tem interesse no encaminhamento dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

AINST Nr. 1.0000.20.592.311-3/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.21.026.565-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.139-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O. e S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.370-5/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.P.A. e S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.208.982-5/004; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.272.256-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: E.L.P.J.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.028.851-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.045.383-1/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.881-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.083.610-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.R.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.529-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.110.731-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.L.; Pela desnecessidade de intervenção desta Procuradoria de Justiça quanto ao remanescente, acerca dos efeitos pecuniários das autuações.

AINST Nr. 1.0000.22.121.362-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.123.640-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: U.I.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.127.486-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.840-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.567-2/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.154.749-0/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.N.G.; Parte 2: E.N.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.156.513-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.A.R.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.168.890-6/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: H.A.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.169.308-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.M.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.102-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.178.769-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.180.921-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0015.19.000.398-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem informar que não tem interesse no encaminhamento dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

APEL Nr. 1.0024.13.100.365-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.I.S.; Parte 2: F.A.I.S.; Pelo conhecimento de ambos os recursos e pelo provimento apenas do recurso do autor.

AINST Nr. 1.0035.15.002.928-4/005; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0071.12.005.057-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0183.11.005.280-4/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.N.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0223.18.012.541-9/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município e pelo desprovimento do recurso do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0273.13.000.433-9/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: M.S.G.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0313.15.024.315-9/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ipatinga para processar e julgar a presente ação civil pública.

APEL Nr. 1.0327.14.001.832-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela condenação do apelante.

APEL Nr. 1.0395.09.022.978-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.E.L.; Parte 2: D.J.E.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0400.16.003.180-5/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: D.E.G.J.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0431.13.001.038-9/004; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.M.C.; Parte 2: C.M.I.M.; Pelo sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0511.17.001.466-2/003; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.D.Q.V.C.C.I.; Parte 2: E.A.A.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0701.14.025.528-5/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.R.A.D.Q.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.021.051-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GILBERTO AUGUSTO DE MENDONCA

APEL Nr. 1.0000.21.000.324-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.B.K.; Pelo não provimento da apelação manejada pelo Estado de Minas Gerais, mantendo-se incólume a sentença constante do n.º 63.

RECLA Nr. 1.0000.21.022.891-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.O.S.; Pelo improvimento da Reclamação.

AINST Nr. 1.0000.21.238.463-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: H.V.E.; Pelo indeferimento da antecipação da tutela pretendida, mantendo a decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.241.863-6/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: W.V.L.; Pelo indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.269-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.M.A.M.L.; Parte 2: E.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.004.263-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: I.C.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.044.954-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.I.; Parte 2: Y.C.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.050.448-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.V.S.V.; Parte 2: E.A.V.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.057.957-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: S.N.S.; Parte 2: D.H.C.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.060.024-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.L.M.; Parte 2: B.M.O.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.060.366-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.L.S.R.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.075.296-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.S.M.; Pelo não provimento do agravo, mantendo-se a decisão a qual deferiu o pedido formulado por A.O.S.M. representada por A.O.S.M.

APEL Nr. 1.0000.22.078.770-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: U.C.M.; Parte 2: O.O.R.I.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.095.383-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: R.A.P.M.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.103.129-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo não provimento da apelação interposta pelo Banco PAN S/A e do recurso adesivo aviado por R.F.A. representado por J.F.A.

AINST Nr. 1.0000.22.103.492-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.689-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.A.L.; Parte 2: K.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.108.949-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.A.S.; Parte 2: E.O.F.F.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.180-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.C.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do agravo de instrumento e, no mérito, pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.119.239-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.R.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.J.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.979-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.S.N.; Parte 2: I.M.P.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.122.308-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.125.336-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.M.C.; Parte 2: V.J.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.130.866-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.J.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.133.812-2/001; Comarca: AREADO; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: S.A.R.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.136.280-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: E.M.L.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.581-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.-.A.P.P.O.D.M.; Parte 2: J.G.J.; Pelo deferimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.22.138.301-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: A.C.S.F.0.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.960-4/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: V.H.A.A.; Parte 2: A.C.M.A.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.680-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: F.C.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.143.763-5/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: H.N.S.A.; Parte 2: C.C. e C.L.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.148.476-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.K.G.C.; Parte 2: W.J.C.S.; Pelo não provimento do agravo interposto por J.K.G.C., mantendo-se a decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.151.035-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.J.S.; Parte 2: S.A.S.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.207-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.H.C.A.; Parte 2: G.S.L.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.708-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: V.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.328-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.O.B.; Pelo não provimento do agravo interposto pelo Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.22.161.919-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.E.C.C.; Parte 2: C.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.166.249-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.S.M.; Pelo indeferimento do efeito suspensivo.

AINST Nr. 1.0000.22.166.249-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.S.M.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.169.406-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M. e S.; Parte 2: R.V.M.B.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.830-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.J.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.185.846-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.112.077-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: I.P.M.M.I.; Pela manutenção da decisão dos embargos.

APEL Nr. 1.0071.15.001.800-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0180.16.008.416-6/004; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.C.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.16.001.899-0/003; Comarca: GUARANI; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: B.P.X.C.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.19.010.810-7/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0627.11.001.370-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.M.; Pelo não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

AREXC Nr. 1.0000.18.072.638-2/007; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.S.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.143.492-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.S.L.; Parte 2: C.E.R.S.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação, e pelo conhecimento e provimento da apelação adesiva.

APEL Nr. 1.0000.19.145.713-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.J.A.; Parte 2: C.E.J.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação, e pelo conhecimento e provimento da apelação adesiva.

AINST Nr. 1.0000.20.023.934-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.P.O.; Parte 2: C.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.077.893-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.536.753-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E. e P.L.; Parte 2: M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.128-9/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.S.V.L.; Pelo cabimento e tempestividade do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.918-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.E. e N.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.579-8/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.272-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.-.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.118.968-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.X.N.; Parte 2: J.M.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.789-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.R.M.S.; Parte 2: M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.123.300-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.197.779-8/002; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: M.S.J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.211.257-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.E.I.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.922-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.A.B.L.; Pelo reconhecimento da legitimidade ativa

do Ministério Público com a consequente cassação da sentença e prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.213.968-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.249.747-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: A.P.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do primeiro recurso, pelo não conhecimento do segundo recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.249.932-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.274.341-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.005.188-2/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.O.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.008.674-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.V.; Parte 2: H.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.009.332-2/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.A.S.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.049.957-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.055.545-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: B.N.O.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.057.756-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.J.A.; Parte 2: M.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.075.418-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.076.535-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: W.L.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.077.085-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.092.919-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: K.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.096.834-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.334-9/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: D.H.S.I.; Parte 2: J.C.I.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.106.491-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.K.S.C.; Parte 2: A.K.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.110.633-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.C.T. e C.L.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.126.847-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.T.; Parte 2: M.P.T.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.128.137-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.N.C.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional, pela não aplicação da Lei n.° 14.230/21 e pelo conhecimento e provimento da apelação.

APEL Nr. 1.0000.22.129.278-2/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.130.201-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: H.L.M.; Parte 2: M.J.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.520-0/003; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.134.520-0/004; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial.

APEL Nr. 1.0000.22.135.949-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.A.R.S.; Parte 2: L.R.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.141.639-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.V.O.; Parte 2: C.M.L.U.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.144.177-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.263-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.G.C.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.573-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.151.791-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: F.P.S.T.; Parte 2: J.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.029-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.C.Z.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.158.145-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: L.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.073-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: J.S.N.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.575-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.497-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: C.G.G.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.568-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.D.P.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.175.762-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: S.R.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.178.035-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: C.C. e C.L.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.178.861-5/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.S.J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.186.080-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: P.N.B.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.193.138-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: I.; Parte 2: A.I.O.M.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0024.03.102.097-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.99.126.028-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.P.S. e D.C.; Parte 2: C.S.; Pela inclusão do feito em pauta de julgamento.

APEL Nr. 1.0051.14.003.764-2/003; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.J.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.17.001.935-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.17.008.435-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda superveniente do interesse recursal.

APEL Nr. 1.0313.08.267.812-6/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo julgamento do feito.

APEL Nr. 1.0313.19.016.469-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.16.005.882-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.N.V.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0344.11.004.935-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional, pela não aplicação da Lei n.° 14.230/21 e pelo conhecimento e desprovimento da apelação.

APEL Nr. 1.0394.20.000.126-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.04.013.060-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0411.13.005.063-5/008; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G. e /.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0411.13.005.063-5/009; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G. e /.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0431.19.000.681-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0439.15.002.002-2/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0479.09.173.954-6/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0481.07.072.391-3/006; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.Q.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0481.10.012.357-1/006; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0486.14.000.544-9/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.S.P.S.; Parte 2: G.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.568-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.E.O.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0680.14.000.200-6/003; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento das apelações.

APEL Nr. 1.0687.12.002.715-0/011; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.P.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.15.061.403-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.V.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0702.19.058.269-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.A.M.L.; Pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0713.14.003.198-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

AINST Nr. 1.0000.19.002.930-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.002.930-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.M.C.; Pela remessa do presente feito ao CEJUSC.

ARESC Nr. 1.0000.19.115.163-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.19.115.163-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.138.928-7/004; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.B.L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.046.960-9/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.046.960-9/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.030.151-1/005; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.246.463-0/003; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.543-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.S.P.D. e N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.033.803-2/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.22.043.511-9/000; Comarca: SERRO; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo julgamento da lide com a improcedência da presente ação rescisória.

AINST Nr. 1.0000.22.063.827-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.064.832-3/002; Comarca: FERROS; Parte 1: J.A.P.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.066.475-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa a Turma Recursal para julgar o presente recurso, o qual deve ser improvido.

APEL Nr. 1.0000.22.066.475-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa à Turma Recursal para julgar o presente recurso, o qual deve ser improvido.

APEL Nr. 1.0000.22.091.660-5/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.095.850-8/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.995-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.123.995-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.772-6/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.163.262-3/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial para afastar a aplicação da inversão do ônus e, quanto ao mais, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.164.287-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.034-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.294-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.O.A.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.176.549-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: M.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0012.09.011.919-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.06.260.195-0/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-.C.E.M.G. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0220.17.002.204-4/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0476.17.000.403-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0521.16.011.599-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.B.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0596.06.036.176-0/006; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: F.A. e D.E.C. e T.M.G.-.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0657.16.001.108-3/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.20.149.043-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.20.594.964-7/002; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento

dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.248.625-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.021.264-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: P.V.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.047.832-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Esta Procuradoria de Justiça entende que não é o caso de perda do objeto recursal.

APEL Nr. 1.0000.22.056.443-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.071.444-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.377-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.619-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: I.V.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.131.999-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.658-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.069-1/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da competência da Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem para o julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.349-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.721-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.550-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.172.641-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos e no mérito pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.178.571-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.06.992.492-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.F.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Ciente.

APEL Nr. 1.0024.14.115.959-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0093.17.000.337-5/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.C.R.L.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0115.16.002.415-0/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.026.461-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0431.22.001.105-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0701.18.008.601-2/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.Y.A.6.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.T.; Pelo acolhimento do conflito, fixando-se a competência da 4ª Câmara Cível.

ARESC Nr. 1.0702.16.007.279-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.C.C.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.16.023.585-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.F.; Pela rejeição da preliminar suscitada de ofício pela Relatora e o prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.064.030-2/003; Comarca: BETIM; Parte 1: J.V.E.F.P. e A.R.P. e A.T.C.B.; Parte 2: M.F.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.008.641-3/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: E.A.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.115.067-1/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: T.S.V.; Parte 2: I.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.120.597-0/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.131.614-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: C.H.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.171.645-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.V.; Parte 2: A.P.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.030.658-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.C.L.; Parte 2: C.S.M.-.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.030.991-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.R.N.; Parte 2: E.R.N.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINOM Nr. 1.0000.20.054.954-1/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.T.S.M.S.A.; Parte 2: A.R.N.F.; Pela suspensão do feito e a intimação dos herdeiros do agravado.

APEL Nr. 1.0000.20.065.907-6/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: L.T.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.508.994-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.B.P.S. e V.P.V.A.B.-.S.; Parte 2: C.V.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.543.774-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.L.M.M.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.593.238-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.B.P.D.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.025.856-2/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.029.458-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.N.; Parte 2: P.A.N.; Pelo conhecimento dos recursos, e, quanto ao mérito, pelo desprovimento da primeira apelação e provimento da segunda.

AINST Nr. 1.0000.21.035.734-9/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: P.I.M.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.419-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.419-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.F.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.743-6/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.M.S.; Parte 2: C.B.L.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.813-2/003; Comarca: IBIA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: J.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.852-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.R.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.809-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.F.S.L.; Parte 2: D.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.728-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.L.P.I.L.-.M.; Parte 2: M.L.M.O.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.444-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.B.S.; Parte 2: C.T.R.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.816-2/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.I.U.S.S.; Parte 2: A.I.U.S.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento da primeira apelação e provimento do

segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.227.523-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.235.325-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: T.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.243.220-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.T.; Parte 2: R.B.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.253.431-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.P.A.F.; Parte 2: A.C.F.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.296-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: T.V.L.S.; Pelo indeferimento da justiça gratuita pleiteada e concessão de prazo para recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.264.065-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: D.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.346-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: L.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.273.025-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.A.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.273.532-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.M.S.M.; Parte 2: O.S.R.I.C.N.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.275.903-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.R.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.006.056-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.D.B. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.006.242-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.007.852-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.F.S.; Pela não homologação do termo de transação anexado aos autos.

AINST Nr. 1.0000.22.043.898-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.044.712-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.B. e P.L.; Parte 2: U.E.F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.052.508-3/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: F.C.M.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.053.049-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.056.622-8/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: G.-.S.P.P.; Parte 2: M.H.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.057.350-5/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.057.788-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: R.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.379-1/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.S.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.071.912-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.B.A.; Parte 2: I.L.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.077.004-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: S.M.S.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento em relação aos apelantes T.J.de.O. e P.

H.de.O.

AINOM Nr. 1.0000.22.080.324-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.080.337-3/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: D.F.; Parte 2: B.O.C.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.080.661-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: U.S.L.C.T.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.081.547-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.S.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.082.004-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.L.F.N.B.N.; Parte 2: C.B.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.083.410-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: C.P. e C.L.A.V.R.D.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.091.375-0/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.A.A.O.; Parte 2: M.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.092.919-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: K.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.096.432-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.A.S.P. e P.S.; Parte 2: M.C.B.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.098.727-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: S.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.786-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.H.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.099.667-2/002; Comarca: UNAI; Parte 1: I.; Parte 2: L.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.928-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.C.; Parte 2: A.C.G.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.103.270-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: F.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.105.087-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.; Parte 2: V.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.121-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: I.G.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.106.227-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.R.T.; Parte 2: G.P.T.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.107.899-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.; Parte 2: K.G.M.O.; Pela homologação do acordo apresentado (docs. evento 174/175).

APEL Nr. 1.0000.22.107.899-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.; Parte 2: K.G.M.O.; Pela não homologação do termo de transação anexado aos autos.

APEL Nr. 1.0000.22.108.663-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.F.F.; Parte 2: F.A.I.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.092-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.375-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.J.F.S.; Parte 2: I.T.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.785-7/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: Q.P.L.; Parte 2: W.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.112.381-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.112.635-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.121.203-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.L.; Parte 2: A.E.P. e S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.548-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.C.C.; Parte 2: M.J.C.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.887-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: H.G.G.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.673-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.C.; Parte 2: V.J.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.809-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.L.O.S.; Parte 2: A.L.O.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.233-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.S.M.S.; Parte 2: P.H.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.485-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.J.M.; Parte 2: B.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.093-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.134.827-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.450-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.E.F.F.; Parte 2: V.C.S.L.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.135.636-3/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.797-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: J.F.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.215-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.902-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.S.J.; Parte 2: M.M.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.974-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.P.T.O.; Parte 2: A.J.M.T.; Pelo parcial conhecimento do recurso. Quanto ao mérito, pugna pela procedência do agravo de instrumento.

AINST Nr. 1.0000.22.143.439-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.F. e A.; Parte 2: E.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.754-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.R.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.146.323-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.S.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.146.895-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.O.A.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.22.150.010-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.R.M.M.; Parte 2: D.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.116-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.L.M.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.409-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: J.C.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.155.555-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.V.C.T.M.; Parte 2: J.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.644-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.792-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.L.N.; Parte 2: M.H.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.609-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: H.R.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.998-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: G.Á.R.V.; Parte 2: B.G.R.V.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.161.495-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.161.772-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: I.; Parte 2: L.G.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.851-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.N.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.311-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.A.T.; Parte 2: J.S.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.22.162.345-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.A.T.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.162.345-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.A.T.; Parte 2: J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.873-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: A.Q.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.166.277-8/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.166.672-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.171.577-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C. e C.C.C.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.172.145-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.H.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.172.562-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: J.G.M.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.894-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: M.S.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.174.811-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.I. e J. e C.P.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.22.175.076-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.655-4/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.E.M.; Parte 2: A.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.311-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: B.C. e I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.178.562-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.T.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.179.288-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.179.981-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.R.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.181.061-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.181.529-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do primeiro e terceiro recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.181.629-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: O.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.182.564-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.E.F.C.; Parte 2: B.I.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.183.639-8/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.N.V.C.; Parte 2: I.M.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.059-8/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: S.S.V. e P.S.; Parte 2: B.L.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.216-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: B.J.F.; Parte 2: B.I.S.; Pela cassação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.22.185.092-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.185.496-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.F.S.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.814-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: F.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.186.048-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.G.F.; Parte 2: C.S.&.D.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.186.655-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.R.F.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.187.667-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.190.032-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.190.637-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.I.L.M.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.220-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: I.U.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.543-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.P.; Parte 2: E.F.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.196.887-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: J.S.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.197.347-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.L.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.197.361-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.198.426-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: Â.M.F.T.; Parte 2: Â.M.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.201.792-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.S.P.B.; Parte 2: P.E.P.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.202.793-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: A.P.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.204.416-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: F.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.204.903-3/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.205.814-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.206.414-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.M.S.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.06.222.197-3/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.T.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0024.07.484.866-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.D.; Parte 2: A.P.C.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.656.420-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.A.S.; Parte 2: A.E.P.Y.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.739.263-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.A.; Parte 2: C.J.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0040.14.003.100-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: K.H.E.R.; Parte 2: K.H.E.R.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0040.14.007.970-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: K.H.E.R.; Parte 2: K.H.E.R.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento do recurso de apelação e provimento do apelo adesivo.

APEL Nr. 1.0040.15.002.491-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: K.H.E.R.; Parte 2: M.E.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0093.17.001.150-1/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0194.14.006.344-8/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: F.F.C.A.B.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.11.004.343-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: L.A.Á.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0309.10.003.480-5/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.N.T.M.; Parte 2: J.D.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0407.15.008.379-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: T.C.J.; Parte 2: L.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.20.009.164-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: A.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.138.451-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: C.A.B.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, desprovimento da primeira apelação e provimento da segunda.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE FERNANDO MARREIROS SARABANDO

AINST Nr. 1.0000.21.197.956-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.854-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.E.O.; Parte 2: D.A.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.703-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.F.R.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.270.367-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.273.793-6/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.040.922-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: M.P.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.043.261-1/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.047.948-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.A.F.A.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.057.376-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.L.N.F.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo prosseguimento do

feito.

C.COM Nr. 1.0000.22.090.123-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.-.1.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.22.103.725-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.236-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.L.S.M.; Parte 2: H.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.493-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.363-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.F.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.115.510-4/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, e pelo desprovimento do apelo interposto pelo Estado de Minas Gerais e provimento da apelação da advogada dativa.

AINST Nr. 1.0000.22.120.824-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.L.O.; Parte 2: E.C.B.; Pelo não conhecimento do agravo. Eventualmente, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0000.22.121.613-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.E.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.302-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.791-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: K.C.S.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.136.815-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.S.D.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.103-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.602-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: A.S.D.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.150.086-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.150.172-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.B.; Parte 2: M.O.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.275-9/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: F.B.; Parte 2: L.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.600-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.269-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.E.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.169.332-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.C.P.; Parte 2: S.(.A.Á. e E.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.173.420-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.183.166-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.04.199.005-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0283.16.002.117-8/002; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0542.18.001.157-0/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: D.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.543-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.19.101.071-9/003; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: A.F.C.E. e I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.691-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.1.V.C.T.C.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.567.578-8/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.J.F.I.E.D.C.N.; Parte 2: M.M.L.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.600.014-3/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.(.S.; Parte 2: E.G.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.167-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.-.C.E.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.404-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.B.; Parte 2: B.C.P. e N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.283-5/006; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.147.490-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.O.N.; Parte 2: A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.240.145-9/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.N.X.; Parte 2: E.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.077-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.C.M.; Parte 2: O.1.O.R.I.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.005.694-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.012.224-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: O.C.R.I.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.025.330-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.029.730-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.C.N.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.063.294-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.071.810-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.T.; Parte 2: B.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.073.085-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: D.S.N.; Parte 2: C.H.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.074.138-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.E.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.085.988-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.F.P.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.089.858-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.G.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.095.704-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T.L.; Parte 2: C.I.B.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.095.883-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: B.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.096.023-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.M.5.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.096.841-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.D.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.098.884-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.E.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINOM Nr. 1.0000.22.102.558-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.103.260-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.M.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.104.812-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.107.025-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: B.B.S.A.; Parte 2: D.E.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.025-3/002; Comarca: BAMBUI; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: D.E.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.025-3/003; Comarca: BAMBUI; Parte 1: B.R.I.B.; Parte 2: D.E.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.109.291-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.22.110.301-3/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.111.733-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.T.L.; Parte 2: G.P.D.E.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.115.889-2/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.117.412-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.122.253-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.C.; Parte 2: A.G.U.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.130.084-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.131.011-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: E.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.133.146-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: A.C.A.M.L.; Pelo conhecimento, rejeitando-se a preliminar suscitada pela parte recorrida, para se prover parcialmente o agravo.

C.COM Nr. 1.0000.22.133.914-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.1.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.136.308-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.B.S.A.; Parte 2: M.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.772-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.E.L.; Parte 2: F.F. e A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.868-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: N.T.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.141.208-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-.3.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.143.377-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.144.867-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.D.C.; Parte 2: O.B.C.L.-.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.083-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: A.T.E.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.146.700-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.146.955-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.; Parte 2: G.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.854-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.F.A.A. e T.M.O.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.149.255-6/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.151.172-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.M.A.B.F.; Parte 2: S.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.152.853-2/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.22.153.317-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.L.R.O.; Parte 2: W.P.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.155.240-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: D.C.G.; Parte 2: N.P.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.157.880-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.O.T. e C.C.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.160.052-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.161.925-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.I.E.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.209-5/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.L. e T.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão agravada.

AINST Nr. 1.0000.22.162.209-5/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: T.F.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.162.485-1/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: I.I. e P.I.L.-.E.; Parte 2: L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.162.576-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.A.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.163.523-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.D.C. e S.; Parte 2: A.T.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.165.552-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.166.081-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.22.167.784-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.; Parte 2: A.I.E.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.167.818-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.168.088-7/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.168.190-1/000; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.D.V.Ú.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.168.944-1/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.171.114-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela rejeição da preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade.

C.COM Nr. 1.0000.22.171.763-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.U.-.4.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.172.143-4/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.Q.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.172.913-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.22.175.308-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.A.O. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.176.244-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.M.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.176.281-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.177.125-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-.3.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.177.608-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.177.677-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.O.C.A.; Parte 2: F.J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.177.714-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.178.379-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.179.407-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.179.575-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.D.U.C.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.179.730-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.179.766-5/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.180.112-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.F.L.S.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.180.131-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.J.E.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.181.192-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.J.E.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.181.316-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.E.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.182.267-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.182.370-1/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: F.G.D.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.182.601-9/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: J.D.5.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.184.171-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: V.B.C. ; Pelo conhecimento parcial do dissenso e, na parte enfrentada, pela rejeição da preliminar e desprovimento da apelação.

APEL Nr. 1.0000.22.184.903-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.185.810-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.186.389-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.188.251-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.188.404-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: G.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.189.661-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.U.; Parte 2: J.D.5.V.F. e S.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.189.993-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.4.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.191.338-7/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.; Pelo não conhecimento do conflito de competência.

C.COM Nr. 1.0000.22.192.629-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.194.394-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.195.737-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.196.506-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.C.-.8.J.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.199.907-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-.4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.200.476-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.V.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.205.997-1/122; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: H.L.V.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.170.004-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.T. e E.S.A.; Parte 2: P.-.P.T. e C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.19.006.114-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.O.F.B.; Parte 2: M.S.M.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0026.19.000.343-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: P.R.M.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0073.18.004.462-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0267.12.002.127-9/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: V.A.C.; Parte 2: A.M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0431.18.005.064-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0672.98.016.411-1/006; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: F.I.E.D.C.N.P.P.-.B.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.12.000.635-7/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: G.A.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.15.006.924-5/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: A.C.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.18.118.595-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.H.L.F.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.008.037-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.M.; Parte 2: C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.042.870-6/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: E.G.F.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.151.513-9/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: F.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.012.098-8/008; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.C.R.H.; Parte 2: A.C.R.H.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e, lado outro, pelo provimento do segundo recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.080.461-5/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.F.; Parte 2: C.T.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.450.184-5/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: F.L.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.580.203-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.001.908-9/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.V.F.S.; Parte 2: E.J.C.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.053-4/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: V.V.R.C.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.222.368-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.; Parte 2: D.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.243.314-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.P.A.; Parte 2: M.H.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.21.248.184-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.O.; Parte 2: D.A.R.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.606-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: S.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.275.593-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: A.M.H.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.011.982-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.B.D.S.; Parte 2: C.R.C.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.015.689-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.M.; Parte 2: S.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.015.889-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.K.B.; Parte 2: M.C.B.N.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.018.197-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: G.F.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.023.775-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.033.908-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.Z.S.; Parte 2: G.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.055.146-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.X.C.; Parte 2: I.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.061.355-8/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: L.L.F.M.; Parte 2: M.H.M.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.056-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.R.; Parte 2: D.S.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.089.250-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.G.M.; Parte 2: I.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.457-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.L.F.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.089.457-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.L.F.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.740-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: K.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.092.755-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: I.M.P.S.P.P.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.097.091-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: E.G.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.103.216-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.D.; Parte 2: J.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.112.350-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.N.P.; Parte 2: C.R.C.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.112.350-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.N.P.; Parte 2: C.R.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.608-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: I.M.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.113.671-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.115.527-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.C.C.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.583-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.L.; Parte 2: C.A.L.J.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.116.891-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.A.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.801-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.I.M.O.; Parte 2: B.R.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.212-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.L.D.; Parte 2: I.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.113-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.137.545-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: V.F.R.S.; Parte 2: J.S.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.463-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.T.P.; Parte 2: I.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.139.049-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.G.C.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.140.126-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: M.L.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.996-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.A.T.; Parte 2: C.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.143.286-7/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: J.H.D.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.826-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: A.C.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.181-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.H.M.M.; Parte 2: J.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.183-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: P.B.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.146.291-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: T.W.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.495-4/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: R.O.C.; Parte 2: C.H.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.387-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.N.C.; Parte 2: I.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.352-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: L.B.S.N.; Parte 2: L.B.J.S.; Pelo não seguimento ao agravo, pois prejudicado, dada a falta de interesse, ou, caso conhecido, que seja dado provimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.567-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.R.R.S.; Parte 2: B.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.247-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.M.; Parte 2: E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.158.642-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.J.B.A.; Parte 2: M.C.S.B.A.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.158.768-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.A.; Parte 2: A.O.R.; Pelo não seguimento do agravo, pois prejudicado, dada a falta de interesse recursal. Caso conhecido, que seja dado provimento.

APEL Nr. 1.0000.22.160.859-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.P.S.; Parte 2: C.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.074-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.G.S.; Parte 2: C.E.F.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.240-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: E.D.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.269-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: L.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.162.706-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.B.P.; Parte 2: A.R.M.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.164.917-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: T.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.217-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: M.C.S.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.251-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.J.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.331-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.358-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: A.M.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.170.358-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: A.M.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.170.661-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.O.M.; Parte 2: G.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.172.869-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.V.R.; Parte 2: G.B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.174.561-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.S.M.; Parte 2: R.C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.424-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.; Parte 2: A.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.178.155-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: R.K.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.402-8/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: S.M.; Parte 2: V.M.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.939-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: O.S.B.; Parte 2: G.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.848-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: D.W.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.182.464-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.G.B.G.; Parte 2: W.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.467-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: E.V.M.F.; Pelo não conhecimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.314-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.L.C.A.; Parte 2: A.P.D.G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.192.486-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.S.T.; Parte 2: I.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.195.871-3/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: F.L.O.; Parte 2: F.M.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.203.336-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.S.A.F.; Parte 2: G.O.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0027.12.009.234-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.G.F.; Parte 2: A.O.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.16.003.203-5/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.C.; Parte 2: E.H.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.15.018.757-1/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: F.M.C.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.15.000.684-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: J.G.C.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.13.006.499-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: B.B.C.F.; Parte 2: J.N.F.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0344.18.001.378-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.F.L.N.; Parte 2: J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0349.06.011.583-0/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: H.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0362.17.001.887-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: L.F.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.04.036.259-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

APEL Nr. 1.0000.17.063.766-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.I. e C.B.H.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.119.394-7/007; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.A.P.S.; Parte 2: F.O.L.A.S.-.E.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.025.058-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.599.539-2/005; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.028.486-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: L.D.R.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.049.880-4/002; Comarca: LUZ; Parte 1: M.I.M.P.; Parte 2: M.I.M.P.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, mas para que a eles seja negado provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.071.266-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.996-9/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.M.S.F.; Parte 2: J.M.S.F.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, mas para que apenas ao do autor V.M.S. seja dado provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.188.966-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: G.C.F.H.; Parte 2: G.C.G.L.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.683-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.B.G.A.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.506-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: A.M.R.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.412-2/001; Comarca: BICAS; Parte 1: S.P.S.G.; Parte 2: H.S.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.481-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.B.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.252.910-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: J.G.D.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.008.167-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: D.H.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.015.977-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.A. e S.J.A.; Parte 2: V.N.R.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.016.273-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.016.969-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.R.O.; Parte 2: M.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.053.601-5/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.F.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.058.143-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.V.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.059.449-3/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.G.G.S.; Parte 2: L.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.059.480-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.O.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.207-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: M.M.A.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.529-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.O.S.; Parte 2: E.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.080.743-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.G.V.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, dado-se provimento apenas ao recurso interposto por T.M.G.V.S.

AINST Nr. 1.0000.22.081.647-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.B.; Parte 2: A.L.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.088.068-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: L.L.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.088.817-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.884-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: I.T.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.512-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.C.S.M.; Parte 2: S.R.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.097.612-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.C.R.A.; Parte 2: J.P.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.097.797-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.&.C.A.; Parte 2: E.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.341-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.104.067-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.F.D.; Parte 2: E.F.D.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.104.258-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.104.378-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, mas para que apenas ao da apelante E. R. de S. seja dado parcial provimento.

APEL Nr. 1.0000.22.109.213-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.P.L.; Parte 2: J.P.F.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.086-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.957-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: M.A.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.066-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.W.B.P.S.; Parte 2: E.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.121.216-0/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.T.S.; Parte 2: C.M.D.C.R.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.834-0/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.F.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.669-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.V.S.H.; Parte 2: L.F.H.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.818-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.J.; Parte 2: N.L.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.873-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: A.R.N.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.131.371-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.M.; Parte 2: P.H.P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.131.371-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.M.; Parte 2: P.H.P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.800-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: I.P.B.B.; Parte 2: M.B.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.567-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.M.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.990-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: F.C.G.A.; Parte 2: L.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.140.395-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.E.P.; Parte 2: G.H.A.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.167-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.L.G.N.; Parte 2: G.F.S.-.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.391-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.B.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.610-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.330-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.V.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.152.131-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.L.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.094-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.387-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.N.C.; Parte 2: G.H.C.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.915-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.172-4/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: G.R.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.164.814-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.; Parte 2: B.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.166.652-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.F.; Parte 2: I.A.S.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.904-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.605-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.J.B.A.; Parte 2: M.L.S. e P.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.179.621-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.22.184.135-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.J.V.R.; Parte 2: B.M.F.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.193.437-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: A.P.R.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.11.001.388-3/014; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.L.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0470.11.003.077-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.V.N.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.229-1/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.15.009.327-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.15.095.873-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.V.F. e A.S.L.; Parte 2: M.A.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.049.094-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.048.491-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.C.E.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.069.993-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.&.F.T.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.502.766-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: G.M.D.G.; Parte 2: J.L.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.509.756-1/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: V.A. e S.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.515.999-9/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: G.A.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.533.371-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.A.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.546.664-2/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: E.M.S.O. e U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.558.629-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.F.A.-.F.; Parte 2: F.H.S.F.A.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.033.694-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S. e S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.043.324-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.C.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.075-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.I. e C.L.; Pela homologação da desistência manifestada pela parte impetrante, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.085.438-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.096.159-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.Z.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.087-6/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.876-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: S.M.P.U.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.123.207-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.933-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.206.360-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.745-0/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: T./.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.229.468-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.C.D.N.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.233.422-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.L.T.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.293-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.953-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.258.033-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: I.P.S.P.M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.267.310-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.L.A.P.; Parte 2: V.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.274.781-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: C.M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.011.283-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: M.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.020.674-2/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.1.V.C.T.; Parte 2: R.S.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.021.138-7/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.1.V.C.T.; Parte 2: P.C.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.044.901-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: F.B.R.; Parte 2: F.M.V.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.050.252-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.T.C.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.056.181-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.X.C.N.; Parte 2: A.R.X.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.063.634-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.E.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.069.887-2/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.O.C.P.C.L.; Parte 2: C.A.C. e T.C.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.071.392-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: J.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.073.648-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: N.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.081.815-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.098.526-1/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.113-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.J.; Parte 2: D.V.O.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.053-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.497-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.B.G.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.118-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.373-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.C.R.O.; Parte 2: P.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.899-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.129.294-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: N.A.M.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.132.834-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.C.C.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.663-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: V.F.J.C.; Parte 2: M.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.135.563-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.E.B.S.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.141.353-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.143.201-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.A.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.534-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.631-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.D.R.A.; Parte 2: K.J.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.252-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.S.S.R.; Parte 2: E.V.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.717-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.E.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.888-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.E.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.147.776-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.150.852-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.I.M.S.; Parte 2: J.I.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.150.855-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.151.127-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: G.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.151.535-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.A.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.573-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: S.S.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.803-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.H.S.M.; Parte 2: T.M.N.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.434-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.M.E. e E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.726-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: R.C.G.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.500-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.E.H.; Parte 2: N.G.F.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.226-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V. e P.L.; Parte 2: C.A.F.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.572-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.J.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.159.678-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: M.I.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.714-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: P.M.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.821-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.H.A.F.; Parte 2: G.K.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.451-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.&.S.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela cassação da sentença e, no mérito, pela concessão da ordem.

APEL Nr. 1.0000.22.162.623-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.163.589-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: P.C.; Parte 2: E.L.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.899-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.C.C.A.P.; Parte 2: D.V.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.745-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.168.812-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 3.P. e A.E.I.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.906-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: D.C.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.961-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.R.Q.C.; Parte 2: A.C.S.N.Q.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.169.693-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.J.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.170.142-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.O.M.; Parte 2: E.C.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.500-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: W.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.171.772-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e D.L.; Parte 2: D.F.1.-.1.N.-.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.707-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: B.E.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.865-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.L.; Parte 2: D.F.S.F.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.583-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.180.884-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.M.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINOM Nr. 1.0000.22.181.033-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.B.I.A.S.; Parte 2: D.F.D.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.181.041-9/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.G.; Parte 2: M.G.; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.22.181.893-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.D.D.F.C.M.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.186.833-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.190.164-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.G.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.194.139-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.201.255-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.204.851-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.F.J.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.206.254-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.E.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.207.214-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: C.1.B.P.M.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.12.292.908-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.084.629-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0248.16.000.717-0/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.-.C.E.E.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.17.055.050-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: R.B.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.108.759-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.127.565-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.039.916-0/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: F.E.; Parte 2: A.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.449.291-2/003; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.498.163-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.A.F.S.R.F.I.B.H.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.567.596-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.S. e F.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.587.377-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.C.O.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.144.076-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.234.653-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: R.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência.

APEL Nr. 1.0000.21.234.886-6/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.010.410-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.L.I.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.012.642-9/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.N.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.22.020.804-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: A.L.S.V.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.041.531-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.M.L.; Pela manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.22.044.825-2/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.J.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.22.053.668-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: I.G.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.056.566-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.L.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.22.056.600-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.P.L.; Pela manutenção da decisão atacada, desprovido o presente agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.064.237-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.L.S.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.076.906-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.R.I.E.M.; Parte 2: F.I.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.085.876-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.F.E.E.B.; Parte 2: T.C.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.090.977-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.B.M.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.100.896-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e P.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.101.950-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: P.C. e A.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.102.718-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.108.347-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, desprovido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.22.108.847-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.K.R.P.; Parte 2: A.P.B.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.112.071-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.C.A.C.-.M.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.113.921-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: P.L.R.G.; Pela manutenção da sentença, desprovido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.22.117.397-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.118.278-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.A.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.121.611-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: K.N.M.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.358-9/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.S.R.M.; Parte 2: M.O.D.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.22.125.971-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.C. e J.S.L.; Parte 2: A.K.P.B.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINOM Nr. 1.0000.22.126.909-5/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.F.P.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.22.129.477-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.A.; Parte 2: D.P.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.129.838-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: M.S.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.096-3/001; Comarca: PRATA; Parte 1: R.M.J.D.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.133.172-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.V.F.; Parte 2: C.D.C. e M.P.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.198-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pela manutenção da decisão, improcedente o apelo.

AINST Nr. 1.0000.22.136.133-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.Z.P.; Parte 2: D.C.E.E.C.P.; Pela procedência.

APEL Nr. 1.0000.22.136.759-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.F. e S.; Parte 2: N.I.S.; Pela manutenção da decisão, não provido o apelo.

AINST Nr. 1.0000.22.137.304-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.P.L.; Parte 2: S.A. e I.F.E.M.G.-.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.310-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.I.S.; Parte 2: D.D.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.139.713-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, desprovido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.142.093-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.H.B.M.N.-.E.; Parte 2: D.V.M.U.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.318-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: L.J.X.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.143.660-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.X.N.; Parte 2: A.C.N.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.145.432-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: A.N.S.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.145.799-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.G.D.V.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.934-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: H.A.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.206-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.S.P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.148.290-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o apelo.

APEL Nr. 1.0000.22.150.821-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.M.S.O.; Parte 2: M.A.M.S.; Pela improcedência recursal, com a manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.150.922-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.151.186-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.151.490-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.151.554-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: F.P.S.N.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.151.826-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.N.; Parte 2: M.M.G.A. e S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.152.888-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.155.138-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: S.L.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.157.479-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.; Parte 2: A.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.158.916-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.841-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.S.N.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.019-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.F.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.22.162.377-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: J.D.U.C.V.R.B.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.22.162.396-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.C.E.-.M.; Parte 2: P.C.M.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.163.187-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.614-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.166.112-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.R.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.166.465-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.C.S.N.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.166.608-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M. e S.P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.166.712-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.N.S.D.; Parte 2: C.N.S.D.; Pelo conhecimento dos recursos, rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento dos recursos interpostos pelo Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga.

APEL Nr. 1.0000.22.167.495-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.; Parte 2: R.J.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.167.802-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.P.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.168.852-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.169.346-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.B.; Parte 2: D.D.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.170.103-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A.P. e A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.848-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.G.; Parte 2: D.P.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.173.218-3/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.22.173.218-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela improcedência recursal.

AINST Nr. 1.0000.22.173.499-9/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.R.S.; Parte 2: L.C.T.R.L.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.173.499-9/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.R.S.; Parte 2: L.C.T.R.L.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.177.022-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: I.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.298-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.L.N.M.L.; Parte 2: C.P.P.A.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.179.446-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.V.M.B.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.183.458-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.183.678-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.L.M.; Parte 2: I.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.22.183.969-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.C.; Parte 2: B.H.C.5.O.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.183.984-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.E.S.E.F.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.206-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.C.F.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.188.359-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.I.U.-.P.C.; Parte 2: F.I.U.-.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.192.774-2/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: R.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.194.930-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.13.035.855-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.A.Á. e E.G.V.; Parte 2: N.M.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0123.19.003.101-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.-.D.E. e E.R.M.G.; Parte 2: L.G.P.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0137.09.012.341-5/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.A.H.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0142.03.002.737-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: A.M.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.012.875-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.L.F.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0313.19.001.803-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.B.A.F.; Parte 2: A.B.A.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0327.14.001.901-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0408.19.000.492-4/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: I.C.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0693.13.012.514-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.19.062.324-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.S.D.C.; Parte 2: L.S.D.C.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.19.166.456-4/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: W.C.D.D.; Parte 2: J.C.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.552.670-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: P.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.572.898-3/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.C.S.; Parte 2: C.A.C.S.; Pela declaração de incompetência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para processar e julgar os recursos de apelação interpostos, devendo ser remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

AINST Nr. 1.0000.21.044.548-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: S.M.O.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.073.969-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.A.O.; Parte 2: V.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.066-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: F.A.F.Á. e S.; Parte 2: L.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.297-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: A.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.375-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.A.S.F.; Parte 2: L.M.P.V.S.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.191.835-4/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.D.I.; Parte 2: W.M.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.027-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.N.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.916-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: L.O.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.247.006-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.L.M.T.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.256.320-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: T.L.B.S.; Parte 2: G.H.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.003-8/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: A.L.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.268.449-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.R.C.S.; Parte 2: G.V.N.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.586-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: J.D.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.003.681-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: F.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.014.773-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.A.; Parte 2: A.W.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.015.463-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.021.128-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: H.F.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.071.570-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.R.; Parte 2: C.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.073.235-8/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: C.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.576-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.Q.M.; Parte 2: A.A.G.Q.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.077.865-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.R.V.V.; Parte 2: H.L.V.S.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.082.741-4/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.E.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.085.785-8/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.R.G.; Parte 2: P.A.P.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.088.535-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.C.R.A.; Parte 2: S.A.D.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.089.031-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.J.; Parte 2: L.F.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.547-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: A.L.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.089.842-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.A.C.M.; Parte 2: F.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.093.609-0/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.097.853-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.097.954-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: Y.B.E.R.; Parte 2: V.E.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.275-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: Á.K.B.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.104.681-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.Q.; Parte 2: A.M.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.108.785-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: A.J.S.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.202-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: J.A.F.S.; Pelo acolhimento da preliminar e a cassação da sentença. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.057-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.C.S.K.; Parte 2: F.R.K.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.961-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: A.N.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.698-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.C.; Parte 2: E.C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.124.903-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.935-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.B.M.J.; Parte 2: M.S.B.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.124.935-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.B.M.J.; Parte 2: M.S.B.M.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.184-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: T.R.R.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.132.966-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.B.P.N.; Parte 2: A.J.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.883-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.L.S.G.; Parte 2: J.P.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.049-6/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: I.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.143.242-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: E.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.143.666-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: L.V.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.595-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.S.; Parte 2: P.C.L.S.; Pelo não conhecimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.151.103-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: H.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.151.103-3/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: H.B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.199-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.A.V.; Parte 2: C.V.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.800-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: E.Q.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.570-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.156.276-2/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: C.H.S.A.; Parte 2: A.L.S.G.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.587-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.V.B.; Parte 2: A.C.S.V.B.; Pelo provimento parcial do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.641-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.C.C.S.; Parte 2: B.L.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.923-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: A.L.C.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.158.426-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.D.F.; Parte 2: H.E.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.552-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.; Parte 2: H.S.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.964-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: K.T.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.477-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: H.B.P.; Parte 2: T.A.S.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.167-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: J.W.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.210-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: A.H.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.166.819-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: J.G.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.194-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.F.S.; Parte 2: F.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.008-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: C.H.B.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.390-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: J.C.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.171.306-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: F.A.A.J.; Parte 2: M.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.466-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: T.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.635-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.P.B.; Parte 2: Y.P.C.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.334-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.B.R.; Parte 2: M.R.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.492-2/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: J.G.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.414-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.C.A.J.; Parte 2: A.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.477-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.H.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.828-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.; Parte 2: L.M.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.438-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.J.B.; Parte 2: S.D.E.R.E. e B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.533-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.L.S.S.; Parte 2: C.S.R.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.537-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: C.M.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.185.177-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: K.V.V.; Parte 2: H.V.M.V.; Pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.188.323-4/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: W.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.190.798-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.S. ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.130-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: A.L.C.O.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.191.418-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.C.P.; Parte 2: F.C.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.192.240-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.V.; Parte 2: I.D.S.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.193.679-2/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.O.M.; Parte 2: M.I.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.195.889-5/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.196.023-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: A.L.S.S. e S.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.199.856-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: L.P.M.R.; Parte 2: L.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.204.549-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: H.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.204.550-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: E.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0411.17.004.883-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: C.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.19.005.050-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: V.L.S.V.; Parte 2: F.V.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0534.11.000.473-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.D.N.M.; Parte 2: M.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.19.114.431-0/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.A.T.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.19.133.610-6/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.012.902-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela irretroatividade da nova Lei 14.230/2021.

APEL Nr. 1.0000.20.048.591-0/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.O.T.; Parte 2: A.C.F.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.580.865-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.-.P.2.H.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.675-3/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos para uma das Turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais. Alternativamente, pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.824-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.020.986-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.050.867-5/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.051.045-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.075.686-0/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.855-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.094.219-7/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.E.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.113.342-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.441-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: F.S.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.208-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.M.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.123.208-5/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: J.M.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.129.768-2/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.306-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.V.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.776-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.M.; Parte 2: P.J.2.P.J.C.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.153.076-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.153.346-6/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.864-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.157.132-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.719-8/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.318-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.B.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.179.114-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.R.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.190.255-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0028.16.003.007-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0051.16.003.311-7/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0079.09.995.321-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0116.17.001.768-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.G.; Parte 2: A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0123.19.003.183-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0191.18.001.523-9/004; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: E.A.A.C. e A.L.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0194.14.001.140-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.C.F.; Parte 2: C.C. e S.L.-.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0240.16.002.052-7/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.R.; Pela irretroatividade da nova Lei 14.230/2021 e pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0245.07.125.047-7/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não realização de composição nos autos.

APEL Nr. 1.0261.17.006.323-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0273.13.001.915-4/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.G.; Parte 2: G.S.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0278.20.000.018-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0338.10.005.091-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: A.M.D.; O Ministério Público não se opõe à remessa do feito ao CEJUSC de 2º Grau para designação de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0396.02.002.716-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.B.B.; Parte 2: J.L.S.; Pela irretroatividade da nova Lei 14.230/2021. Alternativamente, pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

AINST Nr. 1.0400.17.004.149-7/012; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.18.000.524-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.K.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.16.015.507-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.E. e C.V.N.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito

APEL Nr. 1.0479.19.008.952-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0512.15.002.113-1/016; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.V.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

AINST Nr. 1.0000.20.060.653-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.550.276-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.236-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.D.A.; Parte 2: E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.102.236-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.D.A.; Parte 2: E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.104-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: A.A.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.588-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: V.E.F.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.278.270-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.016.023-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.A.M.M.; Parte 2: R.D.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.035.953-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.F.F.; Parte 2: Y.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.058.561-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.B.B.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.088.183-3/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.674-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: L.C.D.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.094.325-2/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.R.; Parte 2: S.D.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.096.819-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.B.; Parte 2: E.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.099.066-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: A.C.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.308-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.S.G.; Parte 2: E.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.108.982-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.110.669-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: P.H.P.; Parte 2: S.E.L.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.090-4/003; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.R.A.L.; Parte 2: C.F.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.134-9/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: P.D.D.X.; Parte 2: W.S.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.886-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.S.A.S.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.139.287-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: T.R.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.403-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: M.L.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.141.839-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.G.F.; Parte 2: E.F.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público em relação ao pedido de gratuidade. Em relação ao pedido de manutenção do valor da causa, pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.22.141.846-0/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: P.H.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.449-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.A.G.; Parte 2: P.H.S.; Pelo conhecimento e rejeição das preliminares. No mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.236-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: K.H.A.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.660-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: A.V.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.151.001-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: A.L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.152.650-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.H.F.; Parte 2: M.H.F.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.440-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.A.R.S.; Parte 2: A.R.S.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.364-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: I.L.O.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.157.580-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.158.631-6/001; Comarca: LUZ; Parte 1: W.G.S.O.; Parte 2: C.P.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.718-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: J.A.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.991-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.F.S.; Pela intimação do agravante, sob pena de o recurso ser considerado deserto. Caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.159.572-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: M.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.163.493-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.L.V.G.; Parte 2: J.G.S.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.165.413-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: F.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.171.028-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.V.L.; Parte 2: A.J.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.174.006-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: R.S.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.610-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: J.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.324-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: R.X.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.556-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.E.M.R.; Parte 2: B.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.180.570-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.O.J.; Parte 2: L.D.S.O.; Pela intimação do agravante, rejeição do pedido de condenação do recorrente e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.181.815-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.B.S.N.; Parte 2: B.A.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.182.894-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.J.D.R.; Parte 2: P.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.183.163-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.G.S.M.; Parte 2: A.V.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.183.547-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.L.; Parte 2: A.C.P.L.; Pela suspensão da ação de inventário. Caso não se entenda pela suspensão, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.184.046-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.184.969-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: P.D.O.; Pelo indeferimento do pedido de gratuidade, intimando o apelante para efetuar o preparo, sob pena de deserção. Caso conhecido, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.034-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.190.197-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.G.A.M.; Parte 2: L.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.191.111-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.; Parte 2: L.A.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.191.484-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: E.A.S.; Pelo conhecimento da apelação e rejeição da preliminar. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.200.068-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.B.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.08.186.013-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: B.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.040.781-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.S.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0208.12.000.589-6/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.16.087.656-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: J.G.G.M.L.; Pelo regular seguimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.021.162-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: G.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.036.485-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.095.216-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: M.A.D.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.128.097-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.L.S.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.139.904-3/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.P.P.R.; Parte 2: C.P.P.R.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.171.308-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: O.S.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.230.089-1/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.262.924-0/005; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W.J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.007.950-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.C.L.; Parte 2: B.C.V.L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.033.949-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.C.D.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.075.331-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: C.D.S.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.087.753-4/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.097.547-8/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: D.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.097.564-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.B.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.097.564-3/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.322-5/004; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: R.C.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.101.919-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.V.F.L.; Parte 2: A.V.F.L.; Pelo regular seguimento do processo.

AINST Nr. 1.0000.22.105.834-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.H.R.M.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.113.987-6/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.121.402-6/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: S.S.P.M.I.M.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.122.729-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.134.860-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.136.552-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.L.S.-.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.136.616-4/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.G.; Pela reforma da decisão.

RECLA Nr. 1.0000.22.138.363-1/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pela improcedência da Reclamação.

APEL Nr. 1.0000.22.142.579-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.142.605-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.146.886-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.P.Q. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.533-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.D.T.S.; Pela reforma parcial da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.151.052-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.G.Z.S.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.151.537-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.152.730-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.B.P.B.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.158.153-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.A.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.158.901-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.K.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.161.579-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.599-9/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.J.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.162.901-7/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.C.N.C.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0000.22.163.971-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.M.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.690-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.165.672-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.D.I.; Parte 2: E.L.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.166.538-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.A.O.S.; Parte 2: C.A.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.166.538-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.A.O.S.; Parte 2: C.A.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.166.652-2/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.G.S.E.S.; Parte 2: I.A.S.A.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.170.175-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: Z.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.129-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.173.430-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.G.S.F.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.173.462-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.L.V.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.176.340-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: C.-.C.S.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.176.484-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.176.533-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.V.E.P.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.312-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.P.; Parte 2: F.M.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.737-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: W.F.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.178.763-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.F.C.; Parte 2: A.L.F.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.178.763-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.F.C.; Parte 2: A.L.F.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.179.787-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.F.L.; Parte 2: D.F.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.181.974-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.W.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.183.435-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.185.150-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.S.M.G.S.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.185.241-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.186.061-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.T.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.186.988-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: M.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.192.622-3/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.192.874-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.196.309-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: J.A.N.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.196.894-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.G.O.; Parte 2: F.C.C.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.06.218.679-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.H.; Parte 2: A.N.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.487.175-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.7.E.E.L.; Parte 2: I.M.I.T.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.12.292.244-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.B.; Parte 2: H.M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.326.874-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.O.B.; Parte 2: E.Q.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.397.255-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.306.999-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.064.577-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.19.000.640-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.M.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0042.16.000.627-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0069.18.002.615-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: J.C.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.040.268-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.S.P.S.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.19.003.893-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.H.; Parte 2: M.J.F.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0148.16.007.460-2/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.G.P.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0175.10.000.276-5/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: C.-.C.D.E.M.G.; Parte 2: S.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.008.701-2/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.H.R.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0384.20.002.059-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: B.D.S.L.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0480.19.009.435-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.I. e J.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0481.14.007.234-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0525.19.010.181-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.B.M.P.; Parte 2: A.M.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0627.11.001.233-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: D.R.V.B.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela anulação da sentença, a fim de que seja oportunizada a plena participação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.338-0/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: I.J.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.400-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.556-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0647.19.004.196-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.C.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0672.15.012.075-2/004; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.N.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.15.044.003-3/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.R.O.D.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

AINST Nr. 1.0000.17.050.376-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: V.L.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.067.168-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.127.592-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: H.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.045.010-4/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.G.M.O.G.; Parte 2: F.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.038.650-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.759-6/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: B.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

HAB Nr. 1.0000.21.094.820-4/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.J.G.S.; Parte 2: L.V.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.052-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.E.S.M.F.; Parte 2: A.M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.857-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.C.J.; Parte 2: A.B.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.284-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: J.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.377-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.T.R.L.; Parte 2: I.A.C.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.164-5/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.R.C.M.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.465-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.C.C.V.; Parte 2: M.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.239.465-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.V.; Parte 2: L.M.P.C.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.239.572-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: H.L.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.012.327-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.A.A.; Parte 2: A.M. e A.B.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.024.820-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.V.A.C.T.M.; Parte 2: R.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.060.951-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela rejeição das preliminares suscitadas e pelo desprovimento das apelações.

AINOM Nr. 1.0000.22.087.883-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.I. e M.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.094.018-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: J.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.107.658-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.A.M.; Parte 2: J.L.A.M.; Pelo desprovimento da irresignação aviada por T.C.M.A. e J.L.A.M. e, no que concerne aos apelos manejados por Steel Log. e Sompo Seguros, pela rejeição das questões vestibulares agitadas e, no mérito, também pelo seu integral desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.107.850-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso,

e a manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.110.181-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.M.A.; Parte 2: A.L.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.113.030-5/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: G.L.; Parte 2: C.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.947-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: P.F.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.469-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: F.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.121.676-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: J.V.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.121.842-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: P.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.021-9/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: N.C.R.B.; Parte 2: N.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.559-2/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: S.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.131.128-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.D.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.991-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.136.659-4/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: I.C.M.; Parte 2: U.N.M.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.778-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.M.P.N.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.141.931-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.B.I.V.A.L.; Parte 2: M.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.690-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: L.G.T.G.; Pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.145.605-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: D.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.149.027-9/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: G.P.G.; Parte 2: V.R.; Pelo não conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.929-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.947-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.R.F.N.; Parte 2: U.C.A.S.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.157.977-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.O.N.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.573-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.T.O.B.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.162.223-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: R.E.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.785-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.F.; Parte 2: B.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.165.423-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.J.S.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.471-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.036-7/001; Comarca: SERRO; Parte 1: B.R.C.; Parte 2: Q.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.167.149-8/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: N.R.A.O.; Parte 2: D.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.168.241-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.552-6/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: R.P.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.172.552-6/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: R.P.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.174.201-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.W.O.R.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.174.683-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.177.030-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: C.A.C.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.177.790-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.177.821-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.J.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.177.821-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.J.F.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.178.567-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.178.668-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.C.D.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.944-8/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: O.D.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.180.141-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.182.311-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.183.370-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.183.798-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: B.S.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.184.148-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.515-8/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: A.G.V.M.; Parte 2: H.O.C.L.-.E.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.185.720-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso interposto por Sistema Educacional Athena Unidade Mundo da Criança - ME e provimento ao recurso do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.185.796-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.496-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.R.M.0.S.; Parte 2: C.M.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.187.301-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.S.; Parte 2: V.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.187.601-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: L.D.B.D.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.187.623-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.G.O.B.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.188.286-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: T.P.L.-.M.; Parte 2: A.D.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.189.615-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.189.768-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.H.R.S.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.190.173-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.191.112-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.192.279-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.K.F.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.192.505-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.T.; Parte 2: V.S.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.193.775-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.L.Q.; Parte 2: A.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.193.821-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.M.I.; Parte 2: I.P.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.196.955-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.W.V. e T.E.E.; Parte 2: A.W.V. e T.E.E.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.198.456-0/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: J.E.V.; Parte 2: M.M.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.199.540-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.A.L.; Parte 2: C.D.A.O.S.; Pela rejeição da preliminar e pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.200.936-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.F.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.203.384-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.B.A.; Parte 2: E.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.205.079-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.05.629.172-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.B.D.B.L.; Parte 2: M.F.C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.167.390-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.P.; Parte 2: E.A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.049.837-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C. e I.S.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.214.768-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: N.S.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0084.15.002.489-5/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.J.A.L.; Parte 2: A.V.P.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.09.310.070-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: G.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.16.001.847-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: L.V.O.O.; Parte 2: T.S.X.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.16.003.407-4/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.G.M.; Parte 2: J.C.T.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.09.051.192-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0428.12.000.477-8/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: A.P.R.H. e R.L.; Parte 2: G.K.S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.01.016.392-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: C.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.18.009.570-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.D.S.; Parte 2: J.G.T.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.17.089.959-5/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.509.086-3/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.531.686-2/002; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: R.J.B.L.I.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.049.979-4/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.052.420-3/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: L.F.A.F.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.052.536-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.212-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.V.A.; Pela suspensão do feito.

AREXC Nr. 1.0000.21.096.081-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.352-7/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.E.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.127.088-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.088-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.484-1/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: O.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.950-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.E.M.C.; Pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

AINST Nr. 1.0000.21.217.950-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.E.M.C.; Pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

AINST Nr. 1.0000.21.226.464-2/003; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.123-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.024.495-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.S.A.; Parte 2: A.C.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.061.902-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.É.C.; Parte 2: A.É.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.071.838-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.073.706-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do Estado de Minas Gerais no polo ativo da lide.

AINST Nr. 1.0000.22.075.436-0/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: T.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.080.050-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.22.110.620-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.113.358-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.119.180-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.E.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.438-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.125.267-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.125.488-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.638-9/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.522-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.457-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.798-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.152.149-5/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.153.090-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.V.C. e M.P.N.; Parte 2: M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.160.061-2/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.947-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.22.163.795-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.164.927-0/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.955-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.109-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.L.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0015.17.028.974-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0073.16.002.459-9/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0079.04.157.736-6/010; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: M.L.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0079.04.157.736-6/011; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0105.11.025.732-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.C.G.V.; Parte 2: A.F.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.17.001.772-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.G.; Parte 2: J.N.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0241.09.030.959-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.V.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.13.003.772-9/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.I.; Parte 2: J.B.V.; Pela suspensão do presente feito.

APEL Nr. 1.0338.06.052.721-9/005; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0343.16.000.777-3/003; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0422.13.001.334-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.G.F.N.; Parte 2: M.E.M.G.; Pela suspensão do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

APEL Nr. 1.0439.07.071.341-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.R.P.V.; Parte 2: H.A.L.; Pela não aplicação do fenômeno da prescrição intercorrente no presente caso concreto.

APEL Nr. 1.0476.17.000.586-4/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0628.16.001.334-6/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0687.19.001.768-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.19.131.261-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.B. e V.B.-.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.629-2/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.J.F.B.N.; Parte 2: E.W.M.R.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.916-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.F.W.; Parte 2: G.N.W.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.309-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: F.A.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.502-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: F.J.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.170.627-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.M.V.; Parte 2: L.C.A.V.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.181.326-6/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: T.M.V.S.; Parte 2: N.M.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.767-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.A.C.R.; Parte 2: A.M.T.S.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.831-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P. e S.; Parte 2: J.M.P.S.; Pela rejeição da preliminar de litisconsórcio passivo necessário e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.124-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.P.B.C.C.S.; Parte 2: O.A.E.B.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.677-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: J.N.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.261.522-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.E.R.; Parte 2: G.H.A.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.273.264-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: R.R.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.277.215-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.K.G.C.; Parte 2: M.E.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.029.973-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.E.F.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.033.120-1/002; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.053.573-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: P.M.B.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.054.181-7/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: E.F.F.; Parte 2: A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.059.281-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.C.P.T.V.; Parte 2: G.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.068.873-3/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: F.V.A.; Parte 2: D.R.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.079.126-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.P.M.; Parte 2: D.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.222-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.P.G.; Parte 2: L.E.A.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.094.507-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: O.J.R.; Parte 2: V.L.J.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.581-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.S.L.G.; Parte 2: S.R.G.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.206-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.106.511-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: F.F.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.987-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: A.H.M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.113.958-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.A.X.C.; Parte 2: T.X.G.S.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, manifesta-se pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.544-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.M.D.; Parte 2: F.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.118.111-8/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: A.C.G.A.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. No mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.127.403-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: D.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.130.649-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: D.F.V.; Parte 2: H.G.F.A.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.549-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.R.; Parte 2: I.C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.903-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.V.S.S.; Parte 2: E.M.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.142.620-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: J.S.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.143.126-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: C.Q.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.143.684-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.S.M.C.; Parte 2: R.F.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.542-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.M.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.144.916-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.L.V.; Parte 2: E.A.V.; Pela designação da audiência de conciliação por meio do CEJUSC, caso não seja este o entendimento, manifesta-se pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.145.623-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.R.J.; Parte 2: K.L.S.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.656-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: R.F.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.543-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.D.F.; Parte 2: B.A.F.L.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC. Caso não seja este entendimento, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.934-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: M.A.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.975-3/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: V.M.F.; Parte 2: E.P.A.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.075-0/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: P.D.R.; Parte 2: D.M.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.137-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.M.C.; Parte 2: D.J.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.424-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.N.; Parte 2: A.J.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.156.129-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.158.691-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.S.; Parte 2: B.C.V.C.M.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC. Caso não designada a audiência, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.213-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.R.S.A.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.356-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.F.J.; Parte 2: C.O. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.367-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.S.; Parte 2: A.B.F.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.377-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: A.L.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.771-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.R.H.; Parte 2: A.G.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.991-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.D.B.F.; Parte 2: M.B.D.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.165.389-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.V.C.S.G.; Parte 2: G.F.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.849-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.B.C.; Parte 2: L.O.M.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.648-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.S.A.; Parte 2: V.C.F.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.167.667-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: V.L.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.954-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.G.S.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.514-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: J.K.L.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.608-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: L.N.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.434-3/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: G.S.; Parte 2: G.D.C.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.546-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: V.N.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.179.456-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.Q.S.; Parte 2: L.K.G.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.859-8/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: E.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.180.497-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: F.P.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.183.542-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.V.R.S.; Parte 2: E.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.185.704-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.A.; Parte 2: E.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.808-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: F.B.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.928-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: G.M.D.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.967-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: A.D.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.187.605-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.G.C.S.; Parte 2: D.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.196.882-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: R.P.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.198.436-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.D.A.; Parte 2: V.L.L.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.198.468-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: H.T.M.; Parte 2: N.M.S.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.205.784-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.G.C.C.; Parte 2: J.F.G.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.06.257.117-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.4.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: D.G.I.; Pela aplicação do juízo de retratação, para reformar a sentença.

APEL Nr. 1.0079.14.059.186-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.A.R.; Parte 2: T.A.M.T.T.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0407.14.001.930-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: A.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.17.030.356-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: P.J.I.E.D.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.055.183-0/009; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.M.R.N.; Parte 2: E.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.132.731-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: E.A.R.; Preliminarmente pelo não conhecimento, e caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.143.049-7/003; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: A.M.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.107.909-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: G.D.C.; Pela rejeição das preliminares e pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.125.491-1/002; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.L.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.033.008-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.069.273-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.O.B.; Parte 2: S.B.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.083.508-0/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: O.B.L.; Parte 2: P.R.C.C.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, caso ultrapassada a preliminar, pelo provimento.

APEL Nr. 1.0000.20.463.172-5/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.552.748-4/003; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: F.H.P.-.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.217-7/004; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: P.M.E.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.028.624-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: G.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.747-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: A.T.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.057.711-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: H.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.085.903-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.D.F.-I.; Parte 2: P.A.S.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.094.923-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.R.F.O.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.091-0/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: R.P.T.C.; Pela rejeição das preliminares, e no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.525-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.O.B.; Parte 2: S.B.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.877-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.M.S.E.; Parte 2: M.S.C.; Pelo acolhimento da preliminar referente a

perda do objeto recursal relativo ao lote 01, quadra 01, e no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.193.753-7/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.617-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: A.M.D.M.E.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.214.921-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.O.C.; Parte 2: S.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.857-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.A.Q.; Parte 2: A.H.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.230.955-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: C.C.P.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.955-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: C.C.P.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.731-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.R.E.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.261.539-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.L.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.966-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.V. e P.L.; Parte 2: C.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.021.346-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.037.455-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.M.S.R.; Parte 2: J.C.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.042.425-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.R.T.; Parte 2: M.H.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.042.501-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.O.M.; Parte 2: U.J.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.048.248-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.V.; Parte 2: B.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.051.477-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: .H.A.C.; Parte 2: .H.A.C.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.066.813-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.B.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.071.677-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.V. e P.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.074.144-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: L.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.075.830-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.F.S.S.F.; Parte 2: L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.076.819-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: J.L.A.M.; Pelo acolhimento das preliminares e no mérito pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.077.668-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.P.X.P.; Parte 2: F.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.077.668-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.P.X.P.; Parte 2: F.M.A.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.22.078.292-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: B. e L.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.079.314-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.I.L.; Parte 2: Y.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.081.169-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.G.C.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.082.674-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.086.106-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.F. e T.L.; Parte 2: E.I.T.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.088.339-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.S.B.; Parte 2: M.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.089.449-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.T.P.; Parte 2: A.E.I.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.093.194-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.294-8/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.L.O.F.; Parte 2: M.S.S.V.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.144-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: L.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.466-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: A.G.M.B.; Pela homologação do acordo entabulado entre as partes, extinguindo-se o feito, nos termos do art. 487, III, b,

c/c art. 932, inciso I, ambos do CPC.

APEL Nr. 1.0000.22.100.793-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: A.F.S.A.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.100.815-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.F.G.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.101.344-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.L.C.S.; Parte 2: N.D.I.M.G.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.101.463-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.103.964-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.P. e E.I.L.; Parte 2: A.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.104.434-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.A.B.G.; Parte 2: F.A.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.329-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.K.&.C.L.; Parte 2: D.-.E. e E.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.995-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.828-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.114.336-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.G.S.; Parte 2: B.E.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.191-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.V.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo acolhimento da preliminar de intempestividade, e no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.118.734-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: C.H.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.645-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.L.-.M.; Parte 2: L.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.121.871-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CSAPC Nr. 1.0000.22.123.026-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.S.L.; Parte 2: C.T.M. e P.A.S.N.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.199-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.S.C.; Parte 2: G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.506-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: E.C.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.820-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: H.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.128.816-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.F.O.S.; Parte 2: J.V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.582-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do 1º recurso e parcial provimento do 2º.

AINST Nr. 1.0000.22.133.162-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.T.R.; Parte 2: M.G.D.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.22.133.509-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: N.A.A.; Parte 2: L.B.B.S.A.; Pela cassação da sentença, e caso ultrapassada as preliminares, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.22.134.480-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.C.M.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.134.610-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.855-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.L.A.R.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do recurso aviado para cassar a sentença, retornando os autos à origem para seu regular prosseguimento.

APEL Nr. 1.0000.22.137.925-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: A.M.O.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.804-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.L.P.S.; Parte 2: J.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.211-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.F.S.A.; Parte 2: F.L.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.808-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.297-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.P.G.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.955-6/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: D.G.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.764-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.A.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.146.100-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.F.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.22.146.243-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: F.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.146.546-1/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: C.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.147.419-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.O.X.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.148.355-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: T.L.; Parte 2: L.F.F.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.062-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.R.S.A.; Parte 2: S.E.F.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.121-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.662-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.F.; Parte 2: J.L.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.150.060-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.150.079-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.150.127-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: I.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.153.188-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.B.P.S.; Parte 2: C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.153.233-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.155.474-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.S.; Parte 2: D.A.T.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.157.728-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.Z.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.158.129-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: I.E.R.F.; Pelo não acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.371-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: V.C.M.P.; Parte 2: G.L.A.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.733-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: Y.R.R.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.910-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.S.; Parte 2: M.M.C.S.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.22.160.998-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.M.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.458-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.M.M.F.; Parte 2: C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.129-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: B.F.E.; Parte 2: S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.142-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.C.A.V.; Pela rejeição da preliminar e,

no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.164.486-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.I.L.; Parte 2: A.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.164.721-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.; Parte 2: F.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.166.042-6/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: A.S.D.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.166.042-6/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: A.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.168.106-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento da primeira apelação e provimento da segunda.

AINST Nr. 1.0000.22.168.703-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: O.N.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.169.380-7/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.F.; Pela rejeição da preliminar e pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.212-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.G.S.S.; Parte 2: M.M.M.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.432-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: I.M.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.599-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.D.R.; Parte 2: L.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.756-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.T.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.173.375-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.L.S.S.; Parte 2: B.L.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.273-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: I.P.S.M.M.G.I.; Parte 2: R.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.177.314-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.F.S.V.; Parte 2: B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.619-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: L.S.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.047-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: S.F.L.; Parte 2: M.A.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.179.716-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: A.R.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.180.035-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V. e P.S.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.181.129-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.M.P.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.181.581-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.189.481-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.E.S.L.; Parte 2: M.I.S.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.190.067-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.A.P.A.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.07.692.194-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: F.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.11.087.928-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.127.109-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.L.P.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.14.225.959-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.91.815.825-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.F.E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.00.025.470-9/007; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.P.P.T.P.N.; Parte 2: M.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.013.784-2/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: M.C.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.20.002.624-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: M.L.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.12.016.427-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.S.N.; Parte 2: N. e V.L.; Pelo acolhimento das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0313.19.010.560-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: A.S.P.; Pelo não conhecimento da primeira apelação e, pelo provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0342.20.002.186-9/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.V.L.; Parte 2: B.V.L.; Pela rejeição da preliminar do primeiro apelante e, no mérito, pelo provimento da primeira apelação e desprovimento da segunda.

APEL Nr. 1.0346.12.002.305-3/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: C.H.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.17.001.086-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.N.C. e R.; Parte 2: A.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0434.16.000.961-0/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: F.R.; Parte 2: S.L.C.D.; Pelo acolhimento das preliminares suscitadas e, pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0508.11.000.863-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.18.002.335-2/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0572.19.000.382-0/011; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.A.W.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.10.001.211-3/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.R.; Parte 2: F.C.T.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.10.018.108-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: M.C.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0707.20.004.865-0/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: U.V.C.T.M.; Parte 2: T.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.16.035.988-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.076.331-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.; Parte 2: A.L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.061.995-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.O.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.053.343-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.M.L.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.066.115-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.093.032-1/006; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: A.P. e A.P.M.B.-.A.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença. No mérito, pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.111.981-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.B.T.; Parte 2: F.C.H. e H.E.M.G.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.025.564-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.F.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.444.211-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: A.C.F. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.470.905-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.024.761-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.216-7/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.P.A.C.-.V.N.S.M. e C.V.(.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.040.446-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.027-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.A.M.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.044.027-7/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.A.M.J.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.616-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: M.A.S.M.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.157.823-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.&.C.L.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.038-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.Á. e S.; Parte 2: J.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.296-7/003; Comarca: BETIM; Parte 1: J.E.P.S.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.228.003-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.M.; Parte 2: C.C.P.S.I.P. e

T.D.À.P.A.P.H.S.G.C.M.B.H.-.P.L.F.B.D.B.9.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.900-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.R.V.P.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.233.235-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.A.M.-.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.246.826-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.A.N.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.009.256-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.G.M.; Parte 2: I.-.I.P.S.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.022.738-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: S.M.S.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.033.169-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I. e C.L.; Parte 2: S.R.E.S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.035.173-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.038.361-6/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: R.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.049.367-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.049.367-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.053.809-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.L.S.V.N.; Parte 2: G.H.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.066.861-0/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.081.895-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.093.089-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: J.G.F.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.095.613-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.101.148-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: E.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.101.656-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.C.I.; Parte 2: I.L.F.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.113.999-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: T.3.C.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.115.068-3/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: P.J.J.C.; Parte 2: V.E.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.124.379-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C. e I.A.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.128.450-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.A.S.L.; Parte 2: D.D.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.055-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: V.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.601-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: K.P.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.135.543-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.B.I.E.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.136.139-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.R.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.990-1/002; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.E.A.; Parte 2: F.C.G.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.239-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.V.C.; Parte 2: L.C.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.050-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.622-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: G.I.T.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.768-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: D.P.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.791-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.P.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.282-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I. e C.S.; Parte 2: C.A.F.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.147.748-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.L.M.B.; Parte 2: M.C.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.364-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: E.G.S.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.337-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.335-0/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.L.M.R.; Parte 2: W.M.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.467-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.E.I. e C.L.; Parte 2: M.S.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.978-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.I.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.278-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: D.A.P.C.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.165.370-2/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: I.A.T.C.; Parte 2: D.E.D.G.E.; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.22.165.909-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.U.-.3.J.C.B.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.22.166.960-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.I.M.-.C.; Parte 2: A.P.E.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.167.090-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: D.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.173.366-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.173.682-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.175.317-1/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: S.J.S.F.; Parte 2: S.E.G.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.176.536-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.I.A. e E.A.S.; Parte 2: D.D.F.M.C.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.177.391-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: K.C.G.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.578-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.P.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.780-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.22.185.111-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.U.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.186.316-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.272-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.193.835-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: C.M.G.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.199.792-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.202.845-8/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: L.A.O.A.; Parte 2: M.M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0450.18.001.576-7/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.B.C.C.; Parte 2: D.E.E.S.J.1. e 2.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0611.10.001.341-0/008; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: V.-.T.B.S.; Parte 2: S.D.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.17.090.304-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.C.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.004.340-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.079.677-1/006; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento ao recurso da associação e pelo desprovimento da apelação adesiva.

APEL Nr. 1.0000.19.135.782-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.R. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.001.617-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.060.351-2/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.M.S.T.L.; Parte 2: M.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.533-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.F.O.; Parte 2: C.C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.602.136-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.S.P.; Parte 2: L.C.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.003.054-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.165-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 4.B.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.535-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.537-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.E.B.L.E.; Parte 2: C.S.V.S.P.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.488-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.A.C.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.889-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.L.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.240.143-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.1.N.B.H.(.-.1.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.138-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.995-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.2.V.C.O.P.; Parte 2: C.C.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.039.105-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.062.454-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: P.G.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.817-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.M.E. e P.L.; Parte 2: L.R.S.L.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.080.634-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.080.799-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.095.070-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.095.608-0/001; Comarca: IBIA; Parte 1: E.R.B.; Parte 2: C.R.C.P. e N.P.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.098.166-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.G.; Parte 2: C.E.E.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.101.653-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.F.B.; Parte 2: M.M.C./.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.495-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.287-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.O.B.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.375-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.A.L.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.123.102-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do recurso da impetrante e pelo desprovimento do recurso do município.

AINOM Nr. 1.0000.22.129.173-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.255-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C. e I.A.P.L.; Parte 2: A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.839-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.W.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.141.740-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: L.S.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.798-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.G.G.; Parte 2: D.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.143.983-9/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.I.F.; Parte 2: J.V.L.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.144.715-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T.S.; Parte 2: D.P.I.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0000.22.145.553-8/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: B.P.M.L.; Parte 2: P.M.L.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.879-6/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: D.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.152.332-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C. e D.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.152.536-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.M.C. e A.L.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.687-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.C.P.R.; Parte 2: A.S.D.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.046-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.E.E.E.; Parte 2: D.R.E.-.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.153.046-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.E.E.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.465-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.M.R.B.; Parte 2: F.P.M.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.569-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.A.E.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.603-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.S.; Parte 2: D.A.P.C.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.159.799-0/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.F.O.D.; Parte 2: C.J.R.D.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.160-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.746-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.674-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.F.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.554-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.166.857-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.F.M.A.; Parte 2: P.C.M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.167.512-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.167.921-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.168.062-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.P.S.P.M.U.-.U.; Parte 2: E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.169.358-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.171.432-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.173.993-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.178.640-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.A.; Parte 2: M.G.V.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.182.085-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.184.586-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.L.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.185.692-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: S.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.186.201-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.186.665-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.188.178-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.D.R.; Parte 2: S.E.P.M.M.G.-.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.192.396-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.192.426-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.L.C.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.193.059-7/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.195.270-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.197.179-9/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.J.A.M.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.14.006.305-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.041.658-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: C.M.S. e P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.296.807-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.670-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0248.18.000.472-8/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: N.J.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0441.18.000.785-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.T.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0000.17.059.055-8/005; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.M.; Parte 2: C.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.096.366-2/012; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.A.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.002.430-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.M.N.; Parte 2: G.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.047.225-6/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: C.R.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.081.634-6/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.B.D.F.; Parte 2: J.B.D.F.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.494.355-9/003; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: I.B.F.; Parte 2: G.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.500.974-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.H.F.L.; Parte 2: F.C.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.511.564-5/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: C.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.577.495-3/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.E.C.G.; Parte 2: M.V.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.004.181-0/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: V.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.043.658-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.J.; Parte 2: L.L.S.A.; Pela extinção do recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.053.950-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.269-4/002; Comarca: CAETE; Parte 1: C.L.D.M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.432-0/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: D.H.F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.071-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.D.A.N.; Parte 2: G.L.P.; Pela suspensão do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.353-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.225.523-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.S.; Parte 2: A.F.V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.290-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.L.; Parte 2: P.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.253.278-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.J.J.S.S.; Parte 2: G.J.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.256.629-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.273.400-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: L.E.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.018.453-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.G.M.M.C.; Parte 2: M.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.040.907-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.P.G.; Parte 2: F.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.051.049-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.F.S.; Parte 2: A.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.055.127-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: O.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.055.457-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: O.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.058.852-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: C.J.R.; Parte 2: L.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.063.276-4/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: B.R.C.; Parte 2: A.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.073.091-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: A.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.073.868-6/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: B.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.075.378-4/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: G.C.C.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.092.573-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: T.N.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.359-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.G.V.; Parte 2: I.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.106.479-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.112.098-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.C.B.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.161-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.O.; Parte 2: N.G.S.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.123-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.V.V.S.; Parte 2: F.L.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.678-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P.R.; Parte 2: W.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.124.721-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: C.O.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.866-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.J.; Parte 2: J.N.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.137.476-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.168-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.L.R.; Parte 2: V.G.R.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.135-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.L.R.R.; Parte 2: L.S.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.334-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.A.G.J.; Parte 2: S.E.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.427-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: M.R.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.427-4/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: V.R.B.; Parte 2: I.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.146.696-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.B.B.; Parte 2: E.G.B.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.147.193-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: L.C.T.; Parte 2: A.C.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.148.713-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.A.G.R.; Parte 2: L.S.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.151.705-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.A.S.; Parte 2: J.V.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.154.426-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: C.P.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.433-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.C.V.; Parte 2: G.J.C.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.433-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.C.V.; Parte 2: G.J.C.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.193-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.C.; Parte 2: C.V.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.156.607-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: D.R.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.032-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.M.B.; Parte 2: N.N.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.619-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: D.C.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.278-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: Â.S.L.; Parte 2: A.C.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.160.503-3/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.160.943-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.F.; Parte 2: E.D.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.161.753-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: L.A.V.F.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.400-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.S.J.; Parte 2: T.P.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.837-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.G.T.N.; Parte 2: P.V.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.163.191-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.D.; Parte 2: I.D.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.875-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: C.P.M.A.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.165.098-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.C.P.; Parte 2: L.F.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.775-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: M.J.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.809-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: K.V.D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.219-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.C.B.G.; Parte 2: F.G.M. e S.; Pelo conhecimento, rejeição das preliminares e, pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.171.909-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.F.V.; Parte 2: I.R.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.173.918-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.V.G.B.; Parte 2: A.J.V.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.917-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: A.P.L.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.131-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: N.C.F.; Parte 2: E.A.F.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.540-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: D.F.N.; Parte 2: J.L.C.S.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.178.677-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.S.S.S.; Parte 2: M.L.G.; Pelo conhecimento do recurso, acolhimento da preliminar e, no mérito, caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.182.163-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.L.L.; Parte 2: L.S.P.L.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e, desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.182.163-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.L.L.; Parte 2: L.S.P.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.182.855-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.C.C.O.; Parte 2: W.F.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.183.740-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: A.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.185.897-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.G.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.186.281-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.187.724-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Z.A.C.S.; Parte 2: E.A.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.188.514-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar sustentada pela apelante e acolhimento da preliminar por vício Ultra Petita. Se, rejeitadas, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.189.772-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.M.V.; Parte 2: L.C.A.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.190.227-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: I.V.R.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.190.595-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: O.R.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.190.901-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.M.; Parte 2: D.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.191.476-5/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.E.R.T.; Parte 2: H.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.192.399-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: P.C.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.197.290-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.N.; Parte 2: L.N.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.201.381-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.V.L.T.; Parte 2: W.S.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.202.884-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.H.A.; Parte 2: M.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0133.07.039.409-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.S.M.; Parte 2: A.P.F.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0193.06.014.715-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: E.G.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

AINST Nr. 1.0000.21.089.444-0/014; Comarca: BETIM; Parte 1: P.B.F.L.; Parte 2: A.E.E.-.E.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.328-3/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.122.660-0/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.; Parte 2: E.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso de J. C. T. S., pelo conhecimento e provimento do recurso de E.G. S., e pelo conhecimento e desprovimento do recurso do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.21.132.626-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.M.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.21.137.611-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.190.092-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.V.P.S.; Parte 2: O.R.I.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.168-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.; Parte 2: J.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.397-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: K.F.S.C.G. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.011.311-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.V.C. e M.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.013.361-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.024.969-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: J.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.024.969-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: J.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.024.969-2/003; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: J.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.037.799-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.M.H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.059.751-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.; Parte 2: C.R.S.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.060.064-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.060.064-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.362-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.R.C.M.U.E.G. e T. e D.F.; Parte 2: H.A.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.092.206-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.D.C.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.097.743-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.104.262-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pela declaração de nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público, em 1º grau de jurisdição, deveria ter sido intimado.

APEL Nr. 1.0000.22.108.236-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: S.A.Á. e E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.112.891-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.116.942-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.121.764-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.127.797-3/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela desnecessidade da União Federal figurar no polo passivo da relação jurídica processual.

AINST Nr. 1.0000.22.129.400-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.133.689-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.134.952-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.J.N.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.135.492-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.Q.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.139.539-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.143.695-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.22.149.067-5/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: L.F.S.; Pela rejeição do incidente de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.22.152.303-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.153.212-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.153.446-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.H.S.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.22.157.922-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Pela extinção sem resolução de mérito da Reclamação.

AINST Nr. 1.0000.22.158.742-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.&.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.161.067-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.161.191-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.H.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.162.926-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.162.926-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, ou, pelo seu desprovimento, mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.163.326-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.163.639-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.164.833-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.164.833-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.165.950-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.O.C.G.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.974-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: T./.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.167.752-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.168.254-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.168.400-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: N.M.F.M.L.; Parte 2: B.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.168.478-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.170.657-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.170.892-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.171.398-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.D.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.171.817-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.172.085-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.L.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.173.494-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: H.A.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.728-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.D.R.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.153-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.E. e C.E.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.177.389-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.C.F.B.; Parte 2: J.D.S.V.C.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.177.529-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.179.753-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: C.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.040-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.181.239-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.181.584-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.183.017-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.V.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.184.151-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.184.620-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.185.112-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.185.523-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.B.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.186.034-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.R.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.186.715-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.187.646-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: A.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.22.190.672-0/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.193.937-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.195.349-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.197.259-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.198.444-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.198.792-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.200.639-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.E.P.I.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.328.538-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.248.671-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.122.654-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.O.B.; Parte 2: C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.140.338-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.112.491-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: H.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.22.020.866-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.14.014.736-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.R.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.19.000.549-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.I. e C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.09.302.054-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: A.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.036.796-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: D.L.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.048.390-9/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: C.S.T.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.18.018.187-0/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.N.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.19.005.233-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0459.07.029.730-2/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.O.B.; Parte 2: E.J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.18.009.882-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0480.20.007.755-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M. e S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.037.155-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.010.085-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.035.275-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.14.008.423-5/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.M.A.A.S.-.I.; Parte 2: A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.17.032.843-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.092.347-6/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.L.P.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.091.448-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.20.554.749-0/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.T.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0000.20.554.749-0/015; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.T.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.000.940-3/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.N.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.115-0/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: S.S.P.M.C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.016.460-2/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.063.673-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.414-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.P.L.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.087.755-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.122.186-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.124.974-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.127.992-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.22.138.421-7/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.142.585-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.143.234-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: A.J.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.143.234-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: A.J.S.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.22.155.988-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.L.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.156.284-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: I.P.F.; Parte 2: I.P.F.; Pelo provimento do recurso do autor e pelo desprovimento do apelo da ré.

AINST Nr. 1.0000.22.158.149-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.308-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela declaração de inconstitucionalidade da redação dada ao artigo 16 da Lei n.º 8.429/92 pela Lei n.º 14.230/21 e pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.770-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.595-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.188.587-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.192.708-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

ACP Nr. 1.0000.22.193.161-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.193.736-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.F.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.201.389-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.06.012.314-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: I.H.P.; Parte 2: M.C.; Pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0283.14.002.078-7/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0309.14.001.516-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.B.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da condenação, apenas no que se refere à obrigação de integral ressarcimento do dano ou pela conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública.

APEL Nr. 1.0343.19.000.378-4/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência da Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem para o julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.14.011.626-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.M.L.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0471.16.010.371-2/005; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0686.14.019.581-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: F.L.C.S.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0701.20.001.700-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0738.20.003.146-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0738.20.003.146-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0738.20.003.156-0/005; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0738.20.003.156-0/006; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

AINST Nr. 1.0000.15.046.644-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: F.A.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.15.046.644-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.P.F.; Parte 2: A.G.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.076.099-7/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: C.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.092.320-3/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: Z.G.R. e C.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.103.696-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.M.V.P.; Parte 2: C.N.B. e V.S.E.A.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.010.687-0/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.C.M.; Parte 2: Y.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.060.653-1/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.063.752-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.E.S.; Parte 2: M.C.L.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.462.816-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.472.128-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.D.P.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.261-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.177.466-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: C.H.L.; Parte 2: C.H.L.; Pelo provimento parcial da apelação interposta pela impetrante, confirmando-se, quanto ao mais, a sentença, em seu

necessário reexame, ficando prejudicado o recurso interposto pelo Município de João Monlevade.

APEL Nr. 1.0000.21.214.490-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.403-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.235.049-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S. e B.M.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.242.465-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.-.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.258.418-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.A.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.017.324-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: V.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.058.160-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: R.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.074.458-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: M.W.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.086.522-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.089.346-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.390-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.089.390-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.090.105-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.C.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.090.744-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.; Parte 2: D.C.D.F.F.E.M.G.E.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.091.486-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.101.618-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.C. e S.E.B.L.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.291-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.D.R.E.I.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.103.928-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: A.S.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.105.041-2/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.353-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.A.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.114.289-6/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.116.847-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: O.N.F.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do recurso ante a ilegitimidade ativa e, pelo princípio da eventualidade, no mérito, se a tanto se chegar, pela reforma do decisum.

APEL Nr. 1.0000.22.118.594-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.E.A.S.; Parte 2: L.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.852-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.G.J.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.308-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: S.A.L.; Parte 2: E.R.F.-.S.C. e F.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.122.541-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.S.J.M.; Parte 2: V.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.125.957-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.375-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.; Parte 2: C.C.P.S.I.P. e T.D.À.P.A.P.H.S.G.C.M.B.H.-.P.L.F.B.D.B.9.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.128.226-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.131.124-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.I. e E.A.E.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.651-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: K.O.P.; Parte 2: F.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.673-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.602-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: C.E.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

CPARC Nr. 1.0000.22.143.066-3/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.B.R.C.; Parte 2: D.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.145.237-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.145.927-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.N.C. e A.E.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.146.388-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.A.F.-.2.N.-.I.; Parte 2: C.I.E.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.148.271-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.R.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.660-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.449-8/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: W.S.C.J.; Parte 2: B.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.974-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.F.; Parte 2: A.T.; Pelo provimento dos recursos.

AINOM Nr. 1.0000.22.154.669-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.N.A.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.154.870-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I. e C.L.; Parte 2: D.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.157.743-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.502-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: G.S.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.683-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: K.A.S.B.J.; Parte 2: J.J.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.160.685-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.T.R.A.; Parte 2: J.D.S.J.F.; Pelo não conhecimento do mandado de segurança e, no mérito, pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.22.161.302-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A. e I.F.S.E.F.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINOM Nr. 1.0000.22.162.203-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.D.P.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.162.773-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.292-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.168.187-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.168.366-7/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: T.L.O.; Parte 2: M.D.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.169.113-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: A.H.B.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.169.338-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.2.V.C.C.T.; Parte 2: D.W.A.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.171.059-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.171.103-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: N.C.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.172.189-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C. e R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.173.323-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.173.910-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P. e E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.174.493-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C. e I.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.176.895-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: J.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.178.703-9/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.T.O.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.179.411-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: N.D.A.C.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.726-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: V.E.B.; Parte 2: D.A.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.186.821-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.G.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.189.592-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.-.1.N.-.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.192.504-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.192.732-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.195.934-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.06.192.838-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.206.287-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.306.440-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.18.006.781-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.A.L.M.; Parte 2: C.A.F.U.A.N.I.R.S.U.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0114.07.082.755-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.000.461-0/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0287.17.006.513-3/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: Q.M.I. e C.M.L.; Parte 2: C.A.F.E.E.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.13.002.029-1/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.027.912-4/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.D.P.L.; Parte 2: D.D.C.A. e C.S.A. e I.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.15.074.630-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: C.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.109.072-1/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.J.S.M.; Parte 2: M.X.G.C.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.20.043.006-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.054.049-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.O.; Parte 2: A.P.A.O.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.063.579-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: J.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.068.916-4/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: B.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.076.012-2/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.C.V. e L.; Parte 2: S.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.603.706-1/004; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.R.; Parte 2: U.B.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.603.706-1/005; Comarca: BARBACENA; Parte 1: U.B.C.F.; Parte 2: M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.002.236-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.M.O.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.022.602-3/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: I.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.026.914-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: G.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.447-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: O.J.A.G.; Parte 2: N.L.S.G.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.193.809-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: A.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.836-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.H.R.C.; Parte 2: P.A.G.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.198-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.D.N.; Parte 2: D.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.261.267-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: S.C.M.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.271.809-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.N.L.; Parte 2: V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.433-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: C.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.004.729-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.B.V.R.; Parte 2: J.V.C.R.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.015.215-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.O.; Parte 2: L.F.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.015.595-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.W.H.; Parte 2: C.E.S.P.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.028.405-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.L.G.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.028.405-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.L.G.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.037.067-0/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.A.O.; Parte 2: A.S.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.043.519-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: O.S.R.; Parte 2: J.K.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.049.182-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.G.R.; Parte 2: C.R.T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.052.316-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.S.B.J.; Parte 2: T.M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.052.888-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.A.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.058.264-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.V.M.; Parte 2: F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.064.360-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: V.L.V.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.070.037-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: A.Z.M.K.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.078.135-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.L.R.M.; Parte 2: E.A.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.087.847-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.104.536-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: H.A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.785-2/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.C.S.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.110.118-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.; Parte 2: A.A.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.000-8/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.V.S.X.; Parte 2: E.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.279-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.B.M.; Parte 2: H.V.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.159-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.; Parte 2: A.V.D.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.121.803-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: S.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.122.161-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.M.C.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.061-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.B.S.; Parte 2: P.R.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.954-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: A.M.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.116-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.S.C. ; Pelo não acatamento da preliminar arguida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso interposto.

AINST Nr. 1.0000.22.134.243-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.F.S.R.M.; Parte 2: A.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.950-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M. e S.; Parte 2: L.A.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.137.197-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: J.H.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.311-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.F.M.; Parte 2: G.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.162-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.M.; Parte 2: F.V.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.144.824-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.O.M.; Parte 2: P.P.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.144.905-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.M.B.; Parte 2: J.K.W.S.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.145.010-9/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: C.C.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.148.029-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: C.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.149.138-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: J.D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.149.909-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: C.E.G.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.150.358-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: A.S.C.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.150.657-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.J.P.P.; Parte 2: G.E.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.152.716-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.; Parte 2: G.K.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.155.436-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.C.M.B. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.317-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: B.F.R.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.158.605-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.R.S.; Parte 2: K.D.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.158.607-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: E.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.158.767-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.M.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.756-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.N.M.; Parte 2: A.M.S.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.160.201-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.F.S.; Parte 2: D.M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.160.440-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: H.P.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.330-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.S.R.N.; Parte 2: A.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.162.677-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.B.A.; Parte 2: E.M.A.; Prejudicada a análise do recurso, ante a perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.164.005-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.C.A.; Parte 2: D.P.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.164.333-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: P.S.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.165.197-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: A.C.C.S.N.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.167.124-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.B.S.R.; Parte 2: G.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.043-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.R.; Parte 2: E.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.168.655-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.F.; Parte 2: A.G.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.169.064-7/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: I.M.B.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.170.138-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: T.N.S.; Parte 2: M.A.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.174.333-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.M.D.; Parte 2: T.J.T.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.174.894-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.E.S.D.; Parte 2: V.P.D.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.633-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: W.L.B.; Parte 2: I.V.L.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.175.758-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: F.J.A.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.177.819-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.I.F.A.; Parte 2: E.H.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.178.016-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.O.; Parte 2: A.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.046-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: A.L.S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.178.498-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: E.B.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.179.779-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.L.S.O.; Parte 2: R.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.181.669-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: K.E.R.M.; Parte 2: R.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.182.833-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.F.R.; Parte 2: B.V.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.183.444-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.C.L.; Parte 2: F.C.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.184.464-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: S.M.D.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.185.291-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: A.F.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.186.698-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: B.E.R.S.; Parte 2: N.C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.187.242-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.B.J.G.; Parte 2: V.L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.188.493-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.T.V.; Parte 2: H.C.S.E.L.-.E.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

APEL Nr. 1.0000.22.190.380-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: R.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.193.352-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.194.209-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.S.D.; Parte 2: I.T.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.194.479-6/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: S.C.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.195.548-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.L.G.R.; Parte 2: H.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.195.608-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: M.B.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.202.150-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.E.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0069.15.002.703-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: E.D.M.; Parte 2: F.B.D.; Pelo provimento parcial do recurso principal e desprovimento do recurso adesivo.

AINST Nr. 1.0362.13.008.823-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.J.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

AINOM Nr. 1.0000.19.060.503-0/005; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: T.S.B.P. e C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.049.409-4/012; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.049.409-4/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.474.399-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: C.I.E. e V.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.004.827-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.157.203-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.889-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.209.928-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0000.21.265.066-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.004.711-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.019.824-6/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.451-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.048.314-3/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.N.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Esta Procuradoria pugna seja afastada a pretensão de reconhecimento da prescrição intercorrente.

APEL Nr. 1.0000.22.068.437-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.681-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.D. e C.-.F.M.; Parte 2: E.L.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.113-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.D.M.; Parte 2: M.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.886-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.146.431-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.L.5.C.C.T.; Parte 2: D.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.148.128-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.153.427-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.156.422-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.180.989-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.H.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.180.989-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.H.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.181.001-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.H.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.188.080-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.189.582-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.198.929-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.199.124-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.J.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.02.670.282-9/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0028.15.000.518-0/003; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: A.A.R.; Ciente.

APEL Nr. 1.0118.12.000.826-3/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.12.011.728-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.R.; Pela exclusão da peticionante do polo passivo da lide.

APEL Nr. 1.0191.05.007.890-3/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: C.P.C.; Pela não aplicação dos novos dispositivos introduzidos pela Lei n.º 14.230/2021.

ARESC Nr. 1.0216.18.005.985-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.10.003.998-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: J.F.L.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0352.15.007.553-4/004; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.15.005.363-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.V.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0363.15.005.364-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.V.A.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0439.14.017.822-9/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0582.15.001.881-7/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: J.D.V.Ú.C.S.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0610.17.001.275-7/005; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.S.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0610.17.001.275-7/006; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.S.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.19.001.394-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

AINST Nr. 1.0000.18.106.423-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: L.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.485.042-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.O.; Parte 2: A.P.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.527.215-6/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.S.B.; Parte 2: C.E.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.410-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.-.C.E.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.060.661-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.064.392-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: M.M.; Pelo parcial conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.068.300-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: J.V.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.088.842-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.F.A.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.192-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.C.S.X.; Parte 2: G.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.971-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.083-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.726-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.S.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.055-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.R.S.M.; Parte 2: I.I.B.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.003-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: F.S.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.143.298-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.G.J.D.; Parte 2: K.R.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.144.038-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.D.T.; Parte 2: A.A.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.151.225-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: C.M.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.161.202-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.C.D.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.162.897-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: O.V.R.R.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.163.456-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.L.F.S.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0056.15.012.208-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.554-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TA nº 063, de 11/11/22, SEI nº 19.16.2003.0128702/2022-84, ao CV nº 087/2021, entre o MPMG/PGJ, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba-CODAP. Objeto: prorrogação da vigência e a alteração do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor total de execução. Valor: inalterado.Vigência: 23/11/22 a 30/11/23

T.A 065, de 22/11/2022, SEI 19.16.2003.0127618/2022-58, ao Convênio nº 088/2021, entre o MPMG, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP. Objeto: a prorrogação de sua vigência, a alteração da Cláusula Quinta, item II, no tocante ao valor da contrapartida, e a alteração do Plano de Trabalho do Termo inicial, sem alteração do valor total de desembolso do concedente. Valor: inalterado. Vigência: 26/11/22 a 25/11/23.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

TA nº 191, de 22/11/22, SEI nº 19.16.2305.0119907/2022-25, ao CT SIAD 9249058, CT 077/2020, entre MPMG/PGJ e a SPR Engenharia e Construção Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, a prorrogação do prazo de execução e alteração das medições, o acréscimo de 1,392% ao valor global inicial atualizado do contrato e o reajuste dos itens quantitativos acrescidos no percentual de 0,329%. Acrescenta-se ao valor global: R$112.446,88. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.03.0 – Fonte 10.1. Vigência 31/03/23 até 14/05/23. Execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Curvelo/MG

Ata de Registro de Preços nº 210/2022 – decorrente do

Planejamento n.º 188/2022, SEI nº 19.16.3913.0029276/2022-76. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações dos fornecedores abaixo identificados, visando à aquisição de materiais diversificados de consumo destinados a suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Preços Registrados:

Lote 1 - Item: lacre de segurança, quantidade total estimada: 10.000 unidades, valor total estimado: R$ 1.800,00. Brasil Papers, Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Diversos EIRELI;

Lote 2 - Item: capa de processo plástico, quantidade total estimada: 10.000 unidades, valor total estimado: R$ 38.000,00. Wilbraz Indústria e Comércio de Brindes Ltda. - EPP;

Lote 3 – Item: suporte para televisão, quantidade total estimada: 30 unidades, valor total estimado: R$ 974,10. Brasil Papers, Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Diversos EIRELI;

Lote 4 – Lixeira: Item 1: lixeira individual, tipo: para uso em escritório, quantidade total estimada: 1.000 unidades, valor total estimado: R$ 16.530,00.

Item 2: lixeira individual, tipo: resíduo comum, quantidade total estimada: 500 unidades, valor total estimado: R$ 14.785,00. Item 3: removedor de cera, quantidade total estimada: 5 galões de 5 litros, valor total estimado: R$ 322,25. Brasil Papers, Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Diversos EIRELI;

Lote 5 – Item: plástico bolha, quantidade total estimada: 200 rolos com 100m, valor total estimado: R$ 13.396,00. Brasil Papers, Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Diversos EIRELI;

Lote 6 – Item: frasco para acondicionamento, quantidade total estimada: 200 unidades, valor total estimado: R$ 840,00. Brasil Papers, Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Diversos EIRELI;

Lote 7 - Item: Bobina – papel termossensível para impressora térmica. Fracassado;

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

Data da assinatura: 21/11/2022.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.mpmg.mp.br no link “Licitações/Registro de Preços”.